



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 20.044, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Damiana Paulo de Carvalho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1528/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 21 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 141/2021, de 19 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.006914/2021-05,

DECRETA :

Art. 1º Enquadramento da servidora Damiana Paulo de Carvalho, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038571-9	DAMIANA PAULO DE CARVALHO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	A	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.045, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Rosa Hiêuda Mesquita Gonçalves Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1615/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 29 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 321/2021, de 21 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010689/2021-01,

DECRETA :

Art. 1º Progressão da servidora Rosa Hiêuda Mesquita Gonçalves Lima, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
169552-5	ROSA HIÊUDA MESQUITA GONÇALVES LIMA	ENFERMEIRA	NÍVEL SUPERIOR	II	A	II	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.046, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Maria da Conceição Albino Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1377/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 08 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 268/2021, de 07 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.001016/2021-52,

DECRETA :

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Maria da Conceição Albino Santos, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
230862-2	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO	I	A	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

DECRETO Nº 20.047, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Ana Cláudia Azevedo Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1776/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 24 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 261/2021, de 23 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.008407/2021-06,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e Progressão da servidora Ana Cláudia Azevedo Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
212909-4	ANA CLÁUDIA AZEVEDO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.048, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Jucelene Soares de Macedo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1772/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 24 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 377/2021, de 11 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010737/2021-53,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Jucelene Soares de Macedo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
218843-X	JUCELENE SOARES DE MACEDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.049, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Adriana Araújo Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1301/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de junho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 244/2021, de 17 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.008406/2021-53,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Adriana Araújo Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
209700-1	ADRIANA ARAÚJO SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	D	II	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.050, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria do Carmo Cardoso de Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1522/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 21 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 327/2021, de 19 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010440/2021-98,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Maria do Carmo Cardoso de Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
281224-0	MARIA DO CARMO CARDOSO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	A	I	D

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.051, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Sandra Maria Carvalho e Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1500/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 326/2021, de 16 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010047/2021-02,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o enquadramento da servidora Sandra Maria Carvalho e Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO DO ENQUADRAMENTO	GRUPO DO ENQUADRAMENTO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
021224-5	SANDRA MARIA CARVALHO E SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR	II	C	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.052, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Damiana Paulo de Carvalho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1297/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de junho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 209/2021, de 30 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009452/2021-70,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Damiana Paulo de Carvalho, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
038571-9	DAMIANA PAULO DE CARVALHO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	A	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria do Carmo Costa Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1614/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 29 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 300/2021, de 28 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010801/2021-04,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Maria do Carmo Costa Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
038795-9	MARIA DO CARMO COSTA ARAÚJO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	C	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.054, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria da Conceição Vieira de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1581/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 328/2021, de 20 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010618/2021-09,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Maria da Conceição Vieira de Oliveira, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
036581-5	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	E	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

DECRETO Nº 20.055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Lourena Karla Rodrigues de Moura e Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1401/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 09 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 287/2021, de 08 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00012.006904/2021-42,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Lourena Karla Rodrigues de Moura e Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PLAN. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
231470-3	LOURENA KARLA RODRIGUES DE MOURA E SILVA	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	D	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.056, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Solange Pilar de Santana**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1673/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 10 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 342/2021, de 06 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00012.001422/2021-04,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Solange Pilar de Santana, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
232309-5	SOLANGE PILAR DE SANTANA	ENFERMEIRA	OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR	I	A	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.057, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Maria do Amparo de Jesus Meneses**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1912/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 347/2021, de 09 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010747/2021-99,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Maria do Amparo de Jesus Meneses, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
087364-X	MARIA DO AMPARO DE JESUS MENESES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO	II	D	III	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Belanzia Ribeiro da Silva Madeira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1774/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 24 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 343/2021, de 16 de agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010479/2021-13,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Belanzia Ribeiro da Silva Madeira, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
045386-2	BELANZIA RIBEIRO DA SILVA MADEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	A	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento do servidor **Raimundo Nonato Dutra Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1795/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 383/2021, de 18 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010170/2021-15,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor Raimundo Nonato Dutra Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
038181-X	RAIMUNDO NONATO DUTRA ARAÚJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR	I	C	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.060, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Elizete Dias dos Reis Pereira de Almeida**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1376/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 08 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 283/2021, de 07 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.000117/2021-14,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Elizete Dias dos Reis Pereira de Almeida, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
214352-6	ELIZETE DIAS DOS REIS PEREIRA DE ALMEIDA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.061, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão e promoção da servidora **Maria Danielle de Sousa Gomes**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1461/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 15 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 292/2021, de 14 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010466/2021-36,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora Maria Danielle de Sousa Gomes, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
259648-7	MARIA DANIELLE DE SOUSA GOMES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	D	II	A

Art. 2º A Progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.062, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Fernanda de Sousa Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1437/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 289/2021, de 13 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010285/2021-18,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Fernanda de Sousa Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PLAN. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
230609-3	FERNANDA DE SOUSA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

DECRETO Nº 20.063, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Fernanda de Sousa Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1463/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 15 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 291/2021, de 14 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010284/2021-65,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Fernanda de Sousa Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
212919-1	FERNANDA DE SOUSA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.064, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Kátia Marques da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1310/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 01 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 273/2021, de 30 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.006903/2021-17,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Kátia Marques da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
197597-8	KÁTIA MARQUES DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.065, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Cleidiane Ibiapina da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1352/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 07 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 279/2021, de 06 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00012.006018/2021-19,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Cleidiane Ibiapina da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
212335-5	CLEIDIANE IBIAPINA DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.066, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e Progressão da servidora **Rosa Maria de Carvalho Almeida**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1397/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 09 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 286/2021, de 08 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010214/2021-15,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Rosa Maria de Carvalho Almeida, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
227688-7	ROSA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Andrea Ribeiro da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1721/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 378/2021, de 11 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009718/2021-84,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Andrea Ribeiro da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
197547-1	ANDREA RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	D	II	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.068, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Janeth da Silva Santos Farias**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1783/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 25 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 400/2021, de 24 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011395/2021-99,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Janeth da Silva Santos Farias, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
271366-7	JANETH DA SILVA SANTOS FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	A	I	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.069, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Antônia Edimar da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1296/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de junho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 210/2021, de 30 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.008416/2021-99,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Antônia Edimar da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
218750-7	ANTÔNIA EDIMAR DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.070, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Simony Araújo Ferreira de Castro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1806/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 360/2021, de 27 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.004282/2021-37,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Simony Araújo Ferreira, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
228147-3	SIMONY ARAÚJO FERREIRA DE CASTRO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO	I	D	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 20.071, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Promoção e Progressão da servidora **Sandra Luzia Pereira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1574/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 330/2021, de 27 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.007918/2021-01,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Sandra Luzia Pereira, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE**

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
228269-X	SANDRA LUZIA PEREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	II	A

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Teresa Lopes de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1354/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 07 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 282/2021, de 07 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010154/2021-22,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Teresa Lopes de Sousa, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE**

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
014784-2	TERESA LOPES DE SOUSA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	I	A	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.073, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria Amélia Monteiro Brandão Galvão**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1358/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 07 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 240/2021, de 07 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009104/2021-01,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Maria Amélia Monteiro Brandão Galvão, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE**

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
039422-0	MARIA AMÉLIA MONTEIRO BRANDÃO GALVÃO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	A	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.074, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria das Graças Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1698/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 12 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 354/2021, de 10 de agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.005246/2020-18,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora Maria das Graças Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE**

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
041123-0	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	II	E	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.075, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1572/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE SEADPREV. Nº 322/2021, de 22 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010734/2021-10,

DECRETA :

Art. 1º Promoção e progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

Art. 2º A promoção e progressão previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.075, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 DE MARÇO DE 2012, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI								
Órgão/Secretaria: SESAPI								
Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
1	230617-4	ELIANE RODRIGUES SANTIAGO	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	B	I	C
2	214352-6	ELIZETE DIAS DOS REIS PEREIRA DE ALMEIDA	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	C	I	E
3	087270-9	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	II	E	III	B
4	266141-1	IARA DE MACEDO BRITO	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	B	I	C
5	260091-9	ISABELLE RIBEIRO MARTINS	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	B	I	C
6	019494-8	LINA MARIA SOUSA NASCIMENTO	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	III	C	III	D
7	218762-X	MAYARA DA SILVA CARDOSO	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	D	II	A
8	214357-7	MARIA DOS REMEDIOS DE MOURA CASTRO LOPES	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	D	II	B
9	209817-2	MARIA FRANCISCA SOARES SANTIAGO	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	C	I	E
10	087249-X	MARIA IVONE FERNANDES ROSA	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	II	E	III	B
11	019395-0	NADIA MARIA SOARES BARBOSA	TÉC.EM ENFERM.	NIV.MÉDIO	I	D	I	E

DECRETO Nº 20.076, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão do servidor **Miguel Silva Viana**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1777/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 25 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE SEADPREV. Nº 399/2021, de 24 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.001378/2021-43,

DECRETA :

Art. 1º Progressão do servidor Miguel Silva Viana, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE							
MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
197600-1	MIGUEL SILVA VIANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	II	B	II	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.077, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora Marta Ximenes de Sousa, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1318/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 02 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 277/2021, de 01 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009958/2021-89,

DECRETA :

Art. 1º Progressão da servidora Marta Ximenes de Sousa, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE							
MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
259644-0	MARTA XIMENES DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	B	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 20.078, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Maira Loide Fialho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1298/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de junho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 264/2021, de 28 de junho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.005156/2021-08,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Maria Loide Fialho, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019395-0	MARIA LOIDE FIALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.079, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Janaína Maria Malheiros Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1436/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 288/2021, de 13 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010313/2021-99,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Janaína Maria Malheiros Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
241643-3	JANAÍNA MARIA MALHEIROS SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.080, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Heran Rodrigues Bastos de Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1347/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 278/2021, de 06 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010128/2021-02,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Heran Rodrigues Bastos de Sousa, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
018606-6	HERAN RODRIGUES BASTOS DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.081, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Denívia Lopes da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1320/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 02 de julho de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. 276/2021, de 01 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009937/2021-63,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Denívia Lopes da Silva, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
259638-5	DENÍVIA LOPES DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.082, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Eliete Urquiza de Carvalho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1670/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 341/2021, de 06 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.003863/2021-51,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Eliete Urquiza de Carvalho, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
036153-4	ELIETE URQUIZA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Maria do Socorro Ferreira de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1675/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 10 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 374/2021, de 10 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.001577/2019-37,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PLAN. ATUAL	CLAS. PROG.	PLAN. PROG.
230844-4	MARIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	A	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.084, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Progressão da servidora **Luisélia Carvalho Borges**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1839/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 01 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 473/2021, de 01 de setembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011688/2021-76,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora Luisélia Carvalho Borges, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
230857-6	LUISELIA CARVALHO BORGES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	A	I	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.085, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca o 2º Tenente PM **Antônio da Cruz de Santana**, da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009 e da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020, para realizar suas atividades na **Secretaria Estadual de Defesa Civil**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual; considerando o disposto na Lei estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, c/c art. 13 da Lei Estadual nº 5.755, de 8 de maio de 2008 e o disposto na Lei nº 7.427, de 28 de dezembro de 2020; e tendo em vista o contido no Ofício Nº: 4619/2021/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DNVR, de 08 de julho de 2021, da Polícia Militar do Estado do Piauí; e no Processo nº 00013.000239/2021-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, o 2º Tenente PM - RGPM 10.3646-76 **Antônio da Cruz de Santana**, da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009 e da Lei nº 7.339, de 17 de janeiro de 2020, para realizar suas atividades na **Secretaria Estadual de Defesa Civil**.

Art. 2º O militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade nos valores previstos no art. 13 da Lei Estadual nº 5.755/2008, conforme o seu posto ou graduação.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 3º O militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 20.086, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora **Adriana Sávia de Souza Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1803/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 267/2021, de 23 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009973/2021-27,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Adriana Sávia de Souza Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
179578-3	ADRIANA SÁVIA DE SOUZA ARAÚJO	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR	I	C	III	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno Provisório das Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, V e XII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO disposto na Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021, especialmente nos seus arts. 63 e 76;

CONSIDERANDO que, consoante art. 76, **caput**, da Lei Complementar nº 246, de 2019, compete ao Governador do Estado editar, por meio de Decreto, o Regimento Interno Provisório de cada Microrregião de Saneamento Básico instituída;

CONSIDERANDO ainda, o Processo protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, registrado sob nº 00226.000505/2021-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos I a XI deste Decreto, o Regimento Interno Provisório das Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021, a seguir indicadas:

- I – PLANÍCIE LITORÂNEA (ANEXO I);
- II – COCAIS (ANEXO II);
- III – CARNAUBAIS (ANEXO III);
- IV – ENTRE RIOS (ANEXO IV);
- V – VALE DO SAMBITO (ANEXO V);
- VI – VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ (ANEXO VI);
- VII – SERRA DA CAPIVARA (ANEXO VII);
- VIII – VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA (ANEXO VIII);
- IX – TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA (ANEXO IX);
- X – CHAPADAS DAS MANGABEIRAS (ANEXO X);
- XI – CHAPADA DO VALE DO ITAIM (ANEXO XI).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO PLANÍCIE LITORÂNEA - Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Planície Litorânea – Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB:
PLANÍCIE LITORÂNEA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. **Whatsapp**).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Cajueiro da Praia: 05 (cinco);

II - Município de Ilha Grande: 05 (cinco);

III - Município de Luís Correia: 05 (cinco);

IV - Município de Parnaíba: 07 (sete);

V - Município de Bom Princípio do Piauí: 04 (quatro);

VI - Município de Buriti dos Lopes: 04 (quatro);

VII - Município de Caraúbas do Piauí: 04 (quatro);

VIII - Município de Caxingó: 04 (quatro);

IX - Município de Cocal: 04 (quatro);

X - Município de Cocal dos Alves: 04 (quatro);

XI - Município de Murici dos Portelas: 04 (quatro);

XII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.



SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea b, do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPÍ).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.



SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no caput deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO COCAIS - Micro SB: COCAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Cocais - Micro SB: COCAIS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: COCAIS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno do Micro SB: COCAIS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Barras: 03 (três);

II - Município de Batalha: 03 (três);

III - Município de Campo Largo do Piauí: 02 (dois);

IV - Município de Esperantina: 03 (três);

V - Município de Joaquim Pires: 02 (dois);

VI - Município de Joca Marques: 02 (dois);

VII - Município de Luzilândia: 02 (dois);

VIII - Município de Madeiro: 02 (dois);

IX - Município de Matias Olímpio: 02 (dois);

X - Município de Morro do Chapéu do Piauí: 02 (dois);

XI - Município de Nossa Senhora dos Remédios: 02 (dois);

XII - Município de Porto: 02 (dois);

XIII - Município de São João do Arraial: 02 (dois);

XIV - Município de Brasileira: 02 (dois);

XV - Município de Domingos Mourão: 02 (dois);

XVI - Município de Lagoa de São Francisco: 02 (dois);

XVII - Município de Milton Brandão: 02 (dois);

XVIII - Município de Pedro II: 03 (três);

XIX - Município de Piracuruca: 03 (três);

XX - Município de Piriapiri: 03 (três);

XXI - Município de São João da Fronteira: 02 (dois);

XXII - Município de São José do Divino: 02 (dois);

XXIII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município



com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B" do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: COCAIS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como a seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27 - O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: COCAIS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CARNAUBAIS - Micro SB: CARNAUBAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Carnaubais – Micro SB: CARNAUBAIS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CARNAUBAIS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CARNAUBAIS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Boa Hora: 03 (três);

II - Município de Boqueirão do Piauí: 03 (três);

III - Município de Cabeceiras do Piauí: 03 (três);

IV - Município de Campo Maior: 04 (quatro);

V - Município de Capitão de Campos: 03 (três);

VI - Município de Cocal de Telha: 03 (três);

VII - Município de Jatobá do Piauí: 03 (três);

VIII - Município de Nossa Senhora de Nazaré: 03 (três);

IX - Município de Sigefredo Pacheco: 03 (três);

X - Município de Assunção do Piauí: 03 (três);

XI - Município de Buriti dos Montes: 03 (três);

XII - Município de Castelo do Piauí: 03 (três);

XIII - Município de Juazeiro do Piauí: 03 (três);

XIV - Município de Novo Santo Antônio: 03 (três);

XV - Município de São João da Serra: 03 (três);

XVI - Município de São Miguel do Tapuio: 04 (quatro);

XVII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.



Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CARNAUBAIS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI)

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º - Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAPEI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-



institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico;

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: CARNAUBAIS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO ENTRE RIOS - Micro SB: ENTRE RIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Entre Rios - Micro SB: ENTRE RIOS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: ENTRE RIOS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: ENTRE RIOS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Alto Longá: 02 (dois);

II - Município de Altos: 03 (três);

III - Município de Coivaras: 01 (um);

IV - Município de José de Freitas: 01 (um);

V - Município de Lagoa Alegre: 02 (dois);

VI - Município de Miguel Alves: 01 (um);

VII - Município de Nazária do Piauí: 02 (dois);

VIII - Município de Pau D'Arco: 01 (um);

IX - Município de Zona Rural de Teresina: 05 (cinco);

X - Município de União: 01 (um);

XI - Município de Beneditinos: 02 (dois);

XII - Município de Curalinhos: 01 (um);

XIII - Município de Demerval Lobão: 02 (dois);

XIV - Município de Lagoa do Piauí: 01 (um);

XV - Município de Miguel Leão: 01 (um);

XVI - Município de Monsenhor Gil: 02 (dois);

XVII - Município de Agricolândia: 02 (dois);

XVIII - Município de Água Branca: 02 (dois);

XIX - Município de Amarante: 02 (dois);

XX - Município de Angical do Piauí: 02 (dois);

XXI - Município de Barro Duro: 02 (dois);

XXII - Município de Hugo Napoleão: 01 (um);

XXIII - Município de Jardim do Mulato: 01 (um);

XXIV - Município de Lagoinha do Piauí: 01 (um);

XXV - Município de Olho d'Água do Piauí: 01 (um);

XXVI - Município de Palmeirais: 02 (dois);

XXVII - Município de Passagem Franca do Piauí: 01 (um);

XXVIII - Município de Regeneração: 01 (um);

XXIX - Município de Santo Antônio dos Milagres: 01

(um);

XXX - Município de São Gonçalo do Piauí: 01 (um);

XXXI - Município de São Pedro do Piauí: 02 (dois);

XXXII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.



§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea “B”, do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: ENTRE RIOS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I, do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês

de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAPEI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAPEI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.



Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único - Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: ENTRE RIOS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXOV

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALE DO SAMBITO - Micro SB: VALE DO SAMBITO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vale do Sambito – Micro SB: VALE DO SAMBITO, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALE DO SAMBITO:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e

Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALE DO SAMBITO, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Aroazes: 03 (três);

II - Município de Prata do Piauí: 03 (três);

III - Município de Santa Cruz dos Milagres: 03 (três);

IV - Município de São Félix do Piauí: 03 (três);

V - Município de São Miguel da Baixa Grande: 03 (três);

VI - Município de Barra D'Alcântara: 03 (três);

VII - Município de Elesbão Veloso: 04 (quatro);

VIII - Município de Francinópolis: 03 (três);

IX - Município de Inhuma: 04 (quatro);

X - Município de Ipiranga do Piauí: 04 (quatro);

XI - Município de Lagoa do Sítio: 03 (três);

XII - Município de Novo Oriente do Piauí: 03 (três);

XIII - Município de Pimenteiras: 03 (três);

XIV - Município de Valença do Piauí: 04 (quatro);

XV - Município de Várzea Grande: 04 (quatro);

XVI - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.



Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALE DO SAMBITO.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso II, alínea "B", do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico;

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALE DO SAMBITO, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.



ANEXOVI

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ - Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Guaribas e Canindé – Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades de leses integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este

regimento interno provisório for omissivo;
IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:
I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Aroeiras do Itaim: 01 (um);

II - Município de Bocaina: 01 (um);

III - Município de Dom Expedito Lopes: 01 (um);

IV - Município de Geminiano: 01 (um);

V - Município de Itainópolis: 02 (dois);

VI - Município de Paquetá: 01 (um);

VII - Município de Picos: 03 (três);

VIII - Município de Santana do Piauí: 01 (um);



- IX - Município de Santo Antônio de Lisboa: 01 (um);
X - Município de São João da Canabrava: 01 (um);
XI - Município de São José do Piauí: 01 (um);
XII - Município de São Luís do Piauí: 01 (um);
XIII - Município de Sussuapara: 01 (um);
XIV - Município de Vera Mendes: 01 (um);
XV - Município de Alagoinha do Piauí: 01 (um);
XVI - Município de Alegrete do Piauí: 01 (um);
XVII - Município de Campo Grande do Piauí: 01 (um);
XVIII - Município de Francisco Santos: 01 (um);
XIX - Município de Fronteiras: 02 (dois);
XX - Município de Monsenhor Hipólito: 01 (um);
XXI - Município de Pio IX: 03 (três);
XXII - Município de São Julião: 01 (um);
XXIII - Município de Vila Nova do Piauí: 01 (um);
XXIV - Município de Cajazeiras do Piauí: 01 (um);
XXV - Município de Colônia do Piauí: 01 (um);
XXVI - Município de Oeiras: 03 (três);
XXVII - Município de Santa Cruz do Piauí: 01 (um);
XXVIII - Município de Santa Rosa do Piauí: 01 (um);
XXIX - Município de São Francisco do Piauí: 01 (um);
XXX - Município de São João da Varjota: 01 (um);
XXXI - Município de Tanque do Piauí: 01 (um);
XXXII - Município de Wall Ferraz: 01 (um);
XXXIII - Município de Bela Vista do Piauí: 01 (um);
XXXIV - Município de Campinas do Piauí: 01 (um);
XXXV - Município de Conceição do Canindé: 01 (um);
XXXVI - Município de Floresta do Piauí: 01 (um);
XXXVII - Município de Iсаіаѕ Coelho: 01 (um);
XXXVIII - Município de Santo Inácio do Piauí: 01 (um);
XXXIX - Município de São Francisco de Assis do Piauí:
01 (um);
XL - Município de Simplício Mendes: 03 (três);
XLI - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:
I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;
II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;
III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

- I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;
- II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

- I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;
- II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:
I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:
I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.



Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I, do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 29 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;
- II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelham.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

- I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;
- II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;
- III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDE, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.



ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO SERRA DA CAPIVARA - Micro SB: SERRA DA CAPIVARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Serra da Capivara – Micro SB: SERRA DA CAPIVARA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCACÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Campo Alegre do Fidalgo: 03 (três);

II - Município de Capitão Gervásio Oliveira: 02 (dois);

III - Município de João Costa: 02 (dois);

IV - Município de Lagoa do Barro do Piauí: 03 (três);

V - Município de São João do Piauí: 03 (três);

VI - Município de Anísio de Abreu: 03 (três);

VII - Município de Bonfim do Piauí: 03 (três);

VIII - Município de Caracol: 03 (três);

IX - Município de Guaribas: 03 (três);

X - Município de Jurema: 03 (três);

XI - Município de São Braz do Piauí: 03 (três);

- XII - Município de Várzea Branca: 03 (três);
- XIII - Município de Coronel José Dias: 02 (dois);
- XIV - Município de Dom Inocêncio: 03 (três);
- XV - Município de Dirceu Arcoverde: 03 (três);
- XVI - Município de Fartura do Piauí: 03 (três);
- XVII - Município de São Lourenço do Piauí: 02 (dois);
- XVIII - Município de São Raimundo Nonato: 03 (três);
- XIX - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

- I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;
- II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;
- III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

- I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco)

minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

- I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;
- II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI)

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como a seguinte:



sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de

publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja

submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA - Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Piauí e Itauera - Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.



SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor

será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Arraiá: 03 (três);

II - Município de Floriano: 05 (cinco);

III - Município de Francisco Ayres: 03 (três);

IV - Município de Nazaré do Piauí: 02 (dois);

V - Município de Nova Santa Rita: 02 (dois);

VI - Município de Paes Landim: 03 (três);

VII - Município de Pedro Laurentino: 02 (dois);

VIII - Município de Ribeira do Piauí: 02 (dois);

IX - Município de Socorro do Piauí: 03 (três);

X - Município de São José do Peixe: 02 (dois);

XI - Município de São Miguel do Fidalgo: 02 (dois);

XII - Município de Brejo do Piauí: 02 (dois);

XIII - Município de Canto do Buriti: 04 (quatro);

XIV - Município de Flores do Piauí: 02 (dois);

XV - Município de Itaueira: 04 (quatro);

XVI - Município de Pajeú do Piauí: 02 (dois);

XVII - Município de Pavussu: 02 (dois);

XVIII - Município de Rio Grande do Piauí: 03 (três);

XIX - Município de Tamborim do Piauí: 02 (dois);

XX - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos

de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19 - Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI)

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:



I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 29 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEP, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEP e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEP.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEP investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEP, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA - Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Tabuleiros do Alto Parnaíba - Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEP.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, os correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;



VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCACÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Bertolínia: 04 (quatro);

II - Município de Canavieira: 04 (quatro);

III - Município de Guadalupe: 04 (quatro);

IV - Município de Jerumenha: 04 (quatro);

V - Município de Landri Sales: 04 (quatro);

VI - Município de Marcos Parente: 04 (quatro);

VII - Município de Porto Alegre do Piauí: 04 (quatro);

VIII - Município de Antônio Almeida: 04 (quatro);

IX - Município de Baixa Grande do Ribeiro: 04 (quatro);

X - Município de Ribeiro Gonçalves: 04 (quatro);

XI - Município de Sebastião Leal: 04 (quatro);

XII - Município de Uruçuí: 06 (seis);

XIII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

- I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;
- II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

- I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;
- II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como a seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.



§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CHAPADA DAS MANGABEIRAS - Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Chapada das Mangabeiras - Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, os correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.



SUBSEÇÃO II DA CONVOCACÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Alvorada do Gurgueia: 02 (dois);

II - Município de Bom Jesus: 03 (três);

III - Município de Colônia do Gurgueia: 02 (dois);

IV - Município de Cristiano Castro: 02 (dois);

V - Município de Currais: 02 (dois);

VI - Município de Eliseu Martins: 02 (dois);

VII - Município de Manoel Emídio: 02 (dois);

VIII - Município de Palmeira do Piauí: 02 (dois);

IX - Município de Santa Luz: 02 (dois);

X - Município de Avelino Lopes: 02 (dois);

XI - Município de Curimatá: 02 (dois);

XII - Município de Júlio Borges: 02 (dois);

XIII - Município de Morro Cabeça do Tempo: 02 (dois);

XIV - Município de Parnaíba: 02 (dois);

XV - Município de Redenção do Gurgueia: 02 (dois);

XVI - Município de Barreira do Piauí: 02 (dois);

XVII - Município de Corrente: 03 (três);

XVIII - Município de Cristalândia do Piauí: 02 (dois);

XIX - Município de Gilbués: 02 (dois);

XX - Município de Monte Alegre do Piauí: 02 (dois);

XXI - Município de Riacho Frio: 02 (dois);

XXII - Município de Santa Filomena: 02 (dois);

XXIII - Município de São Gonçalo do Gurgueia: 02 (dois);

XXIV - Município de Sebastião Barros: 02 (dois);

XXV - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de

seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único - Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.



§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;
II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas; III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.



Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – o Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPi, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPi e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPi.

Parágrafo único - Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPi investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPi, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CHAPADA DO VALE DO ITAIM - Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Chapada do Vale do Itaim – Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPi.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCACÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.



constar. § 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

- I - Município de Belém do Piauí: 03 (três);
- II - Município de Caldeirão Grande do Piauí: 03 (três);
- III - Município de Francisco Macedo: 03 (três);
- IV - Município de Jaicós: 04 (quatro);
- V - Município de Marcolândia: 03 (três);
- VI - Município de Massapê do Piauí: 03 (três);
- VII - Município de Padre Marcos: 03 (três);
- VIII - Município de Simões: 03 (três);
- IX - Município de Acauã: 03 (três);
- X - Município de Betânia do Piauí: 03 (três);
- XI - Município de Caridade do Piauí: 03 (três);
- XII - Município de Curral Novo do Piauí: 03 (três);
- XIII - Município de Jacobina do Piauí: 03 (três);
- XIV - Município de Patos do Piauí: 03 (três);
- XV - Município de Paulistana: 04 (quatro);
- XVI - Município de Queimada Nova: 03 (três);
- XVII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído,

em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.



Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral *ad hoc*, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAPEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAPEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAPEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAPEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAPEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: **CHÁPADA DO VALE DO ITAIM**, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DECRETOS DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ABIGAIL PAULO ULISSES VAZ DA COSTA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Contratos, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIA FELIPE LACERDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE RONALDO PONTES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETOS DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÉRIKA LIMA MENDES**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Distritos Industriais, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EMANUEL PORTELA SOARES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Distritos Industriais, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício DIREX Nº 069/2021, de 1º de outubro de 2021, da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, registrado sob o AP.010.1.004274/21-54,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA**, Matrícula Funcional nº 343955-X, CPF nº 046.338.513-65, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça - **SEJUS**, à disposição da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A - **PIAUI FOMENTO**, por prazo indeterminado, a partir de 1º de outubro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Of. 210

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA GDPG Nº 509/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 46750/2021/PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU e Processo SEI nº 00303.002462/2021-90;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública Titular da Regional de Uruaú, ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO, para representara Defensoria Pública do Estado do Piauí como membro do Conselho da Comunidade da Comarca de Uruaú-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2021.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 510/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o constante no processo eletrônico SEI nº 00303.002417/2021-35.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR parcialmente os efeitos da Portaria GDPG Nº 207/2021, que DESIGNOU a Defensora Pública SHEILA DE ANDRADE FERREIRA, titular da 2ª Defensoria Pública de Família da Capital, para substituir a Defensora Pública ROSA MENDES VIANA FORMIGA, junto à 9ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no que se refere ao dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 511/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00303.002466/2021-31;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública PATRICIA FERREIRA MONTE FEITOSA, para substituir a Defensora Pública ANDREA MELO DE CARVALHO, junto à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí - ESDEPI no dia 11 de outubro de 2021, em razão de folga compensatória desta última.

Art. 2º REVOGAR parcialmente os efeitos da Portaria GDPG Nº 381/2021, no que se refere ao dia 11/10/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 512/2021**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor GEORGE VITOR DE CARVALHO SANTANA, matrícula nº 353998-9 e CPF nº 045.995.163-76, e o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARQUES AVELINO, matrícula nº 309.840-X e CPF nº 374.722.833-04, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 028/2021/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO CINE VIDEO E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 08.083.394/0001-09, que tem por objeto a aquisição máquina fotográfica profissional para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme descrição do referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado Piauí

PORTARIA GDPG Nº 513/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00303.002461/2021-45;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão para dar pleno funcionamento e execução das atividades inerentes ao Projeto "Conciliar pelas Crianças: A Defensoria Pública pela Prioridade Absoluta" nomeando, para tanto, os Defensores Públicos: Sheila de Andrade Ferreira, Patrícia Ferreira Monte Feitosa, Gerson Henrique Silva Sousa e Alynne Patrício de Almeida Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 04 de Outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 514/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o constante no Processo Eletrônico SEI nº 00303.002026/2021-11 e o teor da Portaria GDPG Nº 504/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público MARCELO MOITA PIEROT, titular da 2ª Defensoria Pública Cível e Diretor da Defensoria Itinerante, para substituir o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, junto à Diretoria Administrativa desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, no período de 05 a 14 de outubro de 2021 (1º período), em virtude do gozo de férias regulares deste último.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 515/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI Nº: 00303.002417/2021-35 e a PORTARIA Nº 169/2021 - CGDPE;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública SHEILA DE ANDRADE FERREIRA, titular da 2ª Defensoria Pública de Família da Capital, para substituir a Defensora Pública ROSA MENDES VIANA FORMIGA, junto à 9ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, no dia 12 de outubro de 2021, em razão de folga desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 516/2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 00303.002410/2021-13 e o teor da Portaria CGDPE Nº 168/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público MARCELO MOITA PIEROT, titular da 2ª Defensoria Pública Cível e Diretor da Defensoria Itinerante, para substituir a Defensora Pública PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA, junto à Diretoria de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos dias 14 e 15 de outubro de 2021, em virtude do gozo de folga compensatória desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2021.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 245



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 229/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Técnico de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005037/2021-23, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de São João da Varjota- PI
2. Área: 39.513,2114 ha
3. Perímetro: 102.130,91 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1726

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 230/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA e o Técnico de Nível Superior, GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005039/2021-12, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de São João da Canabrava - PI
2. Área: 48.098,5499 ha
3. Perímetro: 110.233,12 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1727

**DIREÇÃO GERAL DO INTERPI****DIREÇÃO GERAL DO INTERPI****PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 232/2021/DG/INTERPI****PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 233/2021/DG/INTERPI**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de SANTANA DO PIAUÍ-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA e o Técnico de Nível Superior, GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005049/2021-58, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Santana do Piauí - PI
2. Área: 11.231,0789 ha
3. Perímetro: 68.423,22 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1729

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MAYK SANDRO PERES DE SOUSA, Engenheiro Agrimensor;
3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Técnico de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005052/2021-71, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Santa Cruz do Piauí - PI
2. Área: 58.354,3460 ha
3. Perímetro: 143.940,60 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1730

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 234/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de PAQUETÁ-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;
3. GABRIELA TAJRA MUÁLEM, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MAYK SANDRO PERES DE SOUSA e o Técnico de Nível Superior, GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005060/2021-18, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Paquetá - PI
2. Área: 43.316,8970 ha
3. Perímetro: 111.916,73 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1731

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 235/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de PADRE MARCOS-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;
3. GABRIELA TAJRA MUÁLEM, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor MAYK SANDRO PERES DE SOUSA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005062/2021-15, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Padre Marcos - PI
2. Área: 27.877,0079 ha
3. Perímetro: 87.213,53 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1732



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 236/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de **MONSENHOR HIPÓLITO-PI**:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;

2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;

3. GISA KAREN MODESTO ALVES, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Engenheiro Agrimensor **MAYK SANDRO PERES DE SOUSA** e o Técnico de Nível Superior, **GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ**, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005069/2021-29, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Monsenhor Hipólito - PI
2. Área: 40.174,9800 ha
3. Perímetro: 104.003,31 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1733

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 237/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de **MARCOLÂNDIA-PI**:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;

2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;

3. GISA KAREN MODESTO ALVES, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Engenheiro Agrimensor **MAYK SANDRO PERES DE SOUSA** e a Técnica de Nível Superior, **ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO**, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005074/2021-31, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Marcolândia - PI
2. Área: 13.680,0846 ha
3. Perímetro: 52.269,15 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1734



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 238/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de **VERA MENDES-PI**:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;

2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;

3. ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Engenheiro Agrimensor **MAYK SANDRO PERES DE SOUSA** e o Técnico de Nível Superior, **GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ** para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005025/2021-07, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Vera Mendes- PI
2. Área: 34.235,4387 ha
3. Perímetro: 81.315,33 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1735

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 239/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI**:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;

2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;

3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Técnico de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Engenheiro Agrimensor **MAYK SANDRO PERES DE SOUSA** e a Técnica de Nível Superior, **ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO** para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005040/2021-47, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de São Francisco de Assis do Piauí - PI
2. Área: 107.414,8383 ha
3. Perímetro: 172.950,06 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1736



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 240/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar as áreas devolutas situadas no município de **SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;

2. MARCOS AURÉLIO MACÊDO DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;

3. ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, Técnica de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, o Engenheiro Agrimensor **MAYK SANDRO PERES DE SOUSA** e o Técnico de Nível Superior, **GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ** para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.005033/2021-45, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de São Luís do Piauí - PI
2. Área: 21.808,8713 ha
3. Perímetro: 70.384,53 m

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1737

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 632/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001962/2019-61
INTERESSADOS: Raimundo Nonato Nunes Soares
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

Trata-se de requerimento formulado por RAIMUNDO NONATO NUNES SOARES, pleiteando a regularização fundiária, na modalidade doação, do imóvel rural denominado **ITAMARATI - DATA RIACHO DOS NEGROS**, com área total de 68,2842 ha, localizado no município de Palmeiras - PI, cujas características estão detalhadas em memorial descritivo e planta acostados aos autos.

A parte interessada formulou seu pedido com arribo nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.294/2019 e instruiu o processo com a documentação necessária.

O processo tramitou normalmente pelas diretorias desta autarquia, tendo sido realizadas análises pela DIOPE, DIPATRI e Procuradoria Jurídica. No entanto, o Setor de Geonálise, em Parecer (id 1422892), atestou que o imóvel objeto da demanda não está inserido em gleba pública estadual. Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de Parecer (id 1527478), no qual opina pelo indeferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

Inferre-se que este Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autarquia estadual, é a entidade responsável pela gestão das terras públicas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária local, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e demais normas correlatas.

E que somente é passível de regularização as hipóteses previstas no art. 11, da Lei nº 7.294/19:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí..."

Visto que, no caso em tela a área requerida não se enquadra nas hipóteses do artigo retromencionado, pois trata-se de uma área que não pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, gera assim, **fato impeditivo ao prosseguimento do hodierno requerimento de Regularização Fundiária**.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

Notifique-se a parte interessada.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1545/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.007273/2020-01
INTERESSADOS: Jorge Ancelmo Mendonça Bezerra Filho
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **JORGE ANCELMO MENDONÇA BEZERRA FILHO**, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado "**Fazenda Porto Solidão**", com área total de 591,2913 ha, localizado na Serra do Campo Alegre, zona rural do município de **Santa Filomena-PI**.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em parecer da geonálise (id 1332064), **constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente**.

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a **Lei Estadual nº 7.294/19**:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

(...)

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exame dos autos, com arimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1.

Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel denominado "Fazenda Porto Solidão", com área total de 591,2913 ha, localizado na Serra do Campo Alegre, zona rural do município de Santa Filomena-PI., considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03.

2.

Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 344/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: FAZENDA LAGARTO ÁREA: 2.305,7 ha

INTERESSADO: RENATA MARAN

CPF: 019.234.300-92

MUNICÍPIO/UF: SANTA FILOMENA/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe

encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

c) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1725/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.025317/2019-33
INTERESSADOS: RENATA MARAN
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por RENATA MARAN, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA LAGARTO", com área total de 2.305,7 ha.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à especifica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito**.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaurar-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público**;

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 347/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, “as terras devolutas não compreendidas entre as da União”;

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, “as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal”;

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estadual nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público.

IMÓVEL: FAZENDA SERRA DO OURO ÁREA: 525.61,33 ha

INTERESSADO: JORENE DA SILVA TEXEIRA

CPF: 027.000.903-57

MUNICÍPIO/UF: SANTA FILOMENA/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral do imóvel para reivindicação do imóvel ao Estado.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe

encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

c) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1730/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.003563/2019-34
INTERESSADOS: Jorene da Silva Teixeira
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por **Jorene da Silva Teixeira**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “FAZENDA SERRA DO OURO”, com área total de 525.61,33 ha.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e **mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito**.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel;

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 159

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER/120/2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o servidor Pedro Antônio dos Santos, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 022336-X, na Supervisão Territorial de Floriano / Coordenação Regional de Floriano.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de setembro de 2021

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL
Of. 379

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPEP Nº 165/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **SAINT-CLAIR DE HOLANDA CAVALCANTE NETO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Mat. 0880027 – **Presidente**; **ALONSO OZÓRIO DA ROCHA LUCENA**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 1615149 – **Secretário** e **LUCÍDIO BESERRA PRIMO**, Analista do Tesouro Estadual, Mat. 2262576 – **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, com a finalidade de apurar possível prática de falta disciplinar, ocorrida no Posto Fiscal de Bom Jardim, conforme Processos nº 00009.016711/2021-59; MEMORANDO SEFAZ-PI/SUPREC/UNITRAN/GELOG Nº 20/2021 (ID 1990907); MEMORANDO SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNITRAN Nº 641/2021 (ID 2036347); PARECER SEFAZ-PI/GASEC/CORREFAZ Nº 2/2021 (ID 2427199) e DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC Nº 2419/2021 (ID 2432587).

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA
(Assinado eletronicamente)

RICARDO CARDOSO PIRES
Diretor(a) UNAFIN

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Superintendente SUPAFT
Of. 222

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e

CONSIDERANDO os termos do art. 30 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei 7.231/2019 que altera a estrutura da Secretaria da Fazenda criando o cargo de Superintendente de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí tem por competência a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado e executará suas prerrogativas e funções institucionais com base neste Regimento Interno.

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DO GABINETE

Art. 2º. À **Assessoria do Gabinete**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Acompanhar as ações do Gabinete, das Superintendências e das Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar processos, documentos, comunicação administrativa e outros instrumentos destinados ao Gabinete, assim como os oriundos deste, Superintendências e Unidades da Secretaria da Fazenda;

III. Assegurar a manutenção de um bom relacionamento com Órgãos, autoridades, parlamentares, entidades de classe, imprensa, funcionalismo e público em geral;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Assessoria do Gabinete será administrada pelo Chefe de Gabinete, cujo cargo é exclusivo de servidor ativo de carreira da Secretaria da Fazenda, dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e de Administração Financeira e Contábil - AFC.

Art. 3º. À **Assistência de Serviços**, setor diretamente subordinado à Assessoria do Gabinete, compete:

I. Auxiliar na organização, coordenação e controle das ações do Gabinete, Superintendências e Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Receber, redigir, expedir e controlar correspondências, processos, documentos, comunicação administrativa e outros instrumentos destinados ao Gabinete, assim como os oriundos deste, das Superintendências e das Unidades da Secretaria da Fazenda;

III. Controlar e providenciar solicitações de materiais de consumo necessários à operacionalização do Gabinete do Secretário da Fazenda;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º. À **Assessoria de Comunicação**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Coordenar as ações de comunicação com o público e instituições internas e externas sobre assuntos de interesse e relacionados às atividades da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar as informações e notícias divulgadas na mídia sobre assuntos de interesse da Secretaria da Fazenda;

III. Realizar seminários de integração com apoio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

IV. Elaborar relatório de gestão anual;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. À **Assessoria Jurídica**, setor diretamente vinculado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Prestar assessoria jurídica ao Gabinete e às Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Analisar processos e emitir parecer jurídico sobre matérias relacionadas a qualquer área do Direito;

III. Esclarecer dúvidas sobre interpretação e aplicação de disposições legais e regulamentares;

IV. Analisar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.
Parágrafo Único. A titularidade da Assessoria Jurídica é privativa de Procurador do Estado.



SEÇÃO IV DACORREGEDORIAFAZENDÁRIA

Art. 6º. À **Corregedoria Fazendária**, setor diretamente vinculado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Assegurar o combate à improbidade administrativa e ao desvio de conduta, visando à moralidade e credibilidade da administração fazendária;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º. Os seus cargos e funções serão ocupados exclusivamente por servidores ativos de carreira da Secretaria da Fazenda, dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e de Administração Financeira e Contábil - AFC.

§ 2º. A Corregedoria Fazendária será administrada por um Corregedor, cujo cargo será ocupado exclusivamente por servidor ativo de carreira da Secretaria da Fazenda, do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, e com formação na área jurídica.

§ 3º. As competências e atribuições da Corregedoria Fazendária são objeto de regimento próprio.

Art. 7º. À **Coordenação de Processos Disciplinares**, setor diretamente subordinado à Corregedoria Fazendária, compete:

I. Avaliar a legalidade dos atos praticados por servidores da Secretaria da Fazenda, procedendo à sua correição, quando for o caso;

II. Realizar sindicância e/ou apurar irregularidades funcionais através de processo administrativo disciplinar;

III. Manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária, no que diz respeito aos servidores;

IV. Receber os casos em que se verificou a existência de dolo ou fraude praticada por servidores, para as providências cabíveis;

V. Encaminhar as conclusões dos processos ao Secretário da Fazenda para as providências cabíveis;

VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º. À **Supervisão de Apoio Técnico**, setor diretamente subordinado à Corregedoria Fazendária, compete:

I. Auxiliar na análise, na organização e no controle dos processos da Corregedoria;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO V DO CORPO DE JULGADORES

Art. 9º. Ao **Corpo de Julgadores**, setor diretamente vinculado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Proferir decisão, em primeira instância, sobre impugnação relativa a lançamento de ofício e a ato de aplicação de penalidade;

II. Requisitar a realização de diligência e perícia para instrução processual;

III. Garantir o andamento do Processo Administrativo Fiscal nos termos da legislação vigente, principalmente no que se refere à formalização e transparência dos atos processuais;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTALE PROGRAMÁTICA SEÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

Art. 10. À **Superintendência de Gestão**, setor diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda, tem por finalidade fazer a gestão administrativa da SEFAZ envolvendo a coordenação, a organização e o controle das áreas responsáveis diretamente pelo planejamento e a execução de projetos, pela execução dos processos licitatórios, pelo acompanhamento das ações voltadas ao combate à improbidade administrativa e pelo controle interno desta Secretaria.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

Art. 11. À **Unidade de Atração de Investimentos Estratégicos**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

I. Prospectar parcerias públicas e privadas a fim de fomentar investimentos no Estado;

II. Acompanhar a aplicação dos recursos captados para o desenvolvimento do Estado, principalmente àqueles ligados a obras de infraestrutura;

III. Interagir com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) para viabilizar a atração de novos investimentos;

IV. Estabelecer comunicação com a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e outros órgãos para a definição do portfólio de investimento;

V. Monitorar a execução de projetos de investimentos;

VI. Exercer outras competências inerente à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 12. À **Assessoria de Planejamento e Projetos**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

I. Acompanhar a criação e a execução do planejamento estratégico;

II. Auxiliar os gestores na formulação do Plano Estratégico, instrumento que contempla missão, visão, valores, indicadores e objetivos estratégicos no âmbito desta Secretaria;

III. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, através dos projetos e indicadores estratégicos priorizados pelos gestores;

IV. Subsidiar a gestão com informações sobre o andamento e alcance das estratégias definidas.

V. Gerenciar os projetos estratégicos e operacionais;

VI. Administrar o portfólio de projetos, demonstrando custos, retornos, prazos e alinhamento com os objetivos estratégicos;

VII. Acompanhar e apoiar o planejamento, a execução e o encerramento de projetos no âmbito da Secretaria de Fazenda, observando metodologia específica de Gerenciamento de Projetos;

VIII. Promover treinamento nas melhores práticas de gestão de projetos;

IX. Acompanhar indicadores de desempenho de projetos;

X. Gerenciar os processos internos;

XI. Modelar e representar os processos críticos da Secretaria de Fazenda;

XII. Promover, junto aos gestores, melhorias nos desenhos dos processos mapeados;

XIII. Facilitar a gestão por processos, integrando e coordenando os processos;

XIV. Promover treinamento nas melhores práticas de gestão de processos;

XV. Acompanhar indicadores de desempenho de processos;

XVI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 13. À **Comissão Permanente de Licitações**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

I. Executar os processos licitatórios;

II. Analisar e justificar os processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação;

III. Auxiliar na confecção de despachos e atos do Secretário da Fazenda, relativos aos procedimentos licitatórios

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. À Coordenação de Controle Interno, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Assessorar a administração da Secretaria em assuntos relacionados ao controle interno;
 - II. Analisar a execução contábil, financeira e orçamentária da Secretaria da Fazenda por meio do sistema;
 - III. Verificar a consistência do controle do patrimônio e das prestações de contas;
 - IV. Analisar pagamentos, contratos e procedimentos licitatórios, por meio do SINCIN;
 - V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação;
 - VII. Cumprir as determinações da Lei de acesso à Informação.
- Parágrafo Único. As competências e atribuições da Coordenação de Controle Interno serão especificadas pela legislação vigente, bem como por orientações e normas de controle interno expedidas pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Ao Núcleo de Acompanhamento e Controle Administrativo, setor diretamente subordinado à Coordenação de Controle Interno, compete:

- I. Acompanhar a arrecadação e contabilização das receitas do Órgão;
- II. Acompanhar os contratos administrativos;
- III. Analisar os procedimentos licitatórios;
- IV. Acompanhar os Sistemas/Controles de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Acompanhamento e Controle da Despesa Pública, setor diretamente subordinado à Coordenação de Controle Interno, compete:

- I. Analisar processos de despesa;
- II. Controlar a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos;
- III. Controlar a concessão e prestação de contas de diárias;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária;
- V. Acompanhar o cumprimento dos prazos para a prestação de contas ao TCE;
- VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA

Art. 17. A Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar as áreas envolvidas diretamente com a administração de recursos humanos, materiais, financeiros e de tecnologia.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 18. À Unidade Administrativo-Financeira, setor diretamente subordinado à Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia, compete:

- I. Promover as condições necessárias para a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da Secretaria da Fazenda;
- II. Promover a integração das atividades de apoio à Secretaria da Fazenda;
- III. Providenciar a efetivação do inventário físico de materiais de consumo e permanente;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Contratos e Aquisições, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

- I. Atuar como Gestor de Contratos, controlando a execução e vencimento dos contratos celebrados pela Sefaz, bem como proceder à Aditivos, Apostilamentos, Suspensões e demais institutos jurídicos relativos aos mesmos, quando necessário.
- II. Acompanhar e instruir, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos de aquisição de compras de bens e/ou realização de serviços.
- III. Acompanhar os processos de pagamentos referentes à execução de contratos de
- IV. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Controle de Contratos
- V. Publicar contratos;
- VI. Nomear e acompanhar os fiscais de contratos quando de sua execução
- VII. Instruir e acompanhar processos de aquisições de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Fazenda;
- VIII. Realizar prestação de contas ao TCE relativo aos contratos;
- IX. Prestar informações ao TCE relativo aos contratos.

Art. 20. À Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

- I. Gerenciar a execução financeira e orçamentária por meio de cronograma de desembolso a ser solicitado previamente, com o fim de cumprir os acordos contratuais necessários à administração e manutenção da SEFAZ, mediante as atribuições de seus Núcleos constantes neste Regimento;
- II. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria da Fazenda;
- III. Elaborar demonstrativos dos recursos orçamentários da Secretaria;
- IV. Controlar as dotações orçamentária e extra orçamentária da Secretaria, bem como propor reforços das que se tornarem insuficientes e indicar os saldos disponíveis para compensação;
- V. Levantar as necessidades de emissão de empenhos global e por estimativa;
- VI. Realizar atividades necessárias ao empenho da despesa;
- VII. Promover ações necessárias ao adequado controle dos credores;
- VIII. Levantar as necessidades financeiras e elaborar o pedido de liberação de recursos;
- IX. Exercer o controle dos pedidos de recursos financeiros e dos repasses recebidos;
- X. Efetuar as provisões de créditos autorizados;
- XI. Elaborar quadros demonstrativos e relatórios referentes à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras da Sefaz;
- XII. Acompanhar e apoiar na gestão dos trabalhos dos Núcleos da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária.
- XIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

- § 1º Ao Núcleo de Orçamento e Empenho, compete:
- a) Controlar as dotações orçamentárias e extra orçamentárias;
 - b) Emitir Notas de Reserva;
 - c) Realizar atividades necessárias ao empenho.
- § 2º Ao Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas, compete:
- a) Realizar análise processual e contábil dos processos;
 - b) Executar contabilização das mutações patrimoniais (liquidações);
 - c) Efetuar análise, autorização e baixa de diárias no sistema pertinente;
 - d) Elaborar e enviar demonstrativo mensal de prestação de contas ao TCE;
 - e) Outras prestações de contas do exercício aos Órgãos competentes;
- § 3º Ao Núcleo de Execução Financeira, compete:
- a) Pagar fornecedor;
 - b) Efetuar recolhimento de tributos;
 - c) Controlar as disponibilidades financeiras;
 - d) Realizar pagamentos de diárias, suprimentos de fundos, de ressarcimentos e outros;
 - e) Conciliar contas bancária;



f) Enviar mensalmente ao TCE os extratos bancários;
g) Informar ao TCE pagamentos referentes a contratos de obras;

Art. 21. À Gerência de Apoio Administrativo, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

I. Gerenciar as ações de sua Coordenação e Núcleos, dando o suporte necessário à execução de suas atribuições elencadas neste Regimento.

II. Exercer outras competências inerente à sua área de atuação.

Art. 22. À Coordenação de Compras e Recursos, setor diretamente subordinado à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I. Acompanhar, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos de aquisição de compras de bens e/ou realização de serviços, com vistas a agilizar o atendimento;

II. Acompanhar e instruir os processos de pagamentos referentes à execução de contratos;

III. Acompanhar o recebimento e distribuição dos bens patrimoniais adquiridos pela SEFAZ;

IV. Encaminhar mensalmente, quando houver, relatório de acréscimo ou diminuição dos bens patrimoniais para a Gerência de Contabilidade;

V. Compor, juntamente com o Núcleo de Patrimônio, a comissão de recebimento de bens patrimoniais;

VI. Acompanhar, através de relatórios, a distribuição de materiais do almoxarifado da SEFAZ, com vistas a oferecer o bom atendimento;

VII. Realizar campanhas de redução e melhor utilização dos materiais e bens patrimoniais distribuídos aos setores;

VIII. Encaminhar anualmente relatórios dos bens em almoxarifado;

§ 1º Ao **Núcleo de Recursos**, compete:

a) Providenciar aquisição de material de consumo, permanente, equipamentos e contratação de serviços;

b) Compilar demandas e autuar processos de aquisições referentes à sua área de atuação

c) Instruir processos de pagamento a fornecedores de bens e serviços da Sefaz;

d) Consultar Órgãos para instruir processos de pagamento, quando necessário;

e) Atender fornecedores.

§ 2º Ao **Núcleo de Suprimentos**, compete:

a) Atender à demanda de material de consumo;

b) Receber o material de consumo;

c) Fornecer os materiais às unidades demandantes;

d) Efetuar a guarda, preservação e controle do material de consumo;

§ 3º Ao **Núcleo de Patrimônio**, compete:

a) Controlar o material permanente;

b) Receber o material permanente;

c) Guardar a documentação de bens imóveis;

d) Elaborar inventário físico do material permanente;

e) Realizar contratação de empresa de seguro de bens patrimoniais.

Art. 23. À Supervisão de Serviços Gerais, setor diretamente subordinado à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I. Garantir a segurança do prédio sede desta SEFAZ;

II. Zelar e empreender ações que garantam a limpeza do prédio sede desta SEFAZ.

§ 1º Ao **Núcleo de Protocolo**, compete:

a) Registrar e controlar documentos recebidos;

b) Receber, distribuir e postar correspondências;

c) Receber, digitalizar e incluir documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Ao **Núcleo de Transportes**, compete:

a) Registrar e controlar utilização de veículos;

b) Providenciar licenciamento de veículo;

c) Providenciar conservação e reparos de veículo;

d) Controlar a distribuição de combustíveis.

§ 3º Ao **Núcleo de Documentos**, compete:

a) Controlar e arquivar documentos;

b) Realizar manutenção de acervo técnico;

c) Expurgar documentos conforme tabela de temporalidade.

Art. 24. À Gerência de Gestão de Pessoas, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo Financeira, compete:

I. Gerenciar as ações desenvolvidas pela Coordenação e Núcleos de sua área, no sentido de dar suporte necessário à execução das atribuições constantes deste Regimento, bem como fornecer informações inerentes aos direitos e deveres dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação de Administração de Pessoal, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão de Pessoas, compete:

I. Auxiliar na elaboração do planejamento das ações da Gerência de Gestão de Pessoas e acompanhar as metas definidas;

II. Coordenar e avaliar a execução das atividades inerentes aos Núcleos da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º Ao **Núcleo de Cadastro e Informações**, compete:

a) Consultar sobre os direitos e deveres dos servidores;

b) Instruir processos administrativos;

c) Cadastrar servidores;

d) Providenciar nomeação, lotação, remoção e etc;

e) Expedir certidões e declarações para o servidor;

f) Controlar e registrar o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas;

g) Informar atualizações cadastrais ao TCE;

h) Alimentar o sistema da folha de pagamento quanto ao afastamento de servidores;

i) Efetuar controle de frequência.

§ 2º Ao **Núcleo de Folha de Pagamento**, compete:

a) Calcular vencimentos e descontos em folha;

b) Acompanhar pensões judiciais;

c) Realizar controle e registro da GIA incremento de arrecadação;

d) Transmitir e retificar DIRF, GFIP, FGTS, RAIS e outras exigências governamentais;

e) Instruir processos relativos aos direitos remuneratórios;

f) Incluir, excluir e alterar no sistema da folha de pagamento as informações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Gerência de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo Financeira, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações e dos Núcleos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Implantar e administrar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria da Fazenda;

III. Implantar e sistematizar o acompanhamento, o diagnóstico e a correção de problemas de desempenho detectados pela avaliação;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Infraestrutura**, compete:

a) Fiscalizar e receber serviços de engenharia, obras, instalações e telecomunicações;

b) Solicitar serviços e realizar gestão técnica dos contratos de fornecimento de serviços de engenharia, obras, instalações e telecomunicações;

c) Elaborar plano geral de obras, reparos e adaptações em imóveis e equipamentos;

d) Elaborar orçamentos e projetos básicos de obras;

e) Atualizar o Sistema de Monitoramento de Obras - SIMO;

f) Receber demandas de obras e serviços de engenharia;

g) Vistoriar locais de obras;

h) Diagnosticar problemas nas estruturas físicas;

§ 2º Ao **Núcleo de Atividades Operacionais**, compete:

a) Atender demandas via SiSayd;

b) Realizar manutenção de bens móveis e imóveis;

c) Zelar pelas instalações prediais.

Art. 27. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, setor diretamente subordinado à Gerência de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I. Implantar e administrar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários

da Secretaria da Fazenda;

II. Realizar ações necessárias à manutenção e adequada aplicação do Banco de Talentos da Secretaria;

III. Estudar e propor programas assistenciais e de benefícios e demais atividades relacionadas com a assistência aos servidores e seus dependentes, inclusive através de convênios com entidades assistenciais;

IV. Promover ações relacionadas ao funcionamento dos programas de estágios na Secretaria da Fazenda;

V. Oferecer e coordenar trabalhos visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

VI. Promover programas que visem à integração dos servidores da Secretaria da Fazenda;

VII. Promover a adaptação funcional do servidor, visando ao seu bem-estar e ao bom funcionamento da Secretaria da Fazenda;

VIII. Implantar e administrar Programa de Melhoria da Qualidade de Vida dos servidores;

IX. Executar, por delegação do Órgão central do sistema de pessoal do Estado, programas de concursos públicos no âmbito da Secretaria da Fazenda;

X. Aferir o desempenho do servidor em Estágio Probatório.

§ 1º Ao **Núcleo de Qualidade de Vida e Eventos**, compete:

a) Desenvolver programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida do servidor;

b) Promover adaptação funcional do servidor;

c) Idealizar e promover eventos funcionais;

d) Acompanhar Programas de Estágios curriculares e extra-curriculares.

Art. 28. À Supervisão de Capacitação e Treinamento, setor diretamente subordinado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I. Elaborar Plano de Capacitação;

II. Realizar Treinamentos e Capacitações internas e externas;

III. Desenvolver Trilhas de competências;

IV. Realizar Avaliação por competências;

V. Desenvolver Banco de Talentos;

§ 1º Ao **Núcleo de Educação Fiscal**, compete:

a) Firmar convênios inerentes à Educação Fiscal;

b) Criar estratégias de Educação Fiscal para diferentes públicos-alvo conforme diretrizes do programa nacional;

c) Promover ações de disseminação do Programa de Educação Fiscal do Estado.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 29. À Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, Logística e Tecnologia, compete:

I. Assegurar à SEFAZ/PI suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;

II. Facilitar aos interessados a obtenção das informações disponíveis, resguardados os aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como restrições administrativas e limitações legais;

III. Promover a integração e a articulação entre programas de gestão, projetos e atividades, visando à definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;

IV. Estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da SEFAZ/PI, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V. Estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e disseminação de informações, de forma desconcentrada e descentralizada;

VI. Propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação;

VII. Estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação e definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação da SEFAZ/PI;

VIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

Art. 30. À Gerência de Infraestrutura, Rede e Segurança da Informação, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Definir padrões de hardware e software;

II. Planejar, implementar e manter a infraestrutura de TIC;

III. Monitorar sistemática e proativamente a infraestrutura de TIC;

IV. Elaborar, implementar e manter o plano de Disaster Recovery para a Continuidade dos processos de TIC;

V. Desenvolver, implementar, manter e disseminar entre os usuários, políticas e normas de segurança que visem garantir a confidencialidade e integridade das informações da Secretaria.

VI. Definir normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;

VII. Garantir a Disponibilidade e Salvaguarda dos Dados desta Secretaria

VIII. Propor e implantar inovações tecnológicas;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Segurança da Informação**, compete:

a) Estabelecer políticas que garantam a integridade e a segurança das informações da Secretaria e disseminá-las entre os usuários;

b) Definir normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;

c) Garantir a segurança no trâmite de informações eletrônicas entre as diversas áreas da Secretaria da Fazenda, outros Órgãos e o público/contribuinte;

d) Definir as convenções de nomes e manutenção das contas de usuários;

e) Manter o cadastro de usuários dos sistemas;

f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos recursos de rede da Secretaria da Fazenda;

g) Gerir contratos de administração de Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD, de manutenção de rede de comunicação de dados e de execução de obras de infraestrutura de rede;

h) Promover a segurança de dados, arquivos, programas fonte e documentação relacionada, controlando acessos e definindo políticas de backup;

i) Definir e implementar política de controle de versões de sistemas e aplicativos utilizados pela Secretaria;

j) Definir, implantar e controlar normas e procedimentos de segurança física e lógica dos recursos de Tecnologia de Informação da Secretaria;

k) Definir padrões de hardware e software;

Art. 31. À Gerência de Sistemas Corporativos, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Coordenar as atividades de especificação, desenvolvimento teste, documentação, instalação e manutenção dos sistemas de informação da Secretaria, seguindo normas e padrões;

II. Garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da Secretaria e, quando necessário, com outros sistemas de informação externos à Secretaria;

III. Pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de software;

IV. Assegurar a elaboração da documentação dos sistemas informatizados e aferir a sua qualidade, segundo os padrões e normas estabelecidos para os sistemas da Secretaria;

V. Garantir a qualidade do processo de desenvolvimento de software e a qualidade dos produtos gerados pela Gerência de Sistemas Corporativos, de acordo com as diretrizes metodológicas e tecnológicas da Secretaria;

VI. Validar a aquisição e a qualidade dos softwares adquiridos de terceiros;



VII. Desenvolver e atualizar a infraestrutura de desenvolvimento de software a ser utilizado nos projetos internos e aos que venha a ser adquirido de terceiros;

VIII. Assegurar, em pares com a equipe do escritório de projetos, que os projetos demandados estejam alinhados com os objetivos estratégicos da SEFAZ;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao Núcleo de Inovação e Qualidade de Software, compete:

a) Controlar a confiabilidade e a qualidade dos sistemas de informações da Secretaria;

b) Auxiliar a Gerência de Auditoria Fiscal na definição de mecanismos que permitam a realização de auditorias fiscais em dados eletrônicos de contribuintes;

c) Zelar pela integridade das informações da Secretaria, através da auditoria permanente dos sistemas informatizados;

d) Efetuar estudos, elaborar diagnóstico de sistemas e propor adequações;

e) Rever e avaliar permanentemente a confiabilidade do sistema gerenciador de Banco de Dados.

Art. 32. À Gerência de Projetos de Inovação Tecnológica, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Elaborar métodos e padrões para a uma gestão de projetos eficiente;

II. Gerir o portfólio de projetos da UNITEC;

III. Acompanhar os projetos e disponibilizar relatórios às áreas pertinentes;

IV. Elaborar métricas e indicadores de resultados;

V. Avaliar resultados obtidos com a implantação de inovações tecnológicas;

VI. Elaborar a documentação necessária aos manuais de utilização;

VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;

II. Avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TIC;

III. Acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de TIC;

IV. Implantar, coordenar e manter uma estrutura de “help desk” eficiente;

V. Implantar modelos de avaliação do resultado da prestação dos serviços aos usuários;

VI. Receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de hardware e software;

VII. Ajudar na comunicação entre as gerências da UNITEC a fim de promover a melhoria na resolutividade dos problemas de forma organizada e flexível, com foco na qualidade e agilidade do atendimento.

VIII. Emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos de suporte técnico em equipamentos, softwares básicos instalados e instalação e configuração de equipamentos;

IX. Atender, com urbanidade e respeito, utilizando linguagem adequada ao público interno e externo da SEFAZ, prestando informações e encaminhando as demandas em tempo hábil.

X. Cooperar com a equipe de trabalho, compartilhando informações e conhecimentos, de modo a alcançar os resultados definidos pela organização;

XI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. À Coordenação de Suporte e Manutenção, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário, compete:

I. Promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia de Informação sem interrupções;

II. Coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;

III. Avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TI;

IV. Fazer as solicitações para a compra de peças de reposição junto ao Setor competente;

Art. 35. À Gerência de Banco de Dados, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Prover uma gestão de sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBDs) estratégica para a organização;

II. Implementar o gerenciamento de capacidade dos SGBDs;

III. Administrar recursos dos SGBDs e componentes necessários para um funcionamento mais eficaz;

IV. Manter a integridade de todos os bancos de dados necessários para o desenvolvimento, testes, treinamento e produção;

V. Administrar as restrições de banco de dados para auxiliar na segurança dos bancos de dados;

VI. Planejar e implementar políticas e procedimentos de backup, recuperação e soluções de alta disponibilidade.

VII. Implementar padrões de definição e manipulação dos SGBDs conforme as melhores práticas;

VIII. Prover com tempestividade a solução para os problemas nos SGBDs;

IX. Implementar inovações tecnológicas para melhoria contínua dos SGBDs;

X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao Núcleo de Infraestrutura de Banco de Dados, compete:

a) Acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;

b) Promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia de Informação sem interrupções;

c) Receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de hardware e software;

d) Coordenar e acompanhar a estrutura de “help desk”;

e) Auxiliar os usuários respondendo dúvidas, encaminhando necessidades e ouvindo sugestões;

f) Coordenar a manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de informática da Secretaria;

SEÇÃO III DASUPERINTENDÊNCIADARECEITA

Art. 36. À Superintendência da Receita, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar as atividades e áreas envolvidas diretamente com a administração tributária, a arrecadação de receita tributária e não-tributária estadual, a fiscalização de empresas e de mercadorias em trânsito, a cidadania e o prognóstico, o atendimento ao contribuinte, bem como as atividades desenvolvidas pelas Gerências Regionais da Fazenda.

SUBSEÇÃO I DAASSESSORIADE ESTUDOSECONÔMICO-FISCAIS

Art. 37. À Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais, setor de assistência à Superintendência da Receita, compete:

I. Assessorar o Secretário e as Superintendências no que concerne a informações econômicas e fiscais, por meio da produção de apresentações, comparativos e relatórios gerenciais, dentre outros estudos, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões;

II. Estimar a receita potencial do ICMS globalmente, por setor, segmentos e principais subsegmentos da atividade econômica estadual, de modo a orientar as ações de fiscalização de empresas;

III. Produzir estudos sobre renúncia de receita, globalmente, por setor e principais segmentos econômicos, objetivando orientar a política estadual de benefícios fiscais;

IV. Estimar a receita e a despesa estadual anual para o estabelecimento das metas fiscais do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – PLDO e compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e o Plano Plurianual - PPA;

V. Estimar a receita própria estadual anual e mensal, bem como acompanhar e analisar o seu desempenho;

VI. Desenvolver estudos comparativos, da receita própria do Estado em relação às demais UFs e às regiões do País, com dados internos e da economia;

VII. Produzir estudos internos e comparativos em relação às demais UF, sobre o comportamento da despesa estadual;

VIII. Realizar estudos sobre o impacto de novas políticas fiscais propostas pelos estados e União;

IX. Produzir e disponibilizar informações fiscais aos Órgãos de Controle, quando solicitadas;

X. Acompanhar e analisar o desempenho das transferências constitucionais e voluntárias da União, especialmente do FPE, Royalties do Petróleo, FUNDEB e SUS;

XI. Consolidar os relatórios gerenciais, com periodicidades específicas, sobre as despesas, acompanhados de análises e avaliação do desempenho para o controle do gasto;

XII. Desenvolver atividades de intercâmbio de informações econômico-fiscais com outros Fiscos e demais Órgãos afins;

XIII. Elaborar relatórios gerenciais, com periodicidades específicas, sobre as despesas, transferências constitucionais e voluntárias, acompanhados de análises e avaliação do desempenho;

XIV. Exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II DAASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL

Art. 38. À Assessoria de Inteligência Fiscal, setor de assistência à Superintendência da Receita, compete:

I. Propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de Inteligência Fiscal;

II. Subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;

III. Integrar o Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GRINCOT;

IV. Representar a Secretaria da Fazenda no Sistema de Inteligência Fiscal – SIF;

V. Exercer outras competências a sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. À Unidade de Administração Tributária, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I. Executar a administração tributária estadual, através do acompanhamento e proposição de ações referentes à tributação e arrecadação;

II. Promover análises sobre a administração tributária do Estado, consolidando informações relevantes para as decisões da Secretaria da Fazenda;

III. Promover a integração das atividades de gestão da administração tributária na Secretaria da Fazenda;

IV. Avaliar e acompanhar programas destinados a instituir regimes tributários específicos e incentivos fiscais;

V. Coordenar a coleta crítica, registro e divulgação de dados relacionados ao comportamento de valores para a composição da pauta fiscal;

VI. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnico-tributários;

VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação

Art. 40. À Gerência de Tributação, setor diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações e Núcleos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Coordenação de Formulação e Acompanhamento de Normas, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

I. Promover a consolidação da legislação tributária;

II. Realizar estudos visando à atualização, sistematização e manutenção da legislação tributária;

III. Analisar e decidir sobre a procedência de sugestões para alteração da legislação tributária;

IV. Preparar instrumentos necessários à proposição de alteração da legislação tributária;

V. Coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria tributária, mantendo-os disponíveis para os servidores da Secretaria;

VI. Acompanhar o processo legislativo relativo à matéria tributária;

Art. 42. À Coordenação de Regimes Especiais, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

I. Analisar propostas de regimes especiais, informando quanto à sua legalidade, viabilidade e oportunidade;

II. Verificar documentos e informações necessárias à concessão e manutenção dos regimes especiais;

III. Comunicar as concessões, suspensões e cancelamento de regimes especiais aos requerentes e Órgãos encarregados de seu acompanhamento e controle;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 43. À Coordenação de Disseminação e Orientação de Normas, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

I. Emitir pareceres de consultas, em matéria tributária, formalizadas por contribuintes ou outros Órgãos;

II. Expedir orientações sobre o cumprimento da legislação tributária;

III. Analisar solicitações de restituição, compensação e utilização de créditos fiscais.

§ 1º Ao Núcleo de Apoio Operacional, compete:

a) Fornecer suporte operacional e administrativo às Coordenações da Gerência de Tributação;

b) Organizar e manter os documentos pertinentes à Gerência de Tributação;

Art. 44. À Gerência de Informações Econômico-Fiscais, setor diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades das suas Coordenações diretamente subordinadas no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. À Coordenação de Cadastro de Contribuintes, setor diretamente subordinado à Gerência de Informações Econômico-Fiscais, compete:

I. Promover as ações necessárias à gestão do cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;

II. Orientar as Agências de Atendimento nas suas atividades de inclusão, controle, atualização e exclusão de dados cadastrais dos contribuintes;

III. Fornecer suporte aos usuários quanto à utilização do sistema de cadastro de contribuintes;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. À Coordenação de Informações Econômico-Fiscais, setor diretamente subordinado à Gerência de Informações Econômico-Fiscais, compete:

I. Buscar, junto a organizações internas e externas, as bases de dados que possam colaborar com a administração tributária e financeira;

II. Coordenar e desenvolver atividades de intercâmbio de informações econômico-fiscais com outros Fiscos e demais Órgãos afins;

III. Providenciar a coleta de dados para a elaboração da pauta fiscal;

IV. Providenciar a coleta de dados para a elaboração da base de informações econômico-fiscais;

V. Realizar acompanhamento das Declarações de Informações Econômico-Fiscais;

VI. Acompanhar o credenciamento e a emissão dos documentos fiscais;

VII. Disponibilizar as informações relativas às operações interestaduais para os outros Estados;



VIII. Coordenar os processos relacionados aos documentos fiscais eletrônicos;

IX. Coordenar os processos relacionados ao Cadastro Nacional de Emissores de Documentos Fiscais Eletrônicos e ao Cadastro Centralizado de Contribuintes;

X. Realizar acompanhamento dos ajustes SINIEF e das normas técnicas que impliquem alterações nos documentos fiscais eletrônicos;

XI. Elaborar, atualizar e revisar documentos técnicos e informes para o portal de documentos fiscais eletrônicos;

XII. Analisar processos, emitir pareceres e orientações sobre assunto correlato a documentos fiscais eletrônicos;

XIII. Realizar estudos econômicos-fiscais, tais como:

1. Desenvolver e manter estudos estatísticos, econômicos e financeiros que subsidiem a Administração Tributária;

2. Elaborar estudos para verificar o impacto na arrecadação, por decorrência de alterações na legislação (benefícios fiscais, anistias etc.);

3. Estudar e propor medidas de estímulos à política de dinamização das atividades produtivas do Estado

XIV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 47. À Unidade de Fiscalização de Empresas, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I. Supervisionar e integrar as ações de Fiscalização;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento, pelos servidores fiscais, das tarefas pertinentes;

III. Viabilizar o atendimento às solicitações do Corpo de Julgadores e do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. À Gerência de Planejamento da Fiscalização, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Empresas, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações diretamente subordinadas no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. À Coordenação de Planejamento e Prospecção na Área de Fiscalização, setor subordinado à Gerência de Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Planejar e programar de acordo com os recursos disponíveis as ações de fiscalização preventiva e corretiva por relevância e risco, além de programas especiais de fiscalização, tendo por base as análises econômicas tributárias definidas pelo planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar a execução das ações fiscais e apresentar relatórios trimestrais sobre os resultados alcançados, por meio de indicadores, assim como propor melhorias;

III. Propor medidas que digam respeito à idoneidade e segurança da ação fiscal e ao seu aperfeiçoamento;

IV. Prospectar e analisar informações que indiquem indícios de sonegações ou fraudes para subsidiar a elaboração do planejamento das ações fiscais;

V. Gerenciar e elaborar relatórios e ferramentas que subsidiem o trabalho das coordenações dos incisos II e III, bem como as outras gerências da UNIFIS.

Art. 50. À Coordenação de Malhas Fiscais, setor subordinado à Gerência Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Elaborar, acompanhar o desenvolvimento, homologar e implementar malhas de impacto e de cobrança, documentando as regras específicas de cada malha;

II. Gerenciar e dar suporte a manutenção das regras das malhas aplicadas, identificando/auxiliando na resolução de ocorrências, promovendo melhorias;

III. Identificar e sugerir direcionamentos de ações específicas a partir de divergências detectadas por malhas;

IV. Coordenar ações de treinamento e divulgação de novas malhas desenvolvidas ou alterações em regras de malhas fiscais;

V. Viabilizar a utilização das malhas pelo público interno e externo, criando manuais e dando suporte;

VI. Acompanhar, junto a equipe responsável, a manutenção e desenvolvimento de ferramentas relacionadas ao processo de intimação e visualização de malhas fiscais;

VII. Subsidiar o planejamento referente às intimações de malhas fiscais.

Art. 51. À Coordenação de Suporte a Ações Fiscais, setor diretamente subordinado à Gerência de Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Planejar, desenvolver e manter roteiros de fiscalização de forma a viabilizar a sua utilização de forma padronizada com a disponibilização de documentação básica (manual do usuário);

II. Manter, atualizar e desenvolver as regras de negócio em sistemas informatizados de apoio à fiscalização e acompanhar as implementações junto a Unidade de Tecnologia;

III. Planejar e propor soluções técnicas que racionalizem procedimentos, visando disponibilizar informações de interesse da fiscalização, por meio de relatórios e/ou ferramentas, explorando todas as potencialidades dos Documentos Fiscais Digitais e das Escriturações Fiscais e Contábeis Digitais;

IV. Disseminar às demais Coordenações desta Unidade as soluções de trabalho propostas por esta coordenação: roteiros, relatórios e ferramentas, que tenham como insumo os documentos fiscais eletrônicos e as escriturações digitais;

V. Auxiliar as demais Coordenações da Gerência de Planejamento da Fiscalização no cruzamento de informações, utilizando dados provenientes de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais, para fins de análise e aprimoramento da fiscalização.

Art. 52. À Gerência de Auditoria de Carteira, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades dos Grupos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. Aos Grupos Operacionais de Fiscalização, setor diretamente subordinado à Gerência de Auditoria de Carteira, compete:

I. Auxiliar a Gerência de Planejamento da Fiscalização no planejamento e estratégia da ação fiscal, fornecendo informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal, promovendo medidas que visem à melhoria de desempenho nas ações de fiscalização;

II. Executar, mensalmente, ações de auditoria preventiva nos contribuintes designados nas respectivas carteiras;

III. Executar ações exploratórias e homologatórias de fiscalização de acordo com os indícios de infração à legislação tributária;

IV. Coordenar as atividades relativas ao lançamento e ao aperfeiçoamento da qualidade do lançamento de receitas tributárias;

V. Acompanhar os regimes especiais e incentivos fiscais e quando for o caso, propor a suspensão, cancelamento e/ou restabelecimento;

VI. Emitir parecer e informação fiscal em expedientes, processos e relatórios de sua competência;

Art. 54. À Gerência de Auditoria de Contribuintes Extra Carteira, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades dos Grupos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. Aos Grupos Operacionais de Fiscalização, setor diretamente subordinado à Gerência de Auditoria de Contribuintes Extra Carteira, compete:

I. Auxiliar a Gerência de Planejamento da Fiscalização no planejamento e estratégia da ação fiscal, fornecendo informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal, promovendo medidas que visem à melhoria de desempenho nas ações de fiscalização;

II. Promover ações de fiscalização homologatória dos tributos de acordo com a programação estabelecida pela Gerência de Planejamento de Auditoria;



III. Promover ações de fiscalização pontuais, direcionadas à verificação de situações que apontem indícios de sonegações ou fraudes previamente apontadas em sistemas de inteligência e cruzamento de dados;

IV. Acompanhar informações relativas ao comportamento da arrecadação dos contribuintes da sua área de competência;

V. Emitir pareceres e informações fiscais em expedientes, processos e relatórios de sua competência;

VI. Coordenar as atividades relativas ao lançamento e ao aperfeiçoamento da qualidade do lançamento de receitas tributárias.

SUBSEÇÃO V DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 56. À Unidade de Atendimento, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I. Promover as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de competência das Gerências e suas respectivas Agências;

II. Atender as demandas solicitadas pelas Gerências com o fim de alcançar a excelência no atendimento dispensado aos contribuintes;

III. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 57. À Coordenação de Atendimento, setor diretamente subordinado à Unidade de Atendimento, compete:

I. Coordenar, executar e analisar as atividades de atendimento nas unidades operacionais descentralizadas;

II. Coordenar as estruturas e recursos administrativos das Agências de Atendimento com o apoio da Gerências Regionais;

III. Receber das Agências de Atendimento de forma presencial ou virtual reclamações e sugestões dos contribuintes e da sociedade, de modo a reconhecer suas expectativas e buscar aprimorar os serviços disponibilizados pela Secretaria e repassá-las à Coordenação de Controle Interno que fará a gestão do sistema de Ouvidoria.

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Atendimento ao Contribuinte**, setor diretamente subordinado à Unidade de Atendimento, compete:

a) Analisar as atividades e planejar a política de atendimento da Secretaria;

b) Prestar informações ao contribuinte, bem como orientá-lo sobre a legislação tributária, através do atendimento direto ou virtual;

c) Receber reclamações e sugestões de contribuintes e encaminhá-las para providências relacionadas à Ouvidoria (Através do Fale com a SEFAZ);

d) Receber denúncias de sonegação e encaminhá-las à Gerência de Auditoria Fiscal (Através do Fale com a SEFAZ);

e) Providenciar a preparação e atualização das informações a serem disponibilizadas no Sistema de Atendimento ao Contribuinte e na Internet;

f) Acompanhar o sistema de comunicação da área de Atendimento e propor melhorias.

g) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. Às Gerências Regionais de Atendimento, setores diretamente subordinados à Unidade de Atendimento, compete:

I. Coordenar, gerenciar e controlar as atividades necessárias à prestação de serviços aos contribuintes;

II. Acompanhar e executar as atividades de arrecadação e cobrança das obrigações tributárias;

III. Proporcionar o adequado funcionamento das Agências de Atendimento;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. Às Agências de Atendimento, Núcleos de Atendimento e Núcleos de Apoio ao Atendimento, setores diretamente subordinados às Gerências Regionais de Atendimento, compete:

I. Garantir o adequado atendimento do contribuinte;

II. Realizar atividades de atendimento direto:

1. Recepcionar e prestar informações ao contribuinte dos serviços/produtos disponíveis;

2. Recepcionar documentos para efeito de impugnação e recursos voluntários de crédito tributário (e-Processo);

3. Prestar serviços ao contribuinte, auxiliando-o, inclusive, na identificação e especificação de sua solicitação e orientando-o para soluções mais adequadas;

4. Fornecer informações e esclarecer dúvidas;

III. Realizar atividades de apoio ao atendimento:

1. Fornecer suporte técnico aos atendentes e, quando necessário, processar as solicitações efetuadas pelo contribuinte;

2. Receber e encaminhar à respectiva área técnica as solicitações que demandam uma especialização maior e, portanto, não passíveis de serem solucionadas na Agência de Atendimento;

3. Receber das áreas técnicas as respostas e providenciar o encaminhamento ao contribuinte, inclusive as decisões proferidas pelas instâncias administrativas no âmbito da Secretaria da Fazenda;

4. Recolher e encaminhar à respectiva Gerência Regional de Atendimento as reclamações e sugestões dos contribuintes (Fale com a SEFAZ);

5. Receber e divulgar normas, regulamentos e instrumentos.

IV. Efetuar o controle e instrução do Processo Administrativo Tributário;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo Administrativo-Financeiro**, compete:

a) Controlar e providenciar solicitações de materiais de consumo necessários à operacionalização da Gerência Regional de Atendimento e agências de atendimento;

b) Assessorar o Gerente Regional em assuntos relacionados às despesas patrimoniais da Gerência Regional de Atendimento;

c) Analisar e atestar os documentos de despesas e o recebimento de material de consumo da Gerência Regional de Atendimento;

d) Providenciar a efetivação de processo de suprimentos de fundos da Gerência Regional de Atendimento;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Ao **Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro**, compete:

a) Desenvolver atividades inerentes à execução orçamentária e financeira da Gerência Regional de Atendimento

b) Providenciar a efetivação do inventário físico de material de consumo e permanente da Gerência Regional de Atendimento;

c) Acompanhar os pedidos e distribuição dos bens de consumo da Gerência Regional de Atendimento;

d) Fiscalizar serviços relacionados às obras e reparos e adaptações de bens imóveis e equipamentos da Gerência Regional de Atendimento.

e) Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VI DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 60. À Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I. Acompanhar os procedimentos de arrecadação dos tributos referentes a mercadorias e documentos fiscais em trânsito;

II. Acompanhar, através de relatórios fornecidos pela Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, o fluxo de entrada e saída ou em trânsito pelo Estado, de mercadorias e documentos fiscais;

III. Elaborar estatística, demonstrativo e relatórios trimestrais, por espécie e por origem, de mercadorias em trânsito e acompanhar o reflexo de tais operações na arrecadação dos tributos;

IV. Decidir, com prévio assentimento do Superintendente da Receita, sobre o destino de mercadorias perecíveis, ou com data de validade preste a vencer, objeto de retenção nos Postos Fiscais, blitz volante ou fiscalização itinerante, por falta de recolhimento dos tributos devidos;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 61. À Supervisão de Assistência à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Auxiliar o Diretor para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de competência da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II. Supervisionar, orientar, contribuir com estratégias e impulsionar providências adequadas, junto ao Diretor, visando à qualidade do serviço e garantia de resultados;

III. Manter o Diretor informado sobre publicações de seus interesses, bem como, cientificá-lo de expedientes e acontecimentos relevantes na Unidade;



IV. Subsidiar os setores da Unidade na execução de suas atividades;

V. Acompanhar as responsabilidades administrativas da Unidade;

VI. Atender/direcionar, no âmbito administrativo, os processos e consultas que forem submetidos à Unidade;

VII. Expedir e revisar relatórios requeridos;

VIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 62. À Supervisão de Assistência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Acompanhar o planejamento, a execução e o encerramento de projetos no âmbito da respectiva Unidade observando metodologia específica de Gerenciamento de Projetos da Secretaria;

II. Documentar, promover melhorias, integrar e coordenar, junto ao Diretor, os procedimentos operacionais da Unidade em parceria com a Assessoria de Planejamento e Projetos;

III. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 63. À Central de Operações Estaduais, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Planejar e coordenar, mediante critérios de relevância e risco fiscal, o acompanhamento e o monitoramento das operações de circulação de mercadorias, bem como, compartilhar informações entre os Estados signatários;

II. Realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir simulações, fraudes e prejuízos fiscais relevantes;

III. Inspecionar contribuintes suspeitos de fraudes e ilícitos fiscais no combate ao crime tributário;

IV. Atender contribuintes interessados em regularizar sua situação após a realização de quaisquer ações da Central de Operações Especiais, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V. Responder às demandas de informação solicitadas por outros setores nos inquéritos policiais ou outras fiscalizações referentes aos contribuintes monitorados pela Central de Operações;

VI. Fornecer informações à Unidade de Administração Tributária, visando ao aperfeiçoamento das Pautas Fiscais quando, nas operações monitoradas pela Central de Operações Estaduais, restarem comprovadas divergências significativas entre os valores constantes nas pautas e os encontrados no monitoramento;

VII. Articular-se com outros Órgãos da administração pública direta e indireta, de todos os entes da federação, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização e à realização de operações conjuntas no que concerne à sua área de atuação;

VIII. Subsidiar a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e demais setores da Secretaria da Fazenda na execução de suas ações fiscais;

IX. Elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas pela Central de Operações e encaminhá-lo ao Diretor desta Unidade;

X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º **A Supervisão de Operação Estadual Interna**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

a) Realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir simulações e fraudes fiscais, evitando assim que empresas fraudulentas causem prejuízos fiscais.

b) Acompanhar as malhas fiscais relativas ao trânsito de mercadorias com o intuito de reduzir as operações de simulação e fraudes;

c) Inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno;

d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º **A Supervisão de Operação Estadual Externa**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

a) Supervisionar e executar ações integradas, entre os Estados signatários, na área de fiscalização de mercadorias em trânsito;

b) Inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno nacional;

c) Centralizar as solicitações de compartilhamento de informações e diligências oriundas das outras Unidades Federativas.

d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 64. À Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Gerenciar as atividades da Supervisão de Assistência à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, da Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Itinerante, da Coordenação de Transportadoras Conveniadas e das Coordenações Regionais de Postos Fiscais no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 65. À Supervisão de Assistência à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, setor diretamente subordinado à Gerência de controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Auxiliar o Gerente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de competência da Gerência de Controle de Mercadoria em Trânsito;

II. Supervisionar as atividades relacionadas à Gerência;

III. Atender e orientar os contribuintes e servidores que buscarem esclarecimentos junto à Gerência sobre a legislação tributária estadual e procedimentos fiscais no trânsito;

IV. Repassar aos Postos Fiscais informações, orientações, decisões judiciais, alterações da legislação tributária e padronização das operações no trânsito das mercadorias;

V. Manter-se informado sobre publicações de interesse da Gerência;

VI. Atender/distribuir, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos;

VII. Expedir relatórios requeridos;

VIII. Supervisionar os retornos das solicitações da Gerência;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 66. À Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Fiscalizar mercadorias em trânsito;

II. Lavrar Autos de Infração, inclusive os decorrentes dos Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;

III. Analisar e emitir parecer em Processo Fiscal (restituição, cancelamento de cobrança e outros);

IV. Orientar servidores e contribuintes;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 67. À Coordenação de Fiscalização Itinerante, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Coordenar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito em todo o território piauiense;

II. Atender às solicitações de verificação e diligências relacionadas às demandas da auditoria fiscal contábil e das diretorias regionais;

III. Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;

IV. Estabelecer as diretrizes das ações das equipes de Fiscalização Itinerante;

V. Orientar aos agentes fazendários, integrantes das equipes de Fiscalização Itinerante, sobre a forma de atuação em casos específicos que sejam objeto de questionamento pelos contribuintes ou nas situações que, por si só, gerem dúvidas acerca do procedimento a ser adotado;

VI. Informar aos agentes fazendários, integrantes das equipes de Fiscalização Itinerante, acerca das inovações legislativas que causem repercussão nos seus procedimentos;

VII. Acompanhar os valores arrecadados pelas equipes de Fiscalização Itinerante e manter a gerência de trânsito informada desses números;

VIII. Promover reuniões com os servidores lotados nesta Coordenação;

IX. Sugerir cursos de atualização para a equipe;

X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º À **Supervisão de Fiscalização Itinerante**, setor diretamente subordinado à Coordenação de Fiscalização Itinerante, compete:

- a) Elaborar a escala, em conjunto com a Coordenação, dos agentes fazendários que irão compor as equipes da Fiscalização Itinerante em cada quinzena de trabalho;
- b) Informar à Coordenação de Pessoal da Gerência de Suporte e Apoio Logístico a composição das equipes da Fiscalização Itinerante;
- c) Exercer o controle permanente dos dados informados nos documentos fiscais emitidos pela Fiscalização Itinerante;
- d) Acompanhar as ações das equipes de Fiscalização Itinerante em todo o Estado;
- e) Tabular dados da arrecadação das equipes da Fiscalização Itinerante e informar ao Coordenador;
- f) Enviar os Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida não liquidados após o prazo de 8 (oito) dias à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- g) Controlar a frequência dos Técnicos da Fazenda Estadual e dos demais servidores lotados no setor;
- h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 68. À Coordenação de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Desenvolver atividades relacionadas ao processamento de documentos fiscais eletrônicos, atendimento aos contribuintes, fiscalização de mercadorias em trânsito ou depositadas sob a guarda das Transportadoras Conveniadas Rodoviárias, das Companhias Aéreas e dos CORREIOS;
 - II. Promover rodízio dos Supervisores subordinados a esta Coordenação, de forma que atuem, também, nas Unidades Fazendárias que atendem diretamente às Companhias Aéreas e aos CORREIOS;
 - III. Realizar estudos sobre mercadorias, transportadores, fornecedores e destinatários das principais mercadorias consumidas no Estado;
 - IV. Manter contato, informar da legislação tributária e acompanhar o modo que operam os transportadores locais, bem como intimar as Transportadoras Conveniadas que infringirem a legislação;
 - V. Apresentar estudos em parceria com as Transportadoras Conveniadas para otimizar o processamento de documentos fiscais eletrônicos;
 - VI. Controlar o trâmite das ações fiscais sobre mercadorias em trânsito, decidir sobre a correta aplicação da legislação tributária, em cada caso, assim como tomar as medidas cabíveis que se fizerem necessárias;
 - VII. Efetuar implantação de cálculo do imposto das empresas com diferimento;
 - VIII. Emitir e conferir os relatórios de produção;
 - IX. Identificar os contribuintes reincidentes no mesmo tipo de infração fiscal no trânsito de mercadorias, separando as ações fiscais correspondentes para que sejam articuladas com o monitoramento fiscal;
 - X. Efetuar separação de Notas Fiscais, por situação tributária da operação, de modo a providenciar a cobrança antecipada, total ou parcial do ICMS, se for o caso;
 - XI. Propor evoluções nos sistemas de informática vinculados ao processamento de documentos fiscais eletrônicos;
 - XII. Fornecer informações à Unidade de Tecnologia da Informação relacionadas ao desempenho dos sistemas ligados ao processamento de documentos fiscais eletrônicos, bem como de possíveis falhas apresentadas;
 - XIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.
- §1º Às **Supervisões da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos**, compete:
- a) Responsabilizar-se pelo arquivamento apropriado de documentos e correspondências recebidas em nome da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
 - b) Manter o coordenador sempre informado sobre ocorrências administrativas da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, especialmente quanto a problemas que necessitem de providências por parte daquela autoridade;
 - c) Manter o setor em perfeito estado de conservação, zelando pelos bens patrimoniais do Estado;
 - d) Acompanhar a frequência dos Técnicos da Fazenda Estadual

e dos demais servidores lotados na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;

- e) Efetuar a requisição, a guarda, o controle e a distribuição do material de expediente e consumo da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- f) Promover reuniões de avaliação ou estudos com os servidores da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- g) Manter-se informado sobre todas as ações de fiscalização de mercadorias, ocorridas na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- h) Auxiliar os Técnicos da Fazenda Estadual no processamento dos documentos fiscais eletrônicos;
- i) Propor treinamentos de atualização da legislação ou de operações dos sistemas vinculados a atividade de processamento de documentos fiscais eletrônicos;
- j) Adotar outras providências necessárias ao perfeito funcionamento na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, inclusive aquelas relacionadas com as atividades dos servidores;
- k) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 69. Às Coordenações Regionais de Postos Fiscais, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Providenciar, auxiliado pelo Supervisor Administrativo, onde houver, ou pelo Supervisor do Posto Fiscal, os materiais permanentes e de consumo necessários à execução e desenvolvimento dos serviços a cargo dos Postos Fiscais da respectiva jurisdição;
- II. Comunicar ao Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito as irregularidades detectadas nos Postos Fiscais na respectiva jurisdição;
- III. Planejar, em conjunto com o Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, ações estratégicas de fiscalização no trânsito de mercadorias e documentos fiscais;
- IV. Propor treinamento a servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais da respectiva jurisdição, a fim de mantê-los atualizados quanto à legislação e aos procedimentos relacionados ao trabalho nos Postos Fiscais;
- V. Coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização de mercadorias e documentos fiscais em trânsito, prestando o apoio e realizando as diligências necessárias e sugerindo medidas e soluções para corrigir falhas verificadas na execução;
- VI. Prestar apoio, quando solicitado, inclusive com a presença física, se necessário, à Fiscalização Itinerante e Blitz volante, lavrando os atos e termos pertinentes relacionados a mercadorias em trânsito e depósitos que se encontrem em situação irregular e estabelecimentos clandestinos, na respectiva jurisdição;
- VII. Fiscalizar as entradas e saídas de mercadorias em trânsito no Estado;
- VIII. Fiscalizar a arrecadação dos tributos devidos relacionados ao trânsito e ao transporte de mercadorias em geral e proceder aos cálculos e ao recolhimento dos tributos devidos relacionados a estas atividades;
- IX. Acompanhar e supervisionar o desembarço e o fluxo de mercadorias em trânsito pelo Estado, bem como dirimir dúvidas suscitadas no desenvolvimento das ações relacionadas a estas atividades;
- X. Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;
- XI. Emitir e baixar Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal) e Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;
- XII. Coordenar, administrar e propor ações e alocações de pessoal do quadro fazendário e de apoio, não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Fazenda;
- XIII. Fiscalizar, quando necessário, mercadorias e documentos fiscais em trânsito pelos Postos Fiscais ou em serviço de Fiscalização Itinerante intermunicipal na respectiva jurisdição, lavrando o Auto de Infração, quando possuir competência legal, conforme o caso;
- XIV. Orientar supervisores e plantonistas sobre a aplicação da legislação tributária e orientações de serviços, Atos Normativos e demais recomendações oriundas dos setores diretivos da Secretaria de Fazenda;



XV. Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos nos Postos Fiscais;

XVI. Recomendar, orientar e propor medidas corretivas relativas ao serviço, reunindo a equipe plantonista, incluindo policiais militares, prestadores de serviço e colaboradores para análise das ocorrências e exame das possíveis soluções;

XVII. Propor e providenciar os recursos físicos e os meios materiais e humanos necessários ao adequado funcionamento e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos nos Postos Fiscais, Intermediários e de Fronteiras, na respectiva jurisdição;

XVIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º Às **Supervisões de Postos Fiscais**, compete:

a) Fiscalizar as entradas e saídas de mercadorias em trânsito no Estado;

b) Fiscalizar a arrecadação dos tributos devidos relacionados ao trânsito e ao transporte de mercadorias em geral e proceder aos cálculos e ao recolhimento dos tributos devidos relacionados a estas atividades;

c) Acompanhar e supervisionar o desembaraço e o fluxo de mercadorias em trânsito pelo Estado, bem como dirimir dúvidas suscitadas no desenvolvimento das ações relacionadas a estas atividades;

d) Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;

e) Emitir e baixar Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal) e Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;

f) Supervisionar, administrar e propor ações e alocações de pessoal do quadro fazendário e de apoio, não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Fazenda;

g) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 70. À Gerência de Suporte e Apoio Logístico, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Gerenciar as atividades da Supervisão de Assistência à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, da Coordenação de Apoio Logístico, da Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais e da Coordenação de Pessoal no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 71. À Supervisão de Assistência à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

I. Auxiliar o Gerente da Gerência de Apoio Logístico para o andamento das atividades em geral;

II. Dar suporte às Coordenações de Apoio Logístico, às Administrativas de Postos Fiscais e à de Pessoal nas solicitações aos coordenadores e administradores dos Postos Fiscais dos documentos necessários para iniciar as demandas ou subsidiar demais fases de processos administrativos e contratos;

III. Verificar as possíveis soluções de pendências para agilizar e regularizar o andamento de processos no âmbito da Gerência;

IV. Providenciar comunicações oficiais e diversas para andamento das demandas da Gerência;

V. Fornecer orientação e cobrar correção aos Coordenadores e Supervisores na confecção dos mesmos, ou seja, advertir para que sejam atendidos alguns itens que merecem atenção especial, como: identificação do servidor fazendário, situação, esclarecimentos, assinaturas de documentos em geral a fim de alcançar eficácia nas ações logísticas;

VI. Solicitar requisições de materiais do almoxarifado para os setores, quando os supervisores ou coordenadores se encontrarem impossibilitados para solicitar via sistema;

VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 72. À Coordenação de Apoio Logístico, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

I. Coordenar e controlar a distribuição de Notas Fiscais Avulsas, bem como os documentos de arrecadação destinados aos Postos Fiscais, Blitz volante e Fiscalização Itinerante;

II. Coordenar as ações de controle de Materiais, Veículos, Bens Patrimoniais e Mercadorias Retidas;

III. Confeccionar Termo de Referência relativo aos materiais que serão licitados pela Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

IV. Acompanhar todos os contratos relativos à esta Unidade (serviços, material, pagamento de contas em geral);

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º À **Supervisão de Apoio Logístico**, compete:

a) Auxiliar o Coordenador nas tarefas pertinentes à Coordenação de Apoio Logístico;

b) Elaborar relatórios e planilhas relativas ao controle de materiais, veículos, bens patrimoniais e mercadorias retidas;

c) Efetuar lançamentos em programa de pagamento no atendimento de solicitações de pagamento;

d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§2º À **Supervisão de Planejamento e Contratos**, compete:

a) Solicitar aos Coordenadores e Administradores dos Postos Fiscais os documentos necessários para iniciar as demandas ou subsidiar as demais fases do processo administrativo;

b) Acompanhar a vigência dos contratos da Unidade e solicitar sua renovação, caso seja possível;

c) Elaborar Termos de Referências das demandas da Unidade que não exijam conhecimentos especializados/técnicos na área, cumprindo os requisitos exigidos pelas Legislações Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

d) Elaborar demandas provocadas pelo Coordenador de Apoio Logístico/Coordenador dos Postos Fiscais, através de memorando, das necessidades dos Postos Fiscais vinculados à Unidade (compras/aquisições ou prestação de serviços). Confeccionar as justificativas dessas aquisições ou prestações de serviços;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§3º À **Supervisão de Mercadorias Apreendidas**, compete:

a) Conferir se o Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida entregue à Coordenação de Apoio Logístico está preenchido de forma correta e envia-lo à Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito;

b) Fornecer orientação e cobrar correção dos Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida aos Coordenadores e Supervisores na confecção dos mesmos, ou seja, advertir para que sejam atendidos alguns itens que merecem atenção especial na hora da lavratura do Termo como: situação, identificação do transportador, identificação do contribuinte, responsável pela mercadoria, bens e/ou valores, descrição do fato, assinatura do contribuinte ou representante legal, servidor fazendário, testemunhas, descrição do produto, assinaturas e documentos em geral a fim de alcançar eficácia nas ações de fiscalização e cobrança;

c) Receber mercadorias das Transportadoras, Blitz e Postos Fiscais mediante Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida e guardá-las em depósito desta Secretaria e em seguida fazer o levantamento da situação da respectiva mercadoria;

d) Controlar o prazo de validade das mercadorias apreendidas;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§4º Através da **Supervisão de Almoxarifado**, compete:

a) Demandar materiais de expediente, consumo, elétrico ou hidráulico, conforme histórico de consumo e encaminhar à Coordenação de Apoio Logístico, para elaboração do processo de aquisição desses itens através de licitação;

b) Conferir se os materiais entregues estão de acordo com as especificações definidas pela Coordenação de Apoio Logístico. Caso estejam, acomodá-las no depósito. Se as especificações divergirem, não receber os materiais e comunicar à Coordenação de Apoio Logístico;

c) Lançar as notas fiscais referentes aos produtos recebidos no Sistema de Controle do Almoxarifado, para que estes possam ser despachados para os setores desta Unidade. Lançar também essas notas fiscais no Sistema Interno de Gastos, para que o pagamento seja providenciado;

d) Atender requisições de materiais feitas no sistema de almoxarifado, para serem despachadas aos setores desta Unidade;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§5º À **Supervisão de Controle de Documentos Fiscais**, compete:

a) Receber e estocar os documentos de segurança solicitado junto à Gerência de Controle da Arrecadação, distribuindo para os



Postos Fiscais e equipes da Blitz (Coordenação de Fiscalização Itinerante) DAR/NFA/TRCDMT MANUAIS, conforme a necessidade de cada unidade;

b) Receber a arrecadação dos Postos Fiscais não informatizados e das equipes Blitz (1ª a 10ª Gerências Regionais de Atendimento), fazendo o depósito dos valores junto ao correspondente bancário quando houver necessidade;

c) Realizar o fechamento da arrecadação da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito mensalmente verificando a igualdade de documentos digitados com os valores depositados;

d) Receber e conferir todos os documentos emitidos manualmente nos Postos Fiscais;

e) Digitar todos os documentos de segurança (DAR/NFA) das equipes da Coordenação de Fiscalização Itinerante e dos Postos Fiscais;

f) Relacionar os TRCDMT abertos/baixados e inseri-los no sistema;

g) Promover, sempre que necessário, os ajustes no sistema de "Manutenção de Pautas" em virtude das alterações na legislação tributária estadual;

h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 73. À Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

I. Oferecer suporte operacional e administrativo aos Postos Fiscais com auxílio da Supervisão Administrativa;

II. Providenciar os meios e recursos físicos e materiais, visando regular o funcionamento dos Postos Fiscais com auxílio da Supervisão Administrativa;

III. Coordenar os pedidos de materiais permanentes e de consumo necessários à execução e desenvolvimento dos serviços nos Postos Fiscais, formulados pelas Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;

IV. Coordenar ações de manutenção de infraestrutura nos Postos Fiscais e demais locais desta Unidade com auxílio da Supervisão Administrativa;

V. Coordenar o recebimento e providenciar os pedidos de materiais para execução de serviços formulados pelas Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;

VI. Distribuir veículos, motocicletas e demais viaturas para os serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante com auxílio da Supervisão Administrativa;

VII. Acompanhar e controlar a utilização e a manutenção das viaturas utilizadas na fiscalização itinerante com auxílio da Supervisão Administrativa;

VIII. Receber do Núcleo de Transportes as multas das viaturas utilizadas nos serviços dos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante e realizar os procedimentos cabíveis;

IX. Coordenar e acompanhar os trabalhos de inventário físico dos bens materiais desta Unidade e dos Postos Fiscais;

X. Coordenar o recebimento pela Supervisão de Patrimônio de solicitação de remessa ou troca de bens dos Postos Fiscais;

XI. Coordenar o Controle do ativo imobilizado dos Postos Fiscais realizado pela Supervisão de Patrimônio;

XII. Coordenar as atividades da Supervisão de Patrimônio na realização de providências para o conserto e manutenção do imobilizado dos Postos Fiscais;

XIII. Coordenar o movimento de bens patrimoniais vindos da sede e recebidos pela Supervisão de Patrimônio para distribuir nos Postos Fiscais;

XIV. Coordenar as ações da Supervisão de Patrimônio no controle patrimonial dos Postos Fiscais;

XV. Coordenar o tombamento dos bens nos Postos Fiscais pela Supervisão de Patrimônio;

XVI. Coordenar a guarda, manutenção e controle das entradas e saídas de mercadorias retidas pela fiscalização sob a responsabilidade das Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;

XVII. Propor destinação das mercadorias perecíveis retidas pela fiscalização de acordo com o regulamento sob a responsabilidade das Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;

XVIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º À **Supervisão Administrativa**, compete:

a) Supervisionar, auxiliar e apoiar o Coordenador para o desenvolvimento das tarefas da Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais.

b) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º À **Supervisão de Patrimônio dos Postos Fiscais**, compete:

a) Supervisionar os trabalhos de inventário físico dos bens materiais da Unidade e dos Postos Fiscais;

b) Supervisionar o recebimento de solicitação para remessa ou troca de bens dos Postos Fiscais;

c) Supervisionar o Controle do ativo imobilizado dos Postos Fiscais;

d) Supervisionar com as devidas providências para o conserto e manutenção do imobilizado dos Postos Fiscais;

e) Supervisionar o recebimento dos bens patrimoniais vindos da sede para distribuir para os Postos Fiscais;

f) Supervisionar o controle patrimonial dos Postos Fiscais;

g) Supervisionar a realização do tombamento dos bens nos Postos Fiscais

h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 3º Às **Supervisões Administrativas de Postos Fiscais**, compete:

a) Supervisionar e providenciar os pedidos de materiais e serviços para manutenção e funcionamento dos Postos Fiscais;

b) Supervisionar a realização de ações para manutenção de infraestrutura nos Postos Fiscais;

c) Supervisionar a guardar, manutenção e controle das entradas e saídas de mercadorias retidas pela fiscalização;

d) Propor destinação das mercadorias perecíveis retidas pela fiscalização de acordo com o regulamento;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 74. À Coordenação de Pessoal, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

I. Coordenar a emissão de Portarias para Coordenadores, Supervisores e Equipes de Fiscalização Itinerante;

II. Coordenar a confecção das escalas de trabalho dos postos fiscais;

III. Gerenciar o Sistema de Controle de Frequência biométrico dos servidores dos Postos Fiscais informatizados;

IV. Fornecer informações sobre horas noturnas, auxílio-alimentação, gratificações dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;

V. Controlar e autorizar escala de férias e licenças dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;

VI. Confirmar os Relatórios de Viagens para comprovação de deslocamento dos servidores de Postos Fiscais que receberem diárias;

VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º Às **Supervisões de Controle de Pessoal**, compete:

a) Acompanhar a emissão de portarias para Coordenadores, Supervisores e Plantonistas;

b) Confeccionar as escalas dos Postos Fiscais;

c) Auxiliar na gerência do Sistema de Controle de Frequência biométrica, horas extras e horas-noturnas dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;

d) Elaborar as escalas férias e licenças dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;

e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VII

DA UNIDADE DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 75. À Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I. Propor ações, executar e supervisionar as atividades para o controle e acompanhamento da arrecadação;

II. Planejar, executar e supervisionar as atividades inerentes à cobrança de crédito tributário;

III. Propor a edição de atos pertinentes ao controle da arrecadação e à cobrança administrativa;



IV. Gerir os sistemas informatizados utilizados pela Unidade, propondo o seu desenvolvimento e manutenção;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 76. À Gerência de Recuperação do Crédito Tributário, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I. Gerenciar as atividades da Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 77. À Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário, setor diretamente subordinado à Gerência de Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I. Controlar e administrar o estoque da dívida;

II. Planejar, coordenar e avaliar as atividades necessárias à recuperação do crédito tributário;

III. Definir as prioridades e os ciclos da cobrança administrativa;

IV. Orientar as Agências de Atendimento da SEFAZ quanto às atividades de cobrança administrativa;

V. Controlar a baixa de débitos tributários e não tributários extintos;

VI. Controlar o fluxo dos processos administrativos tributários através dos sistemas informatizados da SEFAZ;

VII. Propor a elaboração de relatórios estatísticos referentes aos processos administrativos tributários;

VIII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

§ 1º Ao **Núcleo de Cobrança**, compete:

a) Acompanhar e orientar as atividades inerentes à cobrança administrativa sistemática dos créditos tributários, utilizando sistemas informatizados;

b) Especificar os meios de comunicação que serão usados na cobrança administrativa;

c) Emitir relatórios sobre o resultado das atividades de cobrança administrativa;

d) Encaminhar o débito para a Dívida Ativa, caso frustrada a cobrança administrativa;

e) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

§ 2º Ao **Núcleo do Órgão Preparador**, compete:

a) Analisar os processos administrativos tributários quanto às formalidades legais;

b) Acompanhar os processos administrativos tributários, executando as atividades sob sua responsabilidade;

c) Efetuar a baixa de débitos tributários alcançados pela decadência ou prescrição;

d) Acompanhar os parcelamentos do crédito tributário;

e) Executar inclusão, retificação, baixa de pagamentos e cancelamentos no sistema de parcelamento;

f) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

Art. 78. À Gerência de Arrecadação, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle da arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 79. À Coordenação de Controle da Receita Tributária, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

I. Coordenar e orientar as atividades inerentes ao acompanhamento da arrecadação;

II. Coordenar, orientar e controlar a rede arrecadadora;

III. Coordenar e controlar o recebimento e o processamento de documentos de arrecadação;

IV. Verificar a autenticidade dos Documentos de Arrecadação;

V. Acompanhar a arrecadação dos tributos;

VI. Controlar os créditos tributários lançados e efetuar conciliação bancária da arrecadação tributária;

VII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

Art. 80. À Coordenação de Controle da Receita Não Tributária, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

I. Executar a administração da receita não tributária estadual, por meio de acompanhamento e proposição de ações a ela vinculadas;

II. Promover análises sobre a administração da receita não tributária estadual, consolidando informações relevantes para tomada de decisões da Secretaria da Fazenda;

III. Promover a integração das atividades de gestão da administração da receita não tributária do Estado do Piauí;

IV. Propor, avaliar e acompanhar programas/projetos destinados a instituir regimes específicos relacionados à receita não tributária do Estado do Piauí;

V. Executar atividades de fiscalização específica em contribuintes de ICMS, que exerçam atividades econômicas relacionadas às receitas não tributárias.

VI. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;

VII. Exercer outras atribuições inerentes à área da receita não tributária.

Art. 81. À Coordenação de Controle de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Taxas, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

I. Coordenar e orientar as atividades inerentes ao controle do IPVA e taxas;

II. Estabelecer intercâmbio com Órgãos responsáveis pelo registro e licenciamento de veículos automotores, de modo a obter acesso integral ao Cadastro de Veículos e os eventos que julgar necessários;

III. Analisar a efetividade das regras de cobrança dos valores estabelecidos para as taxas;

IV. Elaborar a pauta de valores para a cobrança do IPVA;

V. Executar atividades necessárias ao lançamento, revisão de lançamento e encaminhamento para inscrição em dívida ativa, para a cobrança do IPVA e taxas;

VI. Controlar registros de imunidade, isenção, não incidência e suspensão do IPVA e taxas;

VII. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;

VIII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

§ 1º Ao **Núcleo de Controle de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Taxas**, compete:

a) Executar cobrança de créditos tributários referentes ao IPVA;

b) Acompanhar o lançamento de veículos novos incluídos à frota ativa do Estado;

c) Analisar os processos administrativos que dizem respeito ao IPVA e taxas;

d) Acompanhar e cobrar os processos de parcelamento de IPVA;

e) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

Art. 82. À Coordenação de Controle do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

I. Formular, coordenar e avaliar os procedimentos de arrecadação e fiscalização do ITCMD, supervisionando e controlando a operacionalização dos respectivos sistemas informatizados;

II. Executar atividades necessárias para a análise, homologação e lançamento do ITCMD; como também posterior revisão do lançamento, quando solicitado pelo contribuinte;

III. Estabelecer parcerias com outros Órgãos para o compartilhamento de informações visando tomar conhecimento da ocorrência de fatos geradores do ITCMD;

IV. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;

V. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

SEÇÃO IV DASUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

Art. 83. À Superintendência do Tesouro Estadual, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas à gestão da política financeira e contábil do Estado; deliberar sobre o pagamento da dívida pública e gerir todas as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos através do Sistema de Conta Única do Estado, inclusive o controle do repasse

de recursos financeiros para Órgãos da administração pública direta e indireta; e representar o Secretário na Comissão de Gestão Financeira e de Resultados.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 84. À Unidade de Gestão Financeira, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual, compete:

I. Coordenar e acompanhar a previsão e a execução do fluxo de caixa da conta única do Tesouro do Estado;

II. Orientar a elaboração das normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária, no que for pertinente, bem como promover o acompanhamento e a sistematização das rotinas da execução da receita e da despesa pública;

III. Elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais, gerenciais e de controle;

IV. Assessorar e subsidiar tecnicamente o Superintendente do Tesouro, o Secretário de Estado da Fazenda e o Governador em instâncias deliberativas sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional;

V. Estabelecer as diretrizes e acompanhar a programação para aplicação financeira dos recursos do Tesouro do Estado;

VI. Participar da deliberação e monitorar a execução de pagamentos de despesas obrigatórias de responsabilidade do Tesouro;

VII. Definir o cronograma e acompanhar a programação de desembolso financeiro das transferências voluntárias que envolvem o Governo do Estado;

VIII. Estabelecer diretrizes para a liberação de recursos às unidades gestoras referentes a seus programas de trabalho, nos limites da programação orçamentária e financeira aprovada;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 85. À Gerência de Execução Financeira Estadual, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I. Supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira;

II. Atuar no planejamento financeiro do Estado para efeito de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III. Acompanhar o desempenho da receita e da despesa do Estado e elaborar estudos analíticos sobre as mesmas;

IV. Acompanhar a legislação econômico-fiscal e financeira do Estado e do País;

V. Monitorar o desenvolvimento dos produtos bancários e dos serviços prestados pelas instituições financeiras com vistas à modernização e eficiência da gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual;

VI. Aplicar, na forma da legislação vigente, os recursos administrados pelo Tesouro Estadual, inclusive do Sistema Financeiro de Conta Única, visando a otimização das receitas financeiras, controlando as tarifas e as remunerações dos recursos aplicados;

VII. Administrar os recursos do Tesouro Estadual, de forma centralizada, mantendo a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras;

VIII. Realizar, no Sistema Financeiro de Conta Única, a gestão dos recursos ordinários arrecadados de forma descentralizada a partir do esforço próprio das unidades orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio, aplicando-os na forma da legislação vigente;

IX. Analisar, supervisionar e fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento dos contratos celebrados entre o Estado e os agentes bancários na arrecadação de tributos estaduais e opinar sobre o credenciamento ou o descredenciamento das instituições financeiras;

X. Gerir e acompanhar o repasse das transferências constitucionais aos municípios;

XI. Acompanhar o sistema de arrecadação de receitas estaduais, para fins de conciliação de dados e registros contábeis de

valores depositados em contas bancárias de titularidade do sistema de administração financeiro de Conta Única, na área de sua competência;

XII. Providenciar a restituição aos contribuintes e aos bancos arrecadadores dos valores recolhidos indevidamente pelas agências bancárias ao Tesouro do Estado, disponibilizando os créditos na rede bancária;

XIII. Efetuar o controle da movimentação de entrada e saída de recursos das contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira, bem como promover as respectivas conciliações, consolidando de forma diária, mensal e anual o fluxo de caixa da Conta Única do Tesouro Estadual;

XIV. Conferir e controlar o processamento dos registros contábeis da automatização da folha de pagamento paga com recursos do Tesouro;

XV. Providenciar, de forma tempestiva, a identificação e os registros contábeis dos valores relevantes recolhidos ao Estado nas contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira, no que se refere à sua origem e natureza do depósito;

XVI. Executar os procedimentos de gestão de receitas provenientes de transferências federais, convênios, ajustes e demais ingressos, no contexto de celebração com o Governo do Estado;

XVII. Encaminhar à instituição financeira oficial, em papel ou através de transmissão de dados, as ordens bancárias, devidamente autorizadas pelos ordenadores primários e secundários das Unidades Gestoras, para pagamento das folhas de pessoal, da dívida pública do Estado e dos repasses aos Órgãos públicos e Poderes;

XVIII. Atuar, de forma planejada, na definição de instrumentos e procedimentos que permitam a melhoria de rotinas de trabalho e execução de processos operacionais dos setores de tesouraria, contas a pagar e folha de pagamento;

XIX. Participar da elaboração de normas e manuais visando à uniformização dos procedimentos de gestão financeira de despesas obrigatórias e discricionárias adotados pelas Unidades Gestoras;

XX. Controlar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias;

XXI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação

Art. 86. À Coordenação de Tesouraria, setor diretamente subordinado à Gerência de Execução Financeira Estadual, compete:

I. Coordenar o sistema de Caixa Único do Estado;

II. Controlar e fiscalizar a exatidão dos lançamentos realizados nas contas contábeis representativas de contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira que envolvem recursos ordinários, além de promover a conciliação bancária da Conta Única do Tesouro Estadual;

III. Efetuar o controle diário da movimentação financeira de entrada e saída de recursos nas contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira que envolvem receitas correntes, transferências correntes e de capital, bem como a promover as respectivas conciliações com o Sistema de Administração Financeira, consolidando diariamente o fluxo de caixa do Tesouro Estadual;

IV. Liberar os recursos para pagamento da folha de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual;

V. Efetuar e monitorar as transferências financeiras aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e equivalentes;

VI. Efetuar e monitorar os repasses realizados para empresas estatais a título de inversões financeiras;

VII. Efetuar e monitorar os repasses das transferências constitucionais aos municípios;

VIII. Transferir e monitorar os valores devidos ao Fundo de Previdência referentes às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como suas insuficiências financeiras honradas com recursos do Tesouro do Estado;

IX. Analisar os balancetes e relatórios contábeis da Unidade de Gestão Financeira do Tesouro Estadual;

X. Efetuar a restituição aos contribuintes e aos bancos arrecadadores dos valores recolhidos indevidamente pelas agências bancárias ao Tesouro do Estado, disponibilizando os créditos na rede bancária;

XI. Acompanhar a legislação econômico-fiscal e financeira do Estado e do País, e propor medidas para a adequação e atualização da legislação estadual às melhores práticas de tesouraria observadas a nível nacional;



XII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Controle Bancário**, compete:

- a) Conciliar os repasses dos valores devidos aos municípios pelo Estado, correspondentes à participação de suas cotas-parte;
- b) Efetuar os lançamentos correspondentes à retenção para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB incidente sobre as receitas de transferências constitucionais e sobre as receitas tributárias do Estado;
- c) Efetuar os registros contábeis das receitas tributárias do Estado ingressadas nas contas bancárias gerenciadas pela Setorial Financeira, bem como de transferências correntes e de capital, no âmbito da competência da Unidade de Gestão Financeira;
- d) Conciliar a movimentação financeira das contas bancárias gerenciadas pela Setorial Financeira no contexto de recursos ordinários e de transferências voluntárias;
- e) Controlar a abertura e o encerramento das contas bancárias administradas pela Superintendência do Tesouro com o CNPJ do Governo do Estado;
- f) Elaborar documentação para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado das Contas do Piauí – TCE/PI dos pagamentos realizados pela Setorial Financeira e da Conta Única do Tesouro Estadual;

g) Realizar estudos sobre os serviços bancários e produtos financeiros praticados no mercado

§ 2º Ao **Núcleo de Pagamentos**, compete:

- a) Executar atividades necessárias ao planejamento, empenho e liquidação das despesas de responsabilidade direta do Governo do Estado, no âmbito da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, desde que não relacionadas ao serviço da dívida contratual;
- b) Organizar, promover e controlar os pagamentos de compromissos do Governo do Estado da competência da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado.

Art. 87. À Coordenação de Controle de Folha e Encargos Gerais, setor diretamente subordinado à Gerência de Execução Financeira Estadual, compete:

- I. Promover o recolhimento do PASEP sobre as receitas recebidas pela Administração direta do Estado e elaborar, enviar e acompanhar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto à Receita Federal;
- II. Promover o pagamento e o acompanhamento de contribuições sociais relativas a folha de pagamento do Estado;
- III. Acompanhar e controlar a execução financeira do cronograma de pagamento de folha de pessoal da administração direta e indireta do Estado.

IV. Acompanhar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias;

V. Acompanhar e controlar os lançamentos contábeis referentes à Folha de Pagamento

§ 1º Ao **Núcleo de Encargos Sociais**, compete:

- a) Analisar e promover o recolhimento das obrigações sociais da folha de pagamento de pessoal do Estado;
- b) Consolidar e regularizar contabilmente as informações atinentes às obrigações sociais da folha de pagamentos das unidades gestoras do Estado.

§ 2º Ao **Núcleo de Controle da Folha de Pagamento**, compete:

- a) Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento de pessoal por Unidade Gestora;
- b) Elaborar relatórios gerenciais das contribuições para o regime próprio da Previdência Social do Estado;
- c) Controlar o pagamento de pessoal junto às instituições financeiras credenciadas;
- d) Controlar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL

Art. 88. À Unidade de Controle Contábil, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual e responsável pela Contabilidade Geral do Estado, compete:

- I. Coordenar os procedimentos contábeis da administração direta e indireta do Estado e a correta aplicação da legislação vigente;

II. Elaborar as normas gerais sobre os procedimentos atinentes às operações contábeis de registro e de controle dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a ser observadas por todos os Órgãos e entidades estaduais;

III. Instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual e a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;

IV. Fornecer aos Órgãos e entidades da administração pública estadual orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

V. Estabelecer normas relacionadas à contabilização dos atos e fatos de gestão, fusão, incorporação e extinção de Órgãos e entidades do Estado;

VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 89. À Gerência de Consolidação Contábil, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

I. Gerenciar as atividades de sua Coordenação e Núcleo no sentido de desenvolver as atribuições constantes neste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 90. À Coordenação de Consulta e Orientação Contábil, setor diretamente subordinado à Gerência de Consolidação Contábil, compete:

I. Orientar os Órgãos do Estado quanto à correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;

II. Efetuar o acompanhamento dos lançamentos contábeis, assegurando o cumprimento da legislação e normas em vigor;

III. Realizar estudos e análises da legislação e normas contábeis vigentes;

IV. Acompanhar as alterações efetuadas na legislação e normas contábeis e disseminá-las aos Órgãos Setoriais do Estado;

V. Fornecer informações contábeis solicitadas por Órgãos, entidades e pessoas físicas;

VI. Manter atualizado o Plano de Contas Único do Estado, efetuando alterações, ajustes e outras modificações, para adequá-lo aos objetivos da contabilidade e às exigências de manter a clareza dos demonstrativos.

VII. Realizar visitas *in loco* junto às unidades gestoras para verificação da adequação das Normas de Contabilidade.

§ 1º Ao **Núcleo de Operação Contábil**, compete:

a) Manter atualizado o cadastro dos credores, gestores e demais responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Estado;

b) Coordenar e supervisionar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

c) Efetuar registros contábeis de sua competência;

d) Analisar os documentos quanto aos seus aspectos formais.

Art. 91. À Gerência de Normas e Relatórios, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

I. Gerenciar as atividades de suas Coordenações e Núcleo no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 92. À Coordenação de Consolidação e Análise de Relatórios, setor diretamente subordinado à Gerência de Normas e Relatórios, compete:

I. Elaborar os balanços finais de exercício e preparar a prestação de contas para apresentação à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

II. Analisar os balancetes e balanços, verificando a compatibilidade entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais representados e a documentação pertinente;

III. Acompanhar e analisar os saldos das contas contábeis;

IV. Elaborar e encaminhar aos Órgãos competentes os relatórios legais, observando os respectivos prazos;

V. Elaborar os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nos prazos legais;

VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Análise e Avaliação da Despesa**, compete:

- Acompanhar os relatórios de gestão fiscal e as prestações de contas junto aos Órgãos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos e Entidades;
- Elaborar e analisar os relatórios de dispêndios com educação e saúde;
- Analisar relatórios e verificar o cumprimento da legislação vigente. Manter atualizado o rol dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Estado;

Art. 93. À Coordenação de Normas e Procedimentos Contábeis, setor diretamente subordinado à Gerência de Normas e Relatórios, compete:

- Elaborar os relatórios gerenciais para subsidiar os gestores com dados contábeis;
- Acompanhar a evolução da despesa, elaborando quadros comparativos e relatórios periódicos;
- Elaborar e manter atualizadas as normas e procedimentos contábeis padronizados (PCP's);
- Subsidiar os gestores com informações inerentes à Unidade de Controle Contábil (UNICON);
- Elaborar a apresentação das Audiências Públicas realizadas pelo Secretário de Estado da Fazenda na Assembleia Legislativa.

SUBSEÇÃO III DA UNIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 94. À Unidade de Gestão da Dívida Pública, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro, compete:

- Controlar a dívida pública interna e externa, referente aos Órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- Acompanhar e controlar o registro e os pagamentos do principal, juros e encargos dos contratos de operações de crédito interna e externa do Estado;
- Elaborar os demonstrativos da dívida pública fundada interna e externa do Estado;
- Coordenar e executar as negociações visando à contratação de operações de crédito interno e externo;
- Negociar e renegociar as dívidas do Estado diretamente com a União, ou através de seus Órgãos ou entidades, ou com os demais organismos financeiros nacionais ou estrangeiros, bem como acompanhar a sua efetivação, regularização e pagamento;
- Acompanhar a prestação de contas do Governo do Estado junto aos Órgãos de controle no que tange a sua área de competência;
- Elaborar demonstrativos com as informações a serem prestadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, em resposta aos questionamentos formulados pela Assembleia Legislativa do Estado, nos assuntos relativos à dívida pública estadual;
- Gerir, controlar e realizar procedimentos contábeis em relação aos precatórios judiciais do Estado;
- Elaborar a previsão orçamentária anual das despesas de competência da Unidade Orçamentária dos Encargos Gerais do Estado;
- Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

Art. 95 À Gerência de Controle da Dívida Pública, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão da Dívida Pública, compete:

- Realizar estudos e elaborar demonstrativos com o objetivo de fornecer elementos à avaliação da capacidade de endividamento do Estado nas operações da dívida interna, externa e por antecipação da receita;
- Elaborar mensalmente demonstrativos de previsão de pagamento da dívida interna, externa e por antecipação da receita visando ao pagamento dos compromissos nos prazos legais;
- Elaborar demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública, com levantamentos mensais e anuais da sua posição, em face das inscrições e baixas ocorridas;
- Elaborar mensalmente prestação de contas referente aos precatórios pagos, liberações de operações de crédito e composição da dívida pública, exigida pelo TCE, conforme decreto;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária da administração direta referente aos contratos da dívida pública interna, externa e por antecipação da receita;

VI. Elaborar demonstrativos da dívida fundada interna e externa para compor a prestação de contas anual do Governo do Estado;

VII. Definir cronograma de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração direta do Estado, encaminhando ao Tesouro Nacional no prazo fixado pela lei;

VIII. Elaborar demonstrativos de pagamento de acordo com as normas legais federais de regência da matéria e resoluções do Senado Federal, encaminhando ao Tesouro Nacional no prazo fixado em lei;

IX. Elaborar demonstrativos gerais de vencimentos e de juros da dívida pública mobiliária e encaminhá-los ao Banco Central do Brasil nos prazos fixados em lei ou quando solicitados;

X. Empenhar os pagamentos do principal, juros e encargos dos contratos de operações de crédito interna, externa e por antecipação da receita orçamentária, de acordo com a competência;

XI. Manter sistema de controle e acompanhamento de precatórios judiciais da administração pública estadual direta e indireta;

XII. Realizar procedimentos contábeis referentes ao pagamento de precatórios do Estado.

XIII. Efetuar os procedimentos contábeis necessários ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor onde o Estado do Piauí seja réu;

XIV. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

Art. 96. À Coordenação de Controle da Dívida Pública, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle da Dívida pública, compete:

I. Preparar e encaminhar aos Órgãos competentes os pedidos para contratação de operações de crédito, giro da dívida pública e colocação em mercados de novos títulos do Tesouro do Estado;

II. Acompanhar e emitir relatórios referentes ao cumprimento de metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado;

III. Elaborar pareceres e relatórios sobre a dívida pública do Estado;

IV. Elaborar cronograma para o pagamento da dívida pública;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Gestão da Dívida Pública**:

a) Executar atividades necessárias ao controle da dívida pública do Estado, inclusive aquelas relacionadas a Precatórios;

b) Acompanhar a inscrição e a baixa de despesas na "Conta Restos a Pagar";

c) Proceder a estudos sobre a política e a capacidade de endividamento estadual;

d) Examinar, registrar e controlar as operações de crédito realizadas pela administração direta e acompanhar as operações dessa natureza na administração indireta;

e) Controlar as operações de registro, colocação, emissão e resgate dos títulos públicos estaduais;

f) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Ao **Núcleo de Contratos e Haveres**:

a) Emitir documentação sobre a dívida do Estado e encaminhar aos Órgãos competentes;

b) Efetuar a recepção, o registro, a guarda e a restituição das cartas de fianças, caução e de outras garantias;

c) Acompanhar a inadimplência, em geral, dos Órgãos do Governo do Estado, bem como disponibilizar respectiva documentação quando solicitado por Órgão competente;

d) Efetuar a guarda e administração de títulos e valores mobiliários do Estado e/ou de terceiros, regularmente recebidos, ou mantê-los em custódia junto às instituições financeiras;

e) Executar atividades necessárias ao acompanhamento e controle dos haveres financeiros do Estado;

f) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 97. À Gerência de Controle da Execução de Operações de Crédito, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão da Dívida Pública, compete:

I. Controlar e executar os procedimentos de gestão de receitas provenientes de operações de crédito;

II. Emitir parecer contábil-financeiro-orçamentário referente às operações de crédito internas e externas;

III. Controlar e acompanhar a execução das operações de crédito junto às unidades gestores segundo quadro de usos e fontes;



IV. Programar, organizar e coordenar a execução das atividades inerentes à realização de operações de crédito;

V. Elaborar demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública, com levantamentos mensais e anuais da sua posição, em face das inscrições e baixas ocorridas;

VI. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO IV

DA UNIDADE DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

Art. 98. À Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual, compete:

I. Coordenar e monitorar os procedimentos de programação financeira da administração direta e indireta do Estado e a correta aplicação da legislação vigente;

II. Elaborar as normas gerais e realizar o acompanhamento consolidado das despesas de custeio e investimento;

III. Analisar previamente a viabilidade orçamentária de todas as contratações de bens e serviços realizadas pelos Órgãos da administração direta e indireta;

IV. Realizar o controle e monitoramento da execução orçamentária de todas as contratações de bens e serviços dos Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

V. Normatizar e estabelecer o contingenciamento de despesas de custeio e investimento;

VI. Coordenar a realização de estudos econômicos que visem à melhoria da qualidade e eficiência do gasto público;

VII. Normatizar e estabelecer a metodologia de aferição dos custos dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus programas e serviços;

VIII. Gerenciar e monitorar a execução orçamentária dos convênios e outros instrumentos congêneres em que o Estado participe;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 99. À Gerência de Programação Financeira, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público, compete:

I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 100. À Coordenação de Elaboração de Cronograma, setor diretamente subordinado à Gerência de Programação Financeira, compete:

I. Normatizar e estabelecer a programação orçamentária e financeira dos recursos estaduais;

II. Elaborar anualmente do cronograma de desembolso para todas as fontes de recursos estaduais;

III. Acompanhar as liberações de cotas orçamentárias de todas as fontes de recursos para os Órgãos da administração direta e indireta;

IV. Realizar a rolagem de cotas orçamentárias mensais distribuídas aos Órgãos e entidades e não utilizadas no mês de distribuição;

V. Acompanhar as solicitações de cotas orçamentárias realizadas pelas unidades gestoras;

VI. Esclarecer dúvidas das unidades gestoras a respeito da programação orçamentária e financeira.

VII. Normatizar, coordenar e monitorar a efetivação do contingenciamento de despesas de custeio e investimento.

Art. 101. À Coordenação de Convênios, setor diretamente subordinado à Gerência de Programação Financeira, compete:

I. Consolidar as informações a respeito de convênios e outros instrumentos congêneres que tenha Órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado do Piauí como participe;

II. Controlar a execução orçamentária dos convênios em que Estado do Piauí seja conveniente ou concedente, em consonância com os planos de trabalho estabelecidos;

III. Alertar os gestores sobre os níveis de execução dos convênios em que o Estado do Piauí seja conveniente, inclusive quanto aos prazos de vigência e executados termos celebrados;

IV. Fazer o controle das devoluções de recursos de convênios e/ou outros instrumentos congêneres em que o Estado seja conveniente;

V. Consultar as certidões de regularidade de outros entes ou instituições que recebam recursos estaduais por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI. Garantir a fidedignidade das informações orçamentárias e financeiras de execução dos convênios e outros instrumentos congêneres e auxiliar no controle gerencial dos programas e projetos executados com recursos de convênios;

VII. Controlar os contratos de Parceria Público Privadas a serem celebrados, bem como emissão de parecer prévio a respeito da capacidade de pagamento e limite dos mesmos;

VIII. Esclarecer dúvidas das unidades gestoras a respeito da execução orçamentária e financeira de convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 102. À Gerência de Gestão do Gasto Público, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público, compete:

I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 103. À Coordenação de Gestão do Gasto Público I, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão do Gasto Público, compete:

I. Analisar a viabilidade orçamentária e financeira das contratações de bens e serviços pelas unidades gestoras;

II. Gerenciar e monitorar a execução orçamentária de todas as contratações de bens e serviços celebradas por Órgãos da administração direta e indireta;

III. Consolidar e controlar a vigência, as quantidades e valores de todos os contratos celebrados pelos Órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive a respectiva dotação orçamentária a que se vinculam;

IV. Exercer o controle de execução orçamentária de emendas parlamentares impositivas;

V. Estabelecer mecanismos que garantam a prioridade da execução orçamentária das despesas de custeio e investimento relativas a serviços públicos essenciais.

Art. 104. À Coordenação de Gestão do Gasto Público II, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão do Gasto Público, compete:

I. Estabelecer a metodologia de levantamento e aferição dos custos dos Órgãos e entidades, programas e serviços públicos, inclusive com o estabelecimento de centros de custos e indicadores de desempenho;

II. Exercer a consolidação e monitoramento gerencial dos custos dos Órgãos e entidades, programas, ações e serviços públicos desenvolvidos, a fim de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões;

III. Realizar estudos econômicos que visem à melhoria da qualidade e eficiência do gasto público;

IV. Realizar a análise de vinculação dos recursos públicos estaduais, inclusive da margem fiscal para execução de despesas discricionárias;

V. Realizar projeções de evolução dos gastos públicos e auxiliar no estabelecimento de medidas necessárias para diminuir o impacto das despesas na programação financeira do estado;

VI. Elaborar relatórios acerca de despesas de custeio e investimento, considerando as funções de governo, programas e ações desenvolvidas, as fontes de recursos utilizadas, e os objetos do gasto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 105. São competências comuns às Assessorias, Unidades, Superintendências, Corregedoria e ao Corpo de Julgadores:

- I. Desenvolver ações de gerenciamento, tais como:
- Elaborar seu plano operacional;
 - Elaborar instrumentos para aferição da qualidade dos serviços contratados pela Unidade, adotando requisitos para sua avaliação;
 - Sugerir ações à Unidade Administrativo-Financeira, através da Gerência de Infraestrutura Física e de Pessoas para o desenvolvimento dos servidores com base nas deficiências detectadas em suas áreas.
 - Propor ações e projetos para a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
 - Fornecer informações sobre o seu desempenho;
 - Realizar as atividades necessárias para o controle dos resultados da área.
- I. Propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;
- II. Executar atividades de controle de pessoal (escalas de trabalho, elaboração de portarias, controle de frequência, entrega de recibos de vantagens, contracheques, vales transportes, etc.).

Art. 106. São competências comuns às **Unidades** e às **Superintendências**:

- Estabelecer ações conjuntas com demais unidades organizacionais da Secretaria da Fazenda;
- Apoiar o Secretário da Fazenda e suas Assessorias nas decisões relativas à sua área de competência;
- Subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;
- Representar a Secretaria da Fazenda junto a organizações externas, quando solicitado pelo Secretário;
- Apoiar e acompanhar as atividades que envolvam recursos de sua competência, desenvolvidas pela Assessoria Técnica;
- Participar da elaboração e implantação dos planos e projetos implementados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 107. São competências comuns às **Gerências Regionais de Atendimento**:

- Emitir portaria no que diz respeito aos assuntos internos no âmbito de sua Gerência.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 108. Aos responsáveis pelos setores nas diferentes áreas da Secretaria de Fazenda cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- Coordenar, orientar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas;
- Baixar instruções sobre as rotinas de funcionamento para as áreas subordinadas;
- Planejar, dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo do setor sob sua direção e chefia;
- Apresentar à chefia imediata, plano operacional ou programas específicos do setor sob seu comando e relatórios dos resultados;
- Fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;
- Dimensionar e requisitar o pessoal necessário às atividades dos setores sob seu comando;
- Sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas nos setores que lhe são subordinados;
- Identificar as necessidades de mudanças organizacionais, treinamento ou readaptação de seu pessoal, propondo o atendimento ao Órgão competente;
- Propor escala anual de férias, gratificação por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho, aplicação das penalidades previstas em lei e pronunciar-se quanto ao gozo de licenças do pessoal sob o seu comando;
- Emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse da Secretaria da Fazenda submetidos à sua apreciação;
- Prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades do setor sob o seu comando;

- Assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades do setor sob sua direção;
- Assistir ao chefe imediato no âmbito de sua competência;
- Controlar a qualidade dos serviços e o desempenho das unidades organizacionais sob sua direção;
- Articular-se com outros Órgãos que desenvolvam atividades da mesma natureza, visando ao intercâmbio de informações ou documentos;
- Incumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de competência.

Art. 109. Aos **Diretores das Unidades da Secretaria da Fazenda**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes atribuições:

- Opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- Assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;
- Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda e Superintendentes de sua área, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 110. Aos **Superintendentes da Secretaria da Fazenda**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes atribuições:

- Opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- Indicar ao Secretário da Fazenda os substitutos eventuais e automáticos para os Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, subordinados à sua área;
- Assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;
- Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 111. Constituem atribuições básicas do **Secretário da Fazenda**, além das previstas na Constituição Estadual:

- Exercer a representação política e institucional da Pasta;
- Assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Fazenda;
- Expedir atos normativos que garantam a execução das Leis, Decretos e Regulamentos da Secretaria da Fazenda;
- Fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
- Instaurar processo disciplinar no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- Promover o controle e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- Referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- Delegar poderes dentro dos limites da Constituição Estadual e das normas legais;
- Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO II
DOS ASSESSORES

Art. 112. Aos **Assessores**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento são imputadas ainda as seguintes:



I. Prestar assessoramento ao Secretário da Fazenda no estabelecimento de diretrizes e políticas de ação, fornecendo alternativa de solução para o aperfeiçoamento do sistema administrativo da Secretaria;

II. Submeter à apreciação do Secretário da Fazenda propostas e/ou estratégias para melhoria de atuação da Secretaria;

III. Propor projetos e ações de melhoria organizacional;

IV. Apoiar as áreas da Secretaria no cumprimento de suas responsabilidades, com vistas ao alcance dos resultados e missão da organização;

V. Articular-se com entidades públicas e privadas, tendo em vista os interesses da Secretaria;

VI. Gerenciar riscos;

VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO III DO CORPO DE JULGADORES

Art. 113. Ao Coordenador do Corpo de Julgadores, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Conceder vistas de processos ao sujeito passivo ou ao seu procurador;

II. Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização do processo;

III. Homologar desistência de recurso, devidamente formalizada nos autos;

IV. Apreciar a tempestividade das impugnações;

V. Decidir sobre a nulidade da decisão que contenha erro formal, encaminhando o processo para que o julgador corrija a falha e profira nova decisão;

VI. Autorizar a juntada de documentos aos autos do processo, desde que previamente requerida, por escrito, pela parte interessada;

VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO IV DO DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 114. Ao Diretor da Unidade Administrativo Financeira, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Encaminhar ao Secretário da Fazenda a proposta orçamentária da Secretaria, assim como os pedidos de abertura de créditos adicionais e suplementares;

II. Manter as unidades organizacionais da Secretaria informadas dos saldos orçamentários e financeiros dos respectivos projetos/atividades;

III. Autorizar os desempenhos de liberação de recursos para o setor vinculado;

IV. Autorizar pagamentos conforme delegação do Secretário da Fazenda;

V. Propor a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

VI. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO V DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA

Art. 115. Ao Superintendente da Receita, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Promover o controle e a supervisão das Unidades e Regionais vinculadas à sua área;

II. Deliberar sobre a criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;

III. Emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Gerências Regionais e de Agências de Atendimento;

IV. Homologar pareceres;

V. Autorizar restituição de indébito fiscal superior a 10.000 (dez mil) UFR/PI;

VI. Conceder Regime Especial de Tributação, relacionado com o cumprimento de obrigação tributária principal;

VII. Reconhecer crédito fiscal acumulado para fins de transferência;

VIII. Autorizar fiscalização especial;

VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VI DO DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 116. Ao Diretor da Unidade de Administração Tributária, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Orientar quanto à interpretação da política tributária e coordenar a elaboração das normas dela decorrentes;

II. Propor revisão nos enquadramentos de estimativa fiscal;

III. Promover o cumprimento da legislação que trata do cálculo dos índices dos municípios;

IV. Sugerir modificações na Legislação Estadual no sentido de promover a celeridade e controle dos processos fiscais;

V. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VII DO DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 117. Ao Diretor da Unidade de Fiscalização, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Articular a elaboração e atualização de normas de Fiscalização, aperfeiçoando as técnicas e instrumentos de fiscalização;

II. Emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;

III. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VIII DOS RESPONSÁVEIS PELOS POSTOS FISCAIS

Art. 118. Aos Responsáveis pelos Postos Fiscais, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Acompanhar o funcionamento dos Postos Fiscais;

II. Unificar procedimentos quanto à fiscalização;

III. Acompanhar e identificar as necessidades de ordem administrativa;

IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO IX DOS GERENTES REGIONAIS DE ATENDIMENTO

Art. 119. Aos Gerentes Regionais de Atendimento, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

I. Coordenar a utilização dos instrumentos e mecanismos de controle e executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais e transportes da Secretaria realizadas pelas Agências de Atendimento, no âmbito de sua circunscrição;

II. Acompanhar e analisar a arrecadação de tributos da Gerência Regional de Atendimento;

III. Planejar, distribuir e acompanhar as ações de atendimento, vistorias e monitoramento de empresas vinculadas à Gerência Regional de Atendimento;

IV. Unificar os procedimentos quanto ao atendimento e as ações da Gerência Regional de Atendimento;

V. Propor ao Diretor da Unidade de Atendimento a criação, extinção e classificação de Agências de Atendimento;

VI. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO X DOS SUPERVISORES DE AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Art. 120. Aos Supervisores de Agências de Atendimento, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Autorizar a impressão, utilização e autenticação de documentos fiscais;
- II. Orientar o contribuinte quanto à boa prática na utilização dos aplicativos digitais disponibilizados pela SEFAZ/PI;
- III. Supervisionar as ações relacionados aos contribuintes, diligências fiscais, acompanhar as ações de atendimento, vistorias e monitoramento de empresas vinculadas à Gerência Regional de Atendimento e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia.
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XI DO SUPERINTENDENTE DO TESOUREO ESTADUAL

Art. 121. Ao Superintendente do Tesouro Estadual, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Promover o controle e a supervisão das Unidades vinculadas à sua área;
- II. Expedir normas e orientações para o Sistema Financeiro e Contábil do Estado;
- III. Ordenar o empenho e assinar ordens bancárias ou cheque nominativo, em conjunto com o Secretário da Fazenda, observando as normas vigentes;
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XII DO DIRETOR DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 122. Ao Diretor da Unidade de Gestão Financeira, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;
- II. Autorizar a inscrição de despesa na conta “Restos a Pagar”, obedecendo à legislação vigente;
- III. Garantir a integridade das informações financeiras e do Estado;
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XIII DO DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL

Art. 123. Ao Diretor da Unidade de Controle Contábil, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;
- II. Garantir a integridade das informações contábeis do Estado;
- III. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

TÍTULO III DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – COMITÊ GESTOR

Art. 124. Fica instituída a Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira, denominada de “Comitê Gestor”, presidida pelo Secretário da Fazenda e assim composta:

- I. Secretário da Fazenda;
- II. Superintendente da Receita;
- III. Superintendente do Tesouro Estadual;
- IV. Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia;
- V. Superintendente de Gestão.

§1º. A Assessoria do Gabinete será responsável pela organização das reuniões do Comitê Gestor e pela guarda dos seus documentos.

§2º. Os Diretores, Gerentes e Assessores somente participarão das reuniões quando convocados, conforme necessidade relacionada à matéria pertinente à sua área de atribuição.

Art. 125. São atribuições da Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira – Comitê Gestor:

- I. Avaliar e determinar as ações necessárias à viabilização dos processos de gestão da Secretaria da Fazenda;
- II. Avaliar e definir estudos e análises sobre a administração tributária e os tributos estaduais;
- III. Avaliar e definir estudos e análises sobre a administração financeira do Estado;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Estratégico da Secretaria;
- V. Planejar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração e execução do orçamento da Secretaria;
- VI. Definir as metas da Secretaria e das suas unidades para cada exercício, e avaliar, trimestralmente, o seu cumprimento;
- VII. Aprovar as solicitações para a alocação de recursos físicos e materiais.
- VIII. Promover a discussão das Políticas Tributária e Financeira, definindo as estratégias de posicionamento da Secretaria;
- IX. Definir a Política de Gestão de Pessoas da organização;
- X. Estabelecer a Política de Atendimento da Secretaria;
- XI. Elaborar as diretrizes da Política de Qualidade;
- XII. Avaliar os avanços da tecnologia da informação, formulando diretrizes e projetos para a modernização da Secretaria;
- XIII. Avaliar e aprovar projetos estratégicos e definir grupos para a sua execução;
- XIV. Promover a articulação com organizações externas, com o objetivo de estabelecer parcerias de interesse da Secretaria;
- XV. Analisar e definir metodologias para o planejamento e a administração de projetos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 126. Os Postos Fiscais serão diferenciados em níveis A, B e C, de acordo com sua importância, conforme definido no Anexo I deste Regimento.

Art. 127. A área de jurisdição de cada Gerência Regional de Atendimento com suas respectivas Agências de Atendimento e municípios relacionados encontram-se definidos no Anexo II deste Regimento.

Art. 128. As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda ou por este submetido ao Governador do Estado, quando fugirem às suas atribuições.

Art. 129. Ficam revogadas as Portarias GSF nº 115/2010, GSF 062/2013 e SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 05/2020, SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 10/2020 e SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 05/2021 que tratavam do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda.

Art. 130. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

ANTONIO LUIZ SOARES DOS SANTOS
Superintendente de Gestão

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Superintendente de Administração-Financeira, Logística e
Tecnologia da Informação

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

RICJARDESON ROCHA DIAS
Superintendente do Tesouro



ANEXO I

POSTOS FISCAIS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O NÍVEL

Nº	TIPO	POSTO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO FISCAL
Postos Fiscais de Nível "A"				
1	F	Tabuleta	Teresina	Teresina
2	F	Pontões	Floriano	Floriano
3	F	Corinto Matos	Marcolândia	Picos
4	F	Pipocas	Acauã	Picos
5	F	São João da Fronteira	São João da Fronteira	Piripiri
6	I	Aeroporto	Teresina	Teresina
7	I	Correios	Teresina	Teresina
8	F	Boa Esperança	Cristalândia	Corrente
Postos Fiscais de Nível "B"				
1	F	Lagoa Seca	Fronteiras	Picos
2	F	Cova Donga	Pio IX	Picos
3	F	Bom Jardim	Dirceu Arcoverde	São Raimundo Nonato
4	F	Retiro	Luis Correia	Parnaíba
5	F	Jandira	Parnaíba	Parnaíba
6	F	Jorrante	Uruçuí	Uruçuí
Postos Fiscais de Nível "C"				
1	F	Jacarandá	Cocal	Parnaíba
2	F	Rio Parnaíba	Luzilândia	Parnaíba
3	I	Bonita	Bertolínia	Uruçuí

F = Posto Fiscal de Fronteira

I = Posto Fiscal Intermediário

ANEXO II

JURISDIÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS E AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL	AGÊNCIA	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
1ª GERAT PARNAÍBA	Parnaíba	Parnaíba, Bom Princípio, Ilha Grande, Cocal, Cocal dos Alves, Buriti dos Lopes, Caxingó, Murici dos Portelas, Caraubas do Piauí, Luzilândia, Madeiro, Joca Marques, Luis Correia, Cajueiro da Praia e Joaquim Pires.
2ª GERAT CAMPO MAIOR	Campo Maior	Campo Maior, Boqueirão do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí, Sigefredo Pacheco, Cocal de Telha, Coivaras, Alto Longá, Novo Santo Antônio e Beneditinos.
	Barras	Barras, Boa Hora, Porto, Campo Largo, Nossa Senhora dos Remédios e Cabeceiras do Piauí.
	Castelo do Piauí	Castelo do Piauí, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, São Miguel do Tapuio, Assunção do Piauí e São João da Serra.
3ª GERAT TERESINA	Centro/Norte	Teresina, Altos, Pau D'Arco do Piauí, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Monsenhor Gil, Miguel Leão, Curralinho e Nazária.
	Zona sul	Teresina
	Zona Leste	Teresina
	Água Branca	Água Branca, Agricolândia, Hugo Napoleão, Lagoinha, Olho D'Água, Angical, São Gonçalo, Santo Antonio dos Milagres, Barro Duro, Passagem Franca e São Pedro.
	Jose de Freitas	Jose de Freitas
	União	União, Lagoa Alegre e Miguel Alves
4ª GERAT OEIRAS	Amarante	Amarante, Palmeiras, Regeneração e Jardim do Mulato
	Oeiras	Oeiras, São João da Varjota, São Francisco, Colônia do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Tanque do Piauí, Santo Inácio, Floresta.
	Valença	Valença, Novo Oriente, Prata do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, Lagoa do Sitio, Ipiranga, Pimenteiros, Inhuma.
5ª GERAT FLORIANO	Simplicio Mendes	Simplicio Mendes, Paes Landim, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição de Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Isaías Coelho.
	Floriano	Floriano, Nazaré do Piauí, Francisco Aires, Arraial, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí, Pavussu, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Jerumenha.
	Itaueira	Itaueira

GERÊNCIA REGIONAL	AGÊNCIA	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
6ª GERAT PICOS	Picos	Picos, Sussupara, Geminiano, Paquetá, Dom Expedito Lopes, Aroeiras do Itaim, Monsenhor Hipólito, Campo Grande, São João da Canabrava, Bocaina, São Luiz do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Itainópolis, Vera Mendes, Santo Antonio de Lisboa, Francisco Santos, Alagoinha do Piauí, São José do Piauí, Santana do Piauí, Marcolândia, Caldeirão Grande, Vila Nova, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Padre Marcos.
	Paulistana	Paulistana, Betânia, Acauã, Queimada Nova, Patos e Jacobina.
	Jaicós	Caridade do Piauí, Curral Novo, Simões, Belém do Piauí, Jaicós e Massapé.
7ª GERAT SÃO RAIMUNDO NONATO	São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato, S. Lourenço do Piauí, Dom Inocêncio, Varzea Branca, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde e São Braz.
	São João do Piauí	São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio de Oliveira, João Costa, Lagoa dos Barros do Piauí, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita e Socorro do Piauí
	Eliseu Martins	Eliseu Martins e Colônia do Gurgueia
	Canto do Buriti	Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí, Tamboril do Piauí e Ribeira do Piauí.
8ª GERAT CORRENTE	Anísio de Abreu	Anísio de Abreu, Jurema, Caracol e Guaribas.
	Corrente	Corrente, Cristalândia, Sebastião Barros, Riacho Frio, Parnaguá, Gilbués, Barreiras do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, Santa Filomena e Monte Alegre
	Bom Jesus	Bom Jesus, Santa Luz, Currais, Redenção do Gurgueia, Cristiano Castro, Alvorada do Gurgueia e Palmeira.
9ª GERAT PIRIPIRI	Curimatá	Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes, Morro Cabeça no Tempo.
	Piripiri	Piripiri, Brasileira, Capitão de Campos e Domingos Mourão.
	Piracuruca	Piracuruca, São João da Fronteira e São Jose do Divino.
10ª GERAT URUÇUÍ	Pedro II	Pedro II, Lagoa do São Francisco e Milton Brandão.
	Esperantina	Esperantina, Morro do Chapéu, Batalha, Matias Olímpio e São João do Arraial.
	Uruçuí	Uruçuí, Antonio Almeida, Porto Alegre do Piauí e Baixa Grande do Ribeiro
	Bertolínia	Bertolínia, Manuel Emídio, Sebastião Leal, Landri Sales e Canavieira

Of. 218

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 260/2021

Credencia o estabelecimento da empresa **CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.683.250-0, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso XVIII e §§ 20 a 23 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, nas operações que indica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII e §§ 20 a 23 no art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo sob nº 00009.013722/2021-87,

RESOLVE:

Art. 1º Credencia o estabelecimento da empresa **CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**, inscrito no CAGEP sob nº

19.683.250-0, e no CNPJ/MF sob nº 03.656.804/0022-66, localizado na Av. Deputado Paulo Ferraz, N/D, bairro Gurupi, Município de Teresina – PI, para operar ao amparo do tratamento tributário previsto no inciso XVIII e §§ 20 a 23 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, cujo objeto consiste no diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido nas operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo, uso ou consumo, relativamente ao diferencial de alíquota, e de mercadorias para comercialização, relativamente ao ICMS antecipação parcial, destinadas aos estabelecimentos beneficiário.

Art. 2º O credenciamento ora concedido poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 20 de setembro de 2021 a 19 de março de 2022.

**Cientifique-se.
Cumpra-se.**

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretor(a) UNATRI

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 261/2021

Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 99/2021, que concede o Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa NUNES MACHADO LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.445.120-8.

ADIRETORADA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 258/2021 (SEI 2437082), de 23/09/2021, emitido em face do Processo nº 0009.021623/2021-79, de 22/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 99/2021, que concede o Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa **NUNES MACHADO LTDA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.445.120-8, e no CNPJ/MF sob nº 03.653.189/0001-00, localizado na Av. Dom Severino, nº 3500, Bairro Morada do Sol, em Teresina – PI, neste ato denominada **EMPRESA**, para que o imóvel localizado na mesma cidade, à Rua Coronel Cesar, nº 1200/01, Bairro Morada do Sol, seja considerado como extensão do seu estabelecimento sede, onde exercerá atividades comerciais.

Parágrafo Único. As remessas de mercadorias realizadas pela EMPRESA para o referido imóvel devem estar vinculadas às Atividades Econômicas cadastradas nesta Secretaria da Fazenda, vedando-se a guarda e a comercialização de mercadorias de propriedade de terceiros.

Art. 2º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 11 de setembro de 2021 a 09 de novembro de 2021.

**Cientifique-se.
Cumpra-se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora da UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

Of. 455

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 22/2021- GAB/SEID

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

- I- Designar o servidor FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO, matrícula nº 180095-7, para atuar como Fiscal do **Contrato Nº 023/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID e a Empresa MERU VIAGENS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.215.207/001-58, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo os Serviços de Cotação, Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento, Endosso e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
- II- Cientificar que responderá solidariamente perante aos Órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.
- III- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva



Portaria de Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser expedida pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência- SEID

PORTARIA Nº 23/2021- GAB/SEID

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fundamento pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí nº 13.860, de 22 de setembro de 2009 e no Decreto do Estado do Piauí nº 17.083, de 03 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre esta Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID com a Organização da Sociedade Civil **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI**, CNPJ nº 35146042/001-10, que tem por objetivo cooperação financeira, em forma de subvenção social, para o custeio de Reforma das Instalações da Roça Agroecológica e Aquisição de Equipamentos de Informática para o LABIN da APAE no Município de Luís Correia-PI de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas entre seus anexos.

- Cleonice Araújo Carvalho, matrícula nº 210605-1, o qual presidirá esta Comissão;
- Francisco Fernandes da Silva Neto, matrícula nº 180095-7;
- Bruna Laís Ferreira, matrícula 340848-5;

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 001/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva

Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 24/2021- GAB/SEID

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **João Pedro Silva Santos**, matrícula nº 303322-8, Diretor Administrativo Financeiro desta SEID, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 001/2021, celebrado com a Organização da Sociedade Civil **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI**, tendo como objeto a Reforma das instalações da Roça Agroecológica e aquisição de equipamentos de informática para o LABIN da APAE no Município de Luís Correia-PI, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina (PI), 05 de outubro 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva

Secretário De Estado Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Of. 0171

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB N.º 111/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÉGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF nº 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **089/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA - LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de recuperação de estrada vicinal, extensão 36,60Km, no município de São Pedro do Piauí-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 05 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 112/2021.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF nº 060.652.133-06, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **092/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **B S CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: Nº 26.767.222/0001-28, relativo aos serviços de construção de 02 (duas) praças na zona rural do Município de Barra D' Alcântara-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem

ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 2313

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

Portaria Nº 1416, de 04 de outubro de 2021.

ODIRETORGERALDOHOSPITALREGIONALTIBÉRIO NUNES, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARCILENE SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 911.686.193-00, do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA do Hospital Regional Tibério Nunes - HRTN, em Floriano-PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, em Floriano - PI, 04 de outubro de 2021.

Assinado Eletronicamente)
DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral
Hospital Regional Tibério Nunes
Of. 157

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/2021-GS/SAF
Local/Data: Teresina (PI), 01 de Outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 131/2021

Contratada: FMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS LTDA.

Resumo do Objeto: a aquisição de equipamentos e insumos para reprodução e transporte de alevinos, bem como alimentação dos peixes no primeiro ciclo

de cultivo no manejo e despesca nos Projetos de Unidades Produtivas de Piscicultura em Tanques Rede que serão implantados nos municípios piauienses com potencial para atividade o âmbito do Plano Estadual de Aquicultura 2019/2023.
Fiscal Titular: Guilherme Fernandez Gondolo (matrícula: 243700-7)
Fiscal Suplente: Luciano Sousa de Brito (matrícula: 339.589-8)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1241

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

PORTARIA GAB/SASC Nº67 /2021 Teresina-PI, 04 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor José Hélder do Nascimento e Silva, Matrícula Funcional nº 339311-9, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 04 de Outubro de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 67 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	15/2021	JM DA SILVA CONSULTORIA DE ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA – EPP.

Of. 755



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 1411, de 04 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora **Liege Ribeiro Soares, Médica**, matrícula nº 281629-6, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Estadual DR. Júlio Hartman, município de Esperantina/PI, para que a mesma continue prestando seus serviços junto ao Hospital da Polícia Militar da Polícia do Piauí -HPM em Teresina-PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 4744

Portaria Nº 1420, de 05 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora **Silvana Maria de Amorim Sampaio**, matrícula nº 241655-7, Técnica em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar-HPM, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 4780

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Portaria CONAPLAN 076/2021

Teresina(PI), 01 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº00089.012380/2021-35;

Considerando deliberação na 209ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 21 de setembro de 2021;

Considerando deliberação na 94ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento, em 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da docente **ELILIAN BASÍLIO E SILVA**, matrícula **268408-0**, **Assistente II, DE**, lotada no curso de Licenciatura em Pedagogia, *campus* “Heróis do Jenipapo”, em Campo Maior - PI, no período de **01/11/2021 a 01/11/2022**, para

cursar Doutorado em Educação, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01/11/2021**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 077/2021

Teresina(PI), 01 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº00089.012952/2021-86;

Considerando deliberação na 209ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 21 de setembro de 2021;

Considerando deliberação na 94ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento, em 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da docente **LILIAM BARROSO LEAL**, matrícula **280653-3**, **Assistente I, DE**, lotada no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, *campus* “Poeta Torquato Neto”, em Teresina - PI, no período de **04/10/2021 a 04/10/2022**, para cursar Doutorado em Biotecnologia - Renorbio, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **04/10/2021**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 078/2021

Teresina(PI), 05 de outubro de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº00089.010243/2021-66;

Considerando deliberação na 209ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 21 de setembro de 2021;

Considerando deliberação na 94ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento, em 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da docente **ROSÂNGELA CAMPELO DE OLIVEIRA** matrícula **178574-4**, **Auxiliar I, TI-40h**, lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, *campus* “Poeta Torquato Neto”, em Teresina - PI, no período de **01/07/2021 a 31/12/2021**, para cursar Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal, na Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **01/07/2021**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Of. 327

PORTARIA GP Nº 0995/2021/PIAUIPREV, TERESINA 28 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processo s nº 2020.07.1320P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor dos dependentes do segurado ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, outrora ocupante do cargo 2.SARGENTO, vinculado ao(à) INATIVOS POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0115525, falecido em 13/07/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO	LEI 7081/2017, 6933/2016, 7132/2018			3.843,80			
VPNI-CURSO FORMACAO SARGENTO	LEI Nº5378/2004, 6173/2012			77,51			
TOTAL			3.921,31				
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.921,31 * 50% = 1.960,66				
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependente(s))			1.176,39				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			3.137,04				
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA	28/03/1976	Cônjuge	004.875.303-30	20/07/2021	VITALICIO	32,50	1.274,43
ODELITA ROSA DE MOURA	22/11/1948	Ex-cônjuge	151.882.053-00	01/10/2020	VITALICIO	15,00	588,19
BRUNO WESLY DE SOUSA E SILVA	07/10/2000	Filho (a) Menor não emanc	153.054.813-68	20/07/2021	07/10/2021	332,50	1.274,43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1030/2021/PIAUIPREV TERESINA, 04 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processo nº 2021.07.0736P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada ELZA ALVES RAMOS CARVALHO, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 20h, Classe - A, Nível - IV, vinculado aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0347817, falecida em 04/04/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			1.502,92			
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04			9,00			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			145,80			
TOTAL			1.657,72				
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			1.657,72 * 50% = 828,86				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			165,77				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			994,63				
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	19/05/1944	Cônjuge	014.466.813-00	04/04/2021	VITALICIO	100,00	994,63

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1051/2021/PIAUIPREV, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do Processo nº 2021.07.0464P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado JOSE DA GUIA SILVA SOUSA, outrora ocupante do cargo SOLDADO, vinculado aos INATIVOS-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0150037, falecido em 27/03/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO.	anexo II, tabela II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018			3.431,20			
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR.	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			47,74			
TOTAL			3.478,94				
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.478,94 * 50% = 1.739,47				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			347,89				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.087,36				
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	10/06/1968	Cônjuge	922.488.963-87	27/03/2021	VITALICIO	100,00	2.087,36

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1080/2021 - PIAUIPREV, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0546P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) MANOEL JOSÉ DA SILVA, outrora ocupante do cargo 3º SARGENTO, vinculado ao(à) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0312479, falecido (a) em 06/04/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFICIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018			3.593,11			
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			47,74			
TOTAL			3.640,85				
CALCULO DO VALOR DO BENEFICIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.640,85 * 50% = 1.820,43				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			364,09				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.184,51				
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA MARIA DE SOUSA SILVA	15/09/1943	Cônjuge	182.451.103-53	06/04/2021	VITALICIO	100,00	2.184,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

92



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

PORTARIA GP Nº 1083/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0569P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **JULIO LOPES SOBRINHO**, outrora ocupante do cargo **AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS-CLASSE III - PADRÃO E**, vinculado à **SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE**, matrícula nº. **0080403**, falecido em **19/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.712,10					
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	12,80					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	57,60					
TOTAL			1.782,50				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			1.782,50 * 50% = 891,25				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			178,25				
Complemento Constitucional ART. 7º, VII, CF/88			30,50				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			1.100,00				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CONSOLACAO OLIVEIRA LOPES	21/02/1962	Cônjuge	439.782.583-15	19/04/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1111/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0719P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **CLAUDIO COSTA COARACY**, outrora ocupante do cargo **Analista Judiciário / Oficial de Justiça e Avaliador**, nível 6A, referência III, vinculado ao **JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUL 1 - SEDE (BELA VISTA)-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **1132342**, falecido em **19/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO.	LEI Nº 6.375/13 C/C LEI Nº 6.974/17		14.470,28				
TOTAL			14.470,28				
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Valor Médio Apurado			(2.345.721,40 / 319) = 7.353,36				
Tempo de Contribuição			11856 (32 Anos, 5 Meses e 26 Dias)				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
7.353,36 * (60% + 24%) = 6.176,82							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
24 pontos percentuais referente a 12 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado			6.176,82				
Complemento Constitucional			6.176,82				
Valor do provento			6.176,82				
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)			6.176,82 * 50% = 3.088,41				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			617,68				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			3.706,09				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUNA VITORIA VIEIRA COARACY	10/02/2016	Filho (a) Menor não emanc	083.539.513-80	19/04/2021	10/02/2037	100,00	3.706,09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1112/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0576P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO**, outrora ocupante do cargo **CABO**, vinculado ao(à) **INATIVOS POLÍCIA MILITAR-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0125547**, falecido (a) em **03/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018		3.526,64				
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12		60,87				
TOTAL			3.587,51				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.587,51 * 50% = 1.793,76				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			358,75				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.152,51				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS RIBEIRO	09/04/1960	Cônjuge	453.937.703-59	03/04/2021	VITALÍCIO	100,00	2.152,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1113/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos dos Processo nº 2021.07.0463P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA MORAES**, outrora ocupante do cargo **AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS**, classe I, padrão D, vinculado ao **HOSPITAL DE REGENERAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, matrícula nº. **0411116**, falecido (em **19/12/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16		1.189,33				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94		30,02				
TOTAL			1.219,35				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			1.219,35 * 50% = 609,68				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			121,94				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			731,61				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO FERREIRA DE MORAES	27/12/1953	Cônjuge	133.680.013-53	22/04/2021	VITALÍCIO	100,00	731,61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1115/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 26 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao) autos do Processo nº 2021.07.0509P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado JOSÉ DE JESUS SILVA, outrora ocupante do cargo AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, padrão E, classe III, vinculado ao SERVIDORES COMPULSORIA-INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0232645, falecido em 20/03/2021, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO .	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.731,80				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94	57,60				
TOTAL		1.789,40				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título		Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.789,40 * 50% = 884,70				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		178,94				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.073,64				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO VALOR (R\$)
LAURA BARBOSA LOPES SILVA	29/10/1943	Cônjuge	129.997.763-49	20/03/2021	VITALÍCIO	100,00 1.073,64

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1116/2021/PIAUIPREV, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0525P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, art. 52, §1º, §2º e §3º do ADCT da C.E./89, alterado pela E.C. 54/2019, em favor do dependente do segurado IDILIO DE MACÊDO LIMA, outrora ocupante do cargo AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO - FARMACEUTICO, padrão E, classe I, vinculado aos INATIVO-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0442046, falecido em 22/02/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
PROVENTOS (0,90)	PROPLei 10887/2004 c/c art. 57 da O.N nº 01/2007.	2.006,24				
TOTAL		2.006,24				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título		Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Invalído)		2.006,24				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.006,24				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO VALOR (R\$)
IDILIO MACÊDO LIMA JUNIOR	21/03/1964	Filho Invalído (a)	(a)610.305-583-02	03/05/2021	VITALÍCIO	100,00 2.006,24

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1118/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 26 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0652P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor da dependente do segurado PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, outrora ocupante do cargo 3.SARGENTO, vinculado à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0146153, falecido em 14/04/2021, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
SUBSÍDIO .	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.634,44				
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74				
TOTAL		3.682,18				
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA						
Título		Valor				
Valor Médio Apurado		3.634,44				
Tempo de Contribuição		30 anos e 0 dias = 10950 dias 10950 / 365 = 30,000000				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE						
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos						
Valor do provento apurado		3.634,44				
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:		47,74				
Valor do provento*		3.682,18				
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título		Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		3.682,18 *50% =1.841,09				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		368,22				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.209,31				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO VALOR (R\$)
MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	23/05/1966	Cônjuge	453-556-303-91	14/04/2021	VITALÍCIO	100,00 2.209,31

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

94



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

PORTARIA GP Nº 1121/2021 - PIAUIPREV
2021.

TERESINA, 27 DE AGOSTO DE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0681P, 2021.07.0681P, 2021.07.0828P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS, outrora ocupante do cargo 1.SARGENTO, vinculado ao(a) QUARTEL DO COMANDO GERAL-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0154903, falecido (a) em 12/04/2021, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	4.141,58
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	77,51
TOTAL		4.219,09

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		
Valor		
Valor Médio Apurado	4141,58 * 29,887671 / 30 = 4.126,07	
Tempo de Contribuição	29 anos e 324 dias = 10909 dias 10909 / 365 = 29,887671	

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00		
*2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos		
Valor do provento apurado	4.126,07	
Complemento Constitucional	0,00	
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:	77,51	
Valor do provento*	4.203,58	

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		
Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	4.203,58 * 50% = 2.101,79	
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	1.261,07	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.362,87	

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA COSMA SOUZA DA COSTA SANTOS	01/01/1978	Cônjuge	975.793.003-20	12/04/2021	12/04/2041	33,33	1.120,96
CARLOS VINÍCIUS CALAÇO DE MENEZES SANTOS	11/10/2002	Filho (a) Menor não emanc	078.496.353-37	12/04/2021	11/10/2023	33,33	1.120,96
MARIA BYANCA SOUZA SANTOS	28/12/2001	Filho (a) Menor não emanc	076.765.013-18	12/04/2021	28/12/2022	33,33	1.120,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1127/2021/PIAUIPREV
DE 2021.

TERESINA, 30 DE AGOSTO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0698R1.

RESOLVE

REVISAR a portaria GP Nº 1522/2020/PIAUIPREV, de 31 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DOE Nº 171, em 10 de setembro de 2020, que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE, em favor do dependente da segurada MARIA JOSÉ DA SILVA BONA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR B - IV, nível, classe 2, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0497983, falecida em 29/05/2020, para alterar o valor do benefício, nos termos do artigo 52, §1º, §3º, I e II e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019/PI, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/e art. 1º da lei nº 6.933/16	3.177,32					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06	162,03					
TOTAL		3.339,35					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título							
Valor							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.339,35						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	333,94						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.339,35						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
OSIRES BONA	11/01/1948	Cônjuge	048.056.663-15	29/05/2020	VITALÍCIO	100,00	3.339,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/05/2020. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1139/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 30 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0302P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) OSMARINA FERREIRA DA COSTA, outrora ocupante do cargo ATENDENTE DE ENFERMAGEM, classe I, padrão E, vinculado aos INATIVO-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0208396, falecida em 12/12/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88	51,88					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,00					
VENCIMENTO	Lei nº 6201/12, Lei 6931/16	1.000,12					
TOTAL		1.100,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título							
Valor							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.100,00 * 50% = 550,00						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	110,00						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	660,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IVAN COSTA	05/05/1947	Cônjuge	096.216.443-72	12/12/2020	VITALÍCIO	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1139/2021/PIAUIPREV TERESINA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1215P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurada **IRAMI SILVA CAVALCANTE**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR 40h**, padrão IV, classe **SL**, vinculado aos **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0623466**, falecida em **21/05/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				3.648,41		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06				135,61		
TOTAL					3.784,02		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RÁTEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.784,02 * 50% = 1.892,01			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				378,40			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.270,41			
RÁTEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR (R\$)
LUIZ NUNES CAVALCANTE	10/01/1948	Cônjuge	047.023.793-72	21/05/2021	VITALÍCIO	100,00	2.270,41

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1142/2021/PIAUIPREV TERESINA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0729P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada **MÁRIA JOSÉ CARDOSO RODRIGUES**, outrora ocupante do cargo **ZELADOR**, nível C, classe 1, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0535940**, falecida em **29/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				1.072,36		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06				27,64		
TOTAL					1.100,00		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RÁTEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				660,00			
RÁTEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR (R\$)
GASTÃO RODRIGUES FEITOSA	01/10/1932	Cônjuge	078.347.803-87	29/04/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 4927

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo Sei 00012.012582/2021-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Florianópolis - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davy Teles Basílio.

CREDORA: A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDALTA, CNPJ 10.645.510/0001-70, com endereço Av. Nações Unidas, 834, Bairro Vermelha, Teresina - PI, neste ato representada por Douglas Henrique da Silva Macedo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 269.615,20 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pelo Setor do Almoxarifado e pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de março a dezembro do ano de 2020, totalizando um valor de R\$ 269.615,20 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer medicamentos e materiais hospitalares em caráter de extrema urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDALTA, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 13 de março de 2020 a 29 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 13/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339092.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pelo Setor do Almoxarifado e Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de



Sindicância nº 13/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA-DOFORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 01 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDAL LTDA
CNPJ 10.645.510/0001-70

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.012090/2021-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ 23.511.454/0001-22, com endereço Av. São Francisco, 1920, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI, neste ato representada por Emerson Pereira de Almeida.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 14.279,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pelo Setor do Almoxarifado do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de mobiliário, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de novembro do ano de 2019 e junho do ano de 2020, totalizando um valor de R\$ 14.279,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer mobiliário para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa J R D BRANDÃO EIRELI, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 05 de novembro de 2019 e 18 de junho de 2020, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 05/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339092.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pelo Setor do Almoxarifado do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 05/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA-DOFORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 01 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

J R D BRANDÃO EIRELI
CNPJ 23.511.454/0001-22

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.014442/2021-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIRO MEDICAL, CNPJ 06.553.564/0163-62, com endereço Rua Antonio Marques, 197, Sala 2, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representada por José Francisco Marques de Melo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 212.218,20 (duzentos e doze mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme comprovam Ordem de Fornecimento assinada pelo Diretor Geral e Notas de Entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de materiais hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de julho e agosto de 2021, totalizando um valor de R\$ 212.218,20 (duzentos e doze mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos) referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer materiais hospitalares para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI--RESPIROMEDICAL, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 26 de julho a 19 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 20/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das Notas de Entrega assinadas pela Central de Abastecimento do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 20/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA-DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 30 de setembro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI--RESPIRO MEDICAL
CNPJ 06.553.564/0163-62

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.014972/2021-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 39.512.715/0001-69, com endereço Rua Padre Jose Rego, 2732, Bairro São João, Teresina - PI, neste ato representada por Juliana Leite.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 800.074,64 (oitocentos mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),

conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas de Entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de julho e agosto de 2021, totalizando um valor de R\$ 800.074,64 (oitocentos mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer materiais hospitalares e medicamentos para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 27 de julho a 23 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 21/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 21/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA-DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 01 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 39.512.715/0001-69

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.014290/2021-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.



CREDORA: A empresa ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 17.071.690/0001-72, com endereço Rua Ribamar Pacheco, 2060, Bairro Fátima, Teresina - PI, neste ato representada por Erika Farias Veloso de Oliveira.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de materiais hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço realizado durante os meses de maio e julho do ano de 2021, totalizando um valor de R\$52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer materiais hospitalares em caráter de extrema urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa, ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 13 e 20 de maio de 2021 e 03 e 12 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 16/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 16/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano - PI, 01 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

ÉRIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 17.071.690/0001-72

Of. 150

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora **MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa **MIRANDA & MARTINS LTDA**, empresa privada situada na Rua São João nº 81 - Bairro Centro, CEP 64.000-000, Cidade de Bom Jesus - Piauí, CNPJ: 26.912.517/0001-40, neste ato representado por **DOUGLAS PINHEIRO MARTINS**, brasileiro(a), RG nº 2349125, CPF: 005.827.103-16, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRMSS, nos autos do Processo Administrativo Nº 28/2021.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 433.242,00 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001 - 0589 - 0000315559 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 14/02/2021.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

MIRANDA & MARTINS LTDA
Empresa

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora **MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro, particular a empresa **TRANSPIAUI PETROLEO LTDA**, empresa privada situada na BR 135 KM nº 145 – Bairro Miramar, CEP 64.900-000, Cidade de Bom Jesus – Piauí, CNPJ: 066952740001-29, neste ato representado por **MOYSES BARJUD NETO**, brasileiro(a), RG nº 2002009123552, CPF: 842138.761-87 adiante chamado apenas de **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira – O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRBJ, nos autos do Processo Administrativo nº 32/2021.

Cláusula Segunda – Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 29.828,99 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira – A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 170102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único – A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001 - 0589 - 000061328 que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

Cláusula Quinta – O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único – Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta – Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula Sétima – A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Eleggem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 29/09/2021.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

TRANSPIAUI PETROLEO LTDA
Empresa

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Of. 243

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CREDORA: IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.433.267/0001-26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.000183/2020-96.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar a **CREDORA** no valor de **R\$ 121.503,25 (centro e vinte e um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, visando compor dívida oriunda de prestação de serviço sem cobertura contratual.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12362022964

NATUREZA DE DESPESA: 339092.

NOTA DE RESERVA: 2021NR01386

FONTE DE RECURSOS: 00 (detalhamento 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF)

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 382

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0123/2021.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC comunica a todos que no **Extrato do Contrato nº 0123/2021**, publicado no DOE n. 206, de 22/09/2021, p. 30, **onde se lê** “Data de Assinatura “ 21/04/2021, **leia-se** “Data de Assinatura 21/09/2021 (vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um).

Informações: (86) 3216-3346/3239, licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação GPCD/SEDUC-PI

Of. 791

Diário Oficial

100



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO 004/2021 TERMO ADITIVO ao Contrato nº 049/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONTRATADA A EMPRESA F. FERNANDES FILHO-ME
CNPJ do Contratado	15.510.756/0001-58
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 049/2020 relativo à obra de reforma e ampliação da U.E Moa ci Madeira Campos, Teresina conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O presente aditamento importa o valor da planilha dos Serviços Extras Complementares da Reforma e Ampliação da U. E. Moa ci Madeira Campos, Teresina, no valor de R\$ 150.374,87 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) sendo R\$ 131.559,60 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos referente a Reforma com percentual 32,46% e R\$ 18.815,27 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos) com um percentual de 7,48%, referente à AMPLIAÇÃO, portanto, dentro dos limites legais para aditivos relativos à alterações quantitativas de serviços.
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	01 de outubro de 2021
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Francisco Fernandes Filho - Representante da Empresa

Of. 146

AVISO RETOMADA DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 048/2021	
Nº do processo SEI	00011.029611/2021-43
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma da U.E. Francisco Teixeira - Município de Socorro do Piauí-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	03/11/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 88.182,07 (oitenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e sete centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 – Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	33.90.39 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01319

Of. 777

AVISO DE RETOMADA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 052/2021	
Nº do processo SEI	00011.020609/2020-28
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma do Centro Estadual de Tempo Integral (CETI) Duque de Caxias no município de Teresina -PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	05/11/2021 as 11h:30min
Valor global estimado	R\$ 878.401,97 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e um reais noventa e sete centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1957 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 – Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01505

Of. 794

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 060/2021	
Nº do processo SEI	00011.010840/2021-94
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Demolição e Construção do Auditório da 13ª GRE no município de São Raimundo Nonato - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	08/11/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 1.896.892,70 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	44.90.51 - Obras e Instalações / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01105 / 2021NR01106

Of. 789

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 104/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 104/2021**, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ELESBAO VELOSO/PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 27/09/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontra-se Habilitadas as Empresas:

- 1) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23;
- 2) H S CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 08.986.565/0001-00.

II – Encontra-se Inabilitada a Empresa:

- 3) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 08.986.565/0001-00, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PP. 2314

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 024/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **Concorrência nº 024/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 2.794,12 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DO PIAUÍ** realizada abertura da sessão de abertura de envelopes 02 – Proposta de Preços dia 15.03.2021, para a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, pela COPEL/IDEPI, todas foram rubricadas pelos presentes na sessão e encaminhadas à Diretoria de Engenharia deste IDEPI, ao qual retornou a COPEL/IDEPI, com o seguinte resultado:

I – Empresas Classificadas

1º F. A. MENDES LOPES – ME, CNPJ Nº 26.578.603/0001-69 R\$ 471.235,75 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) CLASSIFICADA

II- Empresas desclassificadas:

VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI, CNPJ Nº 04.603.664/0001-04 DESCLASSIFICADA, ITEM 8.1.4
THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.241.604/0001-73 DESCLASSIFICADA, ITEM 8.1.4

RJ CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 11.597.903/0001-18 DESCLASSIFICADA, ITEM 8.1.4

CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, CNPJ Nº 06.226.439/0001-13 DESCLASSIFICADA, ITEM 8.1.4

CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 24.667.970/0001-03 DESCLASSIFICADA, ITEM 8.1.4

Teresina (PI), 01 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PP. 2315

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 092/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 092/2021**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGA/PI – ÁREA 7.002,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 10/09/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontra-se Habilitadas as Empresas:

- 1) PRO ENGENHARIA - CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 2) SOLUÇÃO CONSTRUTORA – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 3) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 4) CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 10.525.283/0001-49;
- 5) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23;
- 6) THECON ENGENHARIA – CNPJ nº 22.214.604/0001-73;
- 7) CONSTRUTORA SANTA RITA – CNPJ nº 03.050.436/0001-83;
- 8) F. COSTA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 27.537.410/0001-22;
- 9) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ nº 07.779.294/0001-40;
- 10) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00;
- 11) BS CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28

II – Encontra-se Inabilitada as Empresas:

- 12) SERGIO RICARDO FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI (URBANA PROJETOS) – CNPJ nº 34.725.709/0001-76, inabilitada por não cumprimento do item 8.3.3, subitem 8.3.3.2 c/c item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1 do edital desta concorrência;
- 13) PS DE SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 41.827.261/0001-67, inabilitado pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1 do edital desta concorrência;
- 14) CONSTRUFORT EIRELI – CNPJ nº 19.329.492/0001-91, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA
FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PP. 2318



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 064/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – ÁREA 7.035,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 28.028.243/0001-57.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 650.209,31 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2021
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

Fonte de Recursos	210, CONTRAPARTIDA - 100
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00469, 2021NR00591
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03523
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: GHEYMISON BATISTA PEREIRA – G. B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA)

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 064/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – ÁREA 7.035,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 28.028.243/0001-57.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 650.209,31 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/10/2021
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

PP. 2319

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 065/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **Concorrência nº 065/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 10.025,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ** realizada abertura da sessão de abertura de envelopes 02 – Proposta de Preços dia 14.09.2021, para a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, pela COPEL/IDEPI, todas foram rubricadas pelos presentes na sessão e encaminhadas à Diretoria de Engenharia deste IDEPI, ao qual retornou a COPEL/IDEPI, com o seguinte resultado:

PP. 2317

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2021	
Nº do processo SEI	00119.000143/2021-27
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004247
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 030/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	G. B. PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA)
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 29.020.209/0001-07
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI - ÁREA 15.724,28 M ² ; PROPOSTA Nº 053894/2019 – SICONV 897425/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	10 (DEZ) MESES
Data de assinatura do contrato	05/10/2021
Valor global	R\$ 2.336.203,63 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 210, CONTRAPARTIDA FONTE - 100

I – Empresas Classificadas

ORDEM	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
1º	BS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28	R\$ 949.573,65 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)	CLASSIFICADA
2º	PRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.851.187/0001-70	R\$ 978.737,39 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)	CLASSIFICADA
3º	TOTAL CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 19.074.597/0001-47	R\$ 1.009.425,48 (um milhão, nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)	
	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI, CNPJ Nº 06.226.439/0001-13	R\$ 1.016.097,35 (um milhão, dezesseis mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)	

II- Empresas desclassificadas:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	ITEM
JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.400.713/0001-00	DESCLASSIFICADA	9.2.4.1
ALPHACON CONSTRUTORA, CNPJ Nº 28.028.243/0001-57	DESCLASSIFICADA	9.2.4.4
CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 24.667.970/0001-03	DESCLASSIFICADA	DEIXOU APRESENTAR PROPOSTA

Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Publique-se.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PP. 2293

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EXTRATO DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - SEAGRO.
Processo Administrativo nº 219/2020 - SEI 00317.000086/2020-69.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

ATO: O Estado do Piauí, por sua Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, por meio da sua Secretária que no uso de suas atribuições legais, vem por este ato consolidar todos os atos e decisões proferidos no Pregão Eletrônico nº 001/2021, conduzido pela pregoeira devidamente designada Caroline Lacerda Marques, ratificando-os ao tempo das publicações anteriores, o que fazemos a título de organização processual conforme abaixo se resume:

O certame foi devidamente publicado e atendeu aos princípios e requisitos legais, teve a sua abertura na data de 10/03/2021, vindo a ser adjudicado em 13/04/2021 e homologação: 19/04/2021, sendo que dos 04 (quatro) itens licitados restou fracassado o item 04 por não haver propostas válidas. Na fase contratual, ao convocarmos as empresas vencedoras dos itens 01 e 02 para assinar o contrato, as mesmas declinaram, recusaram em assinar os termos contratuais e fornecer o objeto. Com isso o ato de adjudicação e homologação realizado em 19/04/2021 para os dois itens foram revogados, vindo a reabrir nova fase de negociação com as empresas remanescentes nos termos do item 12.2.3 do edital do Pregão nº 01/2021. Após a reversão das fases obtivemos nova empresa vencedora para o item 01 a empresa ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.519.364/0001-61, com homologação publicada em 09/08/2021. Para o item 02, mesmo com a reversão das fases, não obtivemos êxito pela ausência de propostas válidas, restando o item fracassado. O item 02 foi republicado e licitado por meio do edital do pregão eletrônico 02/2021 o qual se obteve êxito. Por fim do presente certame Pregão Eletrônico nº 001/2021 obtivemos contratos que estão assinados e publicados sendo que para o item 01 com a empresa ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.519.364/0001-61, no valor total do item 1 de R\$ 129.996,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) e para o item 03 com a empresa CCK COMERCIAL EIRELI no valor global de R\$ 136.998,96 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para o item 02 restou fracassado e para o item 04 convertido no pregão eletrônico 002/2021. Vejamos o quadro resumo:

Item	Especificação	Unid	Qtde.	Empresa vencedora	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total	Contrato Assinado
1	Roçadeira Hidráulica 1.700mm.	Und	12	ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ROSSI INDUSTRIAL	R\$ 10.833,00	R\$ 129.996,00	Contrato assinado e publicado em 02/09/2021.
2	Grade aradora controle remoto de 14 discos de 26"	Und	12	FRACASSADO Homologação revogada e publicada em 09/08/2021, empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI recusou em assinar o contrato. Item fracassado ausência de propostas remanescentes em 16/09/2021.				
3	Carreta agrícola carroceria metálica, piso madeira, molas, sem freios, capacidade 4 toneladas	Und	12	CCK COMERCIAL EIRELI	MAQTRON B970 COM MOLAS	R\$ 11.416,58	R\$ 136.998,96	Contrato assinado e publicado em 02/08/2021
4	Trator agrícola, cabine aberta, com potência a partir de 75 CV 04 cilindros, tração 4x4, transmissão 12 velocidades à frente e 04 a ré, com sistema hidráulico 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 12.4x24R1, e traseiros 18.4x30R1, embreagem dupla disco ceramético, contra pesos e pesos dianteiros, sem pesos rodas traseiras, barra de tração, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação com desarme automático, tanque de combustível capacidade de 95 litros.	Und	12	FRACASSADO Item convertido no Pregão Eletrônico nº002/2021				

Fonte de Recursos	110/100
Natureza da Despesa	449052
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00113 e 2021NR0014

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

RAZÃO SOCIAL	ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	12.519.364/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL	256197717
ENDEREÇO:	BR101, S/N, sala 01, Galpão Lote 12 Quadra 10 Cond. Bairro Pachecos - Palhoça, SC, CEP: 88135010.
CONTATOS:	(48) 99826-2444, E-mail: licitação.alta@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Cleber José Ferreira

RAZÃO SOCIAL	CCK COMERCIAL EIRELI
CNPJ:	22.065.938/0001-22.
INSCRIÇÃO ESTADUAL	257.869.042.
ENDEREÇO:	Rua Bahia, nº 1447 - Sala 01, Blumenau-SC, CEP: 89.031-001.
CONTATOS:	(47) 3057-3900, e-mail: propostas@portaldastas.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Fabio Hauschild Mondardo.

Of. 635

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021
PROCESSO SEI Nº 00317.000187/2021-11**

No Diário Oficial do Estado Nº 213, de 30 de setembro de 2021, Páginas: 53

ONDE SE LÊ: Valor Global: R\$ 1.432.900,10 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos reais e dez centavos).

LEIA-SE: Valor Global: R\$ 1.432.900,01 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos reais e um centavo).

Simone Pereira de Farias Araújo

Of. 625

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2020/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000034/2020-92
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21002045
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 33/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 0165/2019 e Parecer PGE nº 18/2020 e DESPACHO nº 417/2020
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	Construmax Empreendimentos Imobiliários M.E
CNPJ do Contratado	04.221.954/0001-85
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 60/2020, relativo à obra de construção de passagens molhadas do município de Alegrete do Piauí-PI. A vigência do contrato será prorrogada até a data de 30/09/22.
Prazo de Vigência	30 de setembro de 2022
Data da Assinatura do Aditivo	30 de setembro de 2021
Valor Global do Contrato	R\$ 528.329,05 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinco Centavos)
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	00/16/17
Natureza da Despesa	44.90.51
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves

Of. 626



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000243/2021-17
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 14/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 289/2021 e Parecer PGE nº. 96 Despacho Nº 1069
Licitante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Local em que os interessados poderão ter acesso ao edital.	Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ . Ou no endereço de email: seagro.piaui@gmail.com Endereço: Rua David Caldas, nº 134, 3º andar, Centro.
Resumo do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 59,16 KM DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO 01 LOC. CAVADA À LOC. BUGIO, TRECHO 02 LOC. BUGIO À LOC. VEREDA DE DENTRO, TRECHO 03 ASSENTAMENTO TCHÊ A LOC. PIRIPIRI, TRECHO 04 LOC. FOGOSOS À LOC. MARAVILHA, TRECHO 05 BR-020 À LOC. CAVADA, TRECHO 06 BR-020 AO ASSENTAMENTO TCHÊ, TRECHO 07 PIRIPIRI À LOC. FOGOSOS, TRECHO 08 LOC. PIRIPIRI À BR-020 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI.
Data da Licitação	25 de Outubro de 2021 às 09:00 hrs
Valor Global	R\$965.950,10 (Novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos)
Dotação Orçamentária	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00300
Signatários	Simone Pereira de Farias Araújo

Of. 631

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº 007/2021, no dia 22/10/2021, às 08:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na **Praça São Felix, 11, Centro**, Manoel Emídio - PI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FONECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS, POR LOTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - <https://www.tce.pi.gov.br>.

Manoel Emídio (PI), 05 de outubro de 2021.

Jackson Carreiro Varão
Pregoeiro
PP. 5513

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 013/2021

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Nº 013/2021, no dia 21/10/2021, às 09:30. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na **Praça São Felix, 11, Centro**, Manoel Emídio - PI. Objeto: Execução dos serviços de engenharia para Reformas: LOTE I - UNIDADE ESCOLAR ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA; LOTE II - REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL (ÁGUA BRANCA, COQUEIRO, CORRENTE DAS FLORES E TINGUIS). O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - <https://www.tce.pi.gov.br>.

Manoel Emídio (PI), 04 de outubro de 2021.

Jackson Carreiro Varão
Presidente da CPL
PP. 5511

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Nº do Processo: 200.13105.2021.0000124-81. Objeto: Aquisição de Licenças de Software: MICROSOFT Office 365 PROPLUS e Programa software segurança antivírus - Contratação de solução de TI que contempla a aquisição de “quantidade de licenças numérico” licenças Antivírus; e prestação de serviços de suporte técnico e atualização da plataforma em “quantidade de micros” licenças antivírus. Total de itens: 22. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Justificativa: Atender as necessidades do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste. Autorização em 04/10/2021. Carlos Eduardo Gabas – Secretário Executivo do Consórcio Nordeste. Valor Global: R\$ 3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais). Empresa Contratada: Contato Copiadora e Papelaria 153DF EIRELI, CNPJ nº 25.358.872/0001-57.

PP. 161

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1187/20-92. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - SECID, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADA: Construtora Convita Ltda-ME, CNPJ: 19.486.408/0001-43. OBJETO: 4º Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo correspondente a 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao Contrato. VALOR: R\$ 91.268,79 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). ORÇAMENTO: 450101.15.451.0008; PA-1871; ND-449051; FR-100. NOTA DE RESERVA: 2021NR00250; RESERVA ORÇAMENTARIA: 2021RO03516; DATA ASSINATURA: 07/06/2021. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Vinicius Learth Meneses – CONTRATADO.

PP. 877



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

Republicado por incorreção – Publicação anterior no DOE nº
0214, de 01 de outubro de 2021, na pág. 32
Onde se lê:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2019

Nº DO PROCESSO: 415/2019/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 19001980
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/
2017/SEADPREV/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: R. F. C. CARVALHO-ME.
CPF DO CONTRATADO: 13.912.374/0001-25.
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.
VALOR GLOBAL: 115.695,12
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 113
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00056
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03248
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: ROMULO FALCÃO COSTA CARVALHO

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI

Leia-se:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2019

Nº DO PROCESSO: 415/2019/HEMOPI
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 19001980
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/
2017/SEADPREV/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: R. F. C. CARVALHO-ME.
CPF DO CONTRATADO: 13.912.374/0001-25.
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.
VALOR GLOBAL: 105.940,08
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 113
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00056
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03564
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: ROMULO FALCÃO COSTA CARVALHO

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI
EXTRATO DO CONTRATO 019/2021

Nº DO PROCESSO: 00012.009912/2021-41
Nº CADASTRO SIAFE-PI: 21004696
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPITALARES - ME.
CPF DO CONTRATADO: 36.846.568/0001-75.
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE COLETA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021.
VALOR GLOBAL: 17.500,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSOS: 113
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00145
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO05553
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: KAMILO ARIMATEA CORDEIRO FERREIRA

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral – HEMOPI
Of. 232

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

ERRATA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 207, fl. 41, de 23 de setembro de 2021. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00337.000418/2021-73** Referente ao Extrato do Contrato nº 09/2021. **OBJETO:** Patrocínio para PARTICIPAÇÃO DO CORISABBÁ, NA 2º DIVISÃO DO CAMPEONATO PIAUIENSE.
Onde se lê “CNPJ da Contrata: 25.518.228/0001-73”; **Leia-se** “CNPJ da Contrata: 23.518.228/0001-73”
Nº DA PUBLICAÇÃO: 208, fl. 120, de 24 de setembro de 2021. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00337.000418/2021-58. Referente a Portaria nº 30/2021. **OBJETO:** PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CORISABBÁ NA 2º DIVISÃO DO CAMPEONATO PIAUIENSE.
Onde se lê “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ CNPJ Nº 25.518.228/0001-73, Leia-se “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ CNPJ Nº 23.518.228/0001-73”.

Por erro de digitação.

Teresina- PI, 30 de setembro de 2021.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 1070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA
ALVARENGA - LACEN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2021	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	014/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00012.010873/2021-24
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA - LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21004745
CONTRATADA:	SERVNORTE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 16.785.402/0001-89
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Solicitação de compra de cadeira clínica para este Lacen.
PRAZO DE VIGENCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$15.800,80 (Quinze mil oitocentos reais e oitenta centavos).
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339039
NUMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2021NR00075
NUMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03551
Teresina (PI), 06 de outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Of. 529

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	015/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00012.015115/2021-01
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA - LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21005220
CONTRATADA:	PH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Solicitação de compra de Papel A4 para este Lacen.
PRAZO DE VIGENCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NUMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2021NR00085
NUMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03554
Teresina (PI), 06 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Of. 530

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 006/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00323.000902/2021-36.
MENOR PREÇO POR LOTE | AMPLA CONCORRÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF.

OBJETO: A presente licitação vem estabelecer diretrizes de ordem técnica e especificações, em nível de anteprojeto, para orientar a execução dos serviços de perfuração de 200 (duzentos) poços tubulares profundos, os quais terão profundidades estimadas entre 80 (oitenta) a 180 (cento e oitenta) metros, em áreas de rochas cristalinas e/ou sedimentares, respectivamente, com fornecimento de materiais, insumos, ferramental necessário à consecução do objeto **através do uso de máquinas perfuratrizes rotopneumáticas**, sendo 01 (uma) Máquina Marca PROMINAS, rotopneumática, MODELO R - 1S e 01 (uma) Máquina Marca PROMINAS, rotopneumática, MODELO R - 3H, **que são de propriedade do Estado do Piauí**, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar-SAF, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Disponibilidade e Retirada do Edital: A partir do dia 11/10/2021, às 14:00h.

Local de acesso à íntegra do edital e anexos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br

Valor Global estimado: R\$ 4.234.693,54 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 26/10/2021.
Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 26/10/2021.

Fim do acolhimento das propostas: Às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26/10/2021.

INFORMAÇÕES: CPL/SAF, Rua João Cabral, 2319 - Bairro Pirajá. Teresina - PIAUÍ, CEP 64002-150 FONE (86) 3216-2160 - FAX (86) 3216-2189/ e-mail: licitacaosaf@gmail.com;

Teresina (PI), 04 de outubro de 2021

Jessica Mayra Barros Frota Silva
Pregoeira/CPL/SAF

De acordo
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria da Agricultura Familiar
Of. 1245

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do Extrato de Publicação de AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2021 PROCESSO SEI Nº 00323.001332/2021-00 Publicado no Jornal o dia nº 213 do dia 30 de Setembro de 2021, com **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de Estradas vicinal que liga a PI 110 a localidade Alto Formosa na zona rural do município de Batalha- PI, conforme projeto básico anexo I do Edital.

Onde se lê:
Tomada de preço

Leia-se:
Tipo: Carta Convite.

Onde se lê:
R\$: 181.880,72

Leia-se:
R\$: 186.822,08

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria da Agricultura Familiar

Of. 1244

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 131/2021
Nº do Processo SEI: 00323.002172/2021-16
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21004040
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Fundamentação Legal: Artigo 1º e parágrafo único, da Lei 10.520/2002
Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF
Codificação da UG no SIAFE: 150101
Contratada: FMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS LTDA.
CNPJ: 13.674.397/0001-49
Resumo do Objeto do Contrato : Aquisição de equipamentos e insumos para reprodução e transporte de alevinos, bem como alimentação dos peixes no primeiro ciclo de cultivo no manejo e despesa nos Projetos de Unidades Produtivas de Piscicultura em Tanques Rede que serão implantados nos municípios piauienses com potencial para atividade o âmbito do Plano Estadual de Aquicultura 2019/2023.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 01/10/2021
Valor Global: R\$ 114.317,85
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 608;
Programa de Trabalho; 0006; Ação/Atividade: 1993
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 100
Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00525
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO03435
Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela CONTRATANTE
Francisco de Assis Alves Júnior pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 01 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 1241

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;
CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00130.000048/2021-75: A Secretária de Administração e Previdência resolve **CONVALIDAR** o 6º TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 28/2016, firmado entre a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR e a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, que encerrou o prazo de

vigência em 01 de agosto de 2021, referente à contratação de empresa especializada em serviços de vigilância/segurança física e patrimonial armada e desarmada e controle de circulação de pessoas.

O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR Nº 003/2020.

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral das manifestações técnicas dos órgãos de controle:

- PARECER Nº 273/2021/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
- PARECER Nº 897/2021/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC
Assim como o DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 2154/2021 conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro. Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 01 de outubro de 2021.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Of. 2160

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO 002-2021

O presente instrumento de justificativa se a cumprir o contido no art. 16 do Decreto Estadual nº 17083/2017 como antecedente necessário à contratação com dispensa de chamamento público.

I. Objeto: Construção da Sede e Aquisição de Equipamentos para a APAE de Colônia do Gurgueia - PI

II. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI,
CNPJ: 03407260/0001-74

III. Endereço: avenida Helvidio Nunes, S/N, Bairro Centro, CEP: 64888-500, Colônia do Gurgueia - PI

IV. Valor Total do Repasse: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

V. Período: Exercício de 2021

VI. Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Justificativa da dispensa A presente Dispensa de Chamamento Público deu-se em virtude do recurso decorrer de emenda parlamentar, justificada no art. 11, inciso V, do Decreto Estadual nº 17.083/2017:

“Art.11. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(..)
V- Quando a parceira envolver a aplicação de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Teresina, 05 de Outubro de 2021.

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência
Of. 193

Diário Oficial

108



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI	00022.000963/2021-98
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	E.P MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	40.790.619/0001-61
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	referente a realização do evento ANIVERSÁRIO DE TEREISINA - 169 ANOS, no município de Teresina - PI, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Nerinho no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Dep. Henrique Pires o no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 - SECULT - PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00088/2021NR00089

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

Nº DO PROCESSO SEI	00022.000963/2021-98
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ DO CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	510101
CONTRATADO	E.P MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI
CNPJ/CPF DO CONTRATADO	40.790.619/0001-61
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	referente a realização do evento ANIVERSÁRIO DE TEREISINA - 169 ANOS, no município de Teresina - PI, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Nerinho no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Dep. Henrique Pires o no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA	04/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (cento e vinte dias)
VALOR GLOBAL	200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	/2021 - SECULT - PI/GAB/SUDARPI/DUAC
FONTE DE RECURSO	0100001001
NATUREZA DA DESPESA	3390.39
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00088/2021NR00089
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA NO SIAFE	2021RO03478
Nº CONTRATO SIAF	21004705

Of. 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2021.	
Nº do Processo SEI	00313.000870/2020-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE/PI	21005260
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2020 - REPETIÇÃO - CPL.
Fundamento Legal:	Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
Contratante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí
Codificação da UG no SIAFE/PI	160101
Contratado	ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ do Contratado	28.028.243/0001-57
Resumo do objeto do contrato	A CONTRATADA executará, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário os serviços de 5.000M² de pavimentação em paralelepípedo, na localidade Santa Rosa, no município de São João da Fronteira, neste Estado.
Prazo de Vigência	31 de setembro de 2022.
Data de Assinatura do contrato	06 de outubro de 2021
Valor global	R\$ 434.499,06 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)
Dotação Orçamentária	16.101.15.451.0008.3104
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00181
Autorização de reserva orçamentária/SIAFE	2021RO03558
Signatários do contrato	Pela Contratante: Janaína Pinto Marques Tavares. Pela Contratada: Danilo Nunes Leal

JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

Of. 585

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 15/2021 – SEFAZ/PI

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF- Contrato nº: 4460/OC-BR - BID

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O POSTO FISCAL BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, PERTENCENTE À SEFAZ/PI
MODALIDADE: COMPARAÇÃO DE PREÇOS
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 10:00h do dia 27/10/2021.

LOCAL DE ENTREGA: ATRAVÉS DO E-MAIL
cel@sefaz.pi.gov.br OU NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, Av. Pedro Freitas, BLOCO C, s/nº, Térreo, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Sala da Comissão Especial de Licitação, CEP: 64.018/200, Teresina/PI/BRASIL.

O Edital da Comparação de Preços Nº 15/2021 está disponível no site da SEFAZ/PI: <https://portal.sefaz.pi.gov.br/licitacao/>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima; pelo portal eletrônico: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br Telefone: (55) 86-3216-9600, Ramal: 2301.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 184

OUTROS

SPE PIAUÍ CONECTADO SA CNPJ 30.412.491/0001-49 COMUNICADO

A empresa SPE PIAUÍ CONECTADO SA com CNPJ 30.412.491/0001-49 torna público que está requerendo junto a Junta Comercial o Estado do Piauí - JUCEPI, segunda via do caderno de registro contábil.

PP. 5508

LEAL COMBUSTÍVEIS LTDA, (Posto Noêmia) com CNPJ Nº 11.332.539/0001-64, torna público que recebeu junto à SEMAR-PI, a Licença de Operação Doc. Nº D000639/2019 e requereu a renovação da mesma para funcionamento do citado empreendimento, instalado no município de Santa Luz - PI

PP. 5509

COMUNICADO

BALNEÁRIO ÁGUAS BAR, inscrito (a) no CNPJ: 24.772.771/0001-65, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD, a Licença de Operação(LO), Comercio varejista de bebidas restaurante e similares, localizado na Rod. BR 222, Localidade Altinho, Zona Rural, Município de Piripiri-PI.

PP. 5510

Mineração de Brita e Calcário Britcal Ltda. Epp inscrito no CNPJ: 24.110.095/0001-64 torna público que solicitou à SEMAR a expedição das licenças previa, licença de instalação e licença de operação, para a extração de calcário Dolomítico, situada na Fazenda Unha de Gato, na Localidade Cana Bravo, Data Pilar, zona rural dos municípios de Antônio Almeida-PI e Porto Alegre do Piauí.

PP. 5512

A empresa **VHL REZENDE EIRELI (UNIGAS)**, inscrito sob o CNPJ 14.259.339/0001-11, torna pública que requereu à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LO-R) pelo prazo de validade, para atividades, certificadas conforme codificação e descrição da Resolução CONSEMA (033/2020), Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Serviços/Transporte, terminais e depósitos) E1-013. No Endereço: Rua 15 de Novembro S/N, Centro – União/PI. CEP: 64120-000.

PP. 5514

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

Publicação da licença concedida pela SEMAR-PI:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - CNPJ 09.034.960/0001-47, torna público que requereu junto à SEMAR/PI – Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, o pedido de **Outorga Preventiva** para o **município Agricolândia-PI**, local do poço localidade Buraco D'agua zona rural do município, bacia hidrográfica do Parnaíba, coordenadas geográficas do poço UTM 9360003,93 (latitude) e 761034,72 (longitude), para fins de abastecimento público.

Of. 2316

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de Março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo.

Considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus (COVID-19) e em conformidade com as orientações Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e seguindo determinação dos Decretos Estadual e Municipal.

O Presidente da Associação Piauiense de Habilitação Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Severino nº 795, Bairro Fátima, nos termos dos artigos 13 e 15 do Estatuto da Entidade, **CONVOCA** todos os membros da Diretoria, Conselheiros e associados, para participarem da **Assembleia Geral Ordinária da Associação Reabilitar**, que será realizada de forma virtual (ZOOM – <https://us04web.zoom.us/j/77566428977?>), no dia 13 de outubro de 2021, a primeira chamada às 18:30 e segunda chamada às 19h. A Assembleia terá as seguintes pautas:

1. Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – SESAPI/PI;
2. Outros Assuntos.

Teresina - PI, 5 de outubro de 2021.

Dr. Benjamim Pessoa Vale
Presidente da Diretoria da Associação Reabilitar

Of. 393



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, representada pelo Secretário **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ (PI)**, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL **RAVENA PEDROSA OLIVEIRA**;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, instituído pela SASC, com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto efetivar o compromisso do município signatário a fim de formalizar sua adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE SIGNATÁRIO

I - Criar estrutura de gestão nas Secretarias Municipais para promoção de políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

II – Instrumentalizar equipamentos nos órgãos municipais para atendimento adequado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Municipal no prazo de 60 dias;

IV – Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados finais e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTfóbica em seus municípios, no prazo de 60 dias, a contar da institucionalização do Comitê Gestor Municipal;

V – Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA) para garantia orçamentária;

VI - Cooperar com ações da sociedade civil para promoção de ações que combatam à violência LGBTfóbica; e

VII - Estimular a criação de Conselho Municipal de Combate à Discriminação LGBT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

I – Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Estadual para análise das ações propostas pelos Comitês Gestores Municipais;

II – Fornecer auxílio técnico para as Secretarias Municipais para articulações necessárias em relação às ações proposta no Plano de Ação;

III – Contribuir com a articulação de recursos financeiro, seja em órgãos do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo para financiamento das ações propostas no Plano de Ação;

IV – Divulgar e fornecer dados relativos às denúncias de violações de direitos humanos do Disque Direitos Humanos (Disque 100);

V – Articular capacitações para gestores e gestoras públicas em todas as esferas do Governo; e

VI – Realizar articulações com as Secretarias Estaduais para divulgação e fortalecimento das ações do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.

Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo de Adesão, com período de vigência de dois (2) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, com a reapresentação de Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal ao Comitê Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente termo de adesão serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo - Este Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, ficando os partícipes responsáveis pela conclusão da execução das ações que já tenham se iniciado quando da notificação.

CLÁUSULA NOVA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Parágrafo primeiro - Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente termo de adesão serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

Parágrafo segundo - Caso não seja possível a solução administrativa dos eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias, o foro competente é o da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Município.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC

RAVENA PEDROSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

TESTEMUNHAS:

Nome: Keisel Manoel dos Reis
CPF: 992.068.463-53
RG: 1.876.051 SSP/PI

Nome: Joseane Gomes Santos Borges
CPF: 004.907.493-80
RG: 2.305.281 SSP/PI



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, representada pelo Secretário **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA** e o **MUNICÍPIO DE ALTOS (PI)**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAXWELL PIRES FERREIRA**;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, instituído pela SASC, com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto efetivar o compromisso do município signatário a fim de formalizar sua adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE SIGNATÁRIO

I - Criar estrutura de gestão nas Secretarias Municipais para promoção de políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

II – Instrumentalizar equipamentos nos órgãos municipais para atendimento adequado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Municipal no prazo de 60 dias;

IV – Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados finais e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTfóbica em seus municípios, no prazo de 60 dias, a contar da institucionalização do Comitê Gestor Municipal;

V – Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA) para garantia orçamentária;

VI - Cooperar com ações da sociedade civil para promoção de ações que combatam a violência LGBTfóbica; e

VII - Estimular a criação de Conselho Municipal de Combate à Discriminação LGBT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

I – Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Estadual para análise das ações propostas pelos Comitês Gestores Municipais;

II – Fornecer auxílio técnico para as Secretarias Municipais para articulações necessárias em relação às ações proposta no Plano de Ação;

III – Contribuir com a articulação de recursos financeiro, seja em órgãos do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo para financiamento das ações propostas no Plano de Ação;

IV – Divulgar e fornecer dados relativos às denúncias de violações de direitos humanos do Disque Direitos Humanos (Disque 100);

V – Articular capacitações para gestores e gestoras públicas em todas as esferas do Governo; e

VI – Realizar articulações com as Secretarias Estaduais para

divulgação e fortalecimento das ações do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.

Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo de Adesão, com período de vigência de dois (2) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, com a reapresentação de Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal ao Comitê Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente termo de adesão serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo - Este Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, ficando os partícipes responsáveis pela conclusão da execução das ações que já tenham se iniciado quando da notificação.

CLÁUSULA NOVA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Parágrafo primeiro - Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente termo de adesão serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

Parágrafo segundo - Caso não seja possível a solução administrativa dos eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias, o foro competente é o da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Município.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos (PI)

TESTEMUNHAS:

Nome: Keisel Manoel dos Reis
CPF: 992.068.463-53
RG: 1.876.051 SSP/PI

Nome: Joseane Gomes Santos Borges
CPF: 004.907.493-80
RG: 2.305.281 SSP/PI



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, representada pelo Secretário **JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, instituído pela SASC, com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto efetivar o compromisso do município signatário a fim de formalizar sua adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE SIGNATÁRIO

I - Criar estrutura de gestão nas Secretarias Municipais para promoção de políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

II – Instrumentalizar equipamentos nos órgãos municipais para atendimento adequado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III - Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Municipal no prazo de 60 dias;

IV – Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados finais e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTfóbica em seus municípios, no prazo de 60 dias, a contar da institucionalização do Comitê Gestor Municipal;

V – Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA) para garantia orçamentária;

VI - Cooperar com ações da sociedade civil para promoção de ações que combatam à violência LGBTfóbica; e

VII - Estimular a criação de Conselho Municipal de Combate à Discriminação LGBT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

I – Institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Comitê Gestor Estadual para análise das ações propostas pelos Comitês Gestores Municipais;

II – Fornecer auxílio técnico para as Secretarias Municipais para articulações necessárias em relação às ações proposta no Plano de Ação;

III – Contribuir com a articulação de recursos financeiro, seja em órgãos do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo para financiamento das ações propostas no Plano de Ação;

IV – Divulgar e fornecer dados relativos às denúncias de violações de direitos humanos do Disque Direitos Humanos (Disque 100);

V – Articular capacitações para gestores e gestoras públicas em todas as esferas do Governo; e

VI – Realizar articulações com as Secretarias Estaduais para divulgação e fortalecimento das ações do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica no Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.

Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo de Adesão, com período de vigência de dois (2) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, com a reapresentação de Plano de Trabalho do Comitê Gestor Municipal ao Comitê Gestor Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente termo de adesão serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo - Este Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, ficando os partícipes responsáveis pela conclusão da execução das ações que já tenham se iniciado quando da notificação.

CLÁUSULA NOVA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Parágrafo primeiro - Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente termo de adesão serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

Parágrafo segundo - Caso não seja possível a solução administrativa dos eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias, o foro competente é o da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Município.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio

TESTEMUNHAS:

Nome: Keisel Manoel dos Reis
CPF: 992.068.463-53
RG: 1.876.051 SSP/PI

Nome: Joseane Gomes Santos Borges
CPF: 004.907.493-80
RG: 2.305.281 SSP/PI

Of. 760

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

CAMPUS/ NÚCLEO: BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147006	ANNA CAROLINE REIS DE ALMEIDA	9,70
144303	FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS	9,80
147789	GÊNIA DARC DE OLIVEIRA PEREIRA	7,90
148051	ILDENE SOARES VAZ	5,60
147071	JOSINETO RIBEIRO SILVA	3,50
146546	PATRICIA LOPES DA COSTA	9,90
146841	ROMULO LIMA ARAUJO	3,60
141502	TAMISA DE BRITO BEZERRA	6,30

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148551	CLEANNE NAYARA GALIZA COLAÇO	6,98
147541	CLESIO DE OLIVEIRA MORGADO	3,92
147823	GESSIELMA APARECIDA DE SOUSA SANTOS	10,00
141804	LUCAS NEGREIROS FRANÇA	3,56
147988	LUIZA FOLHA DE SANATANA	5,26
147998	MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA	5,72
147874	THAIS AMELIA ARAUJO RODRIGUES	7,03

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147431	ALAN FONSECA DOS SANTOS	7,10
148616	AMANDA KARYNE SILVA NUNES	7,50
148130	BRUNA SANTOS DA SILVA CARVALHO	2,10
147999	CARLOS TENÓRIO ALBUQUERQUE ROCHA	4,70
147704	FABIANA FOLHA DE SANTANA	5,10
147981	JERRY WENDELL ROCHA SALAZAR	9,20
148165	MISLENE ALVES ARNALDO	6,10
147480	ROSANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA	10,00

CAMPUS/ NÚCLEO: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIAPÓ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148440	ADRIANA DE SOUSA LIMA	7,32
147743	ALYNE FREIRE DE MELO	4,52
147758	ANDRÉ BASTOS DA SILVA	7,06
148646	ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHO	3,40
145044	ANTONIA MARIA DE FARIAS	5,88
146765	BELIZE RODRIGUES LEITE	8,10
147527	BRUNA LIMA BARBOSA	4,48
148480	CAROLINE DE JESÚS PIRES	6,17
148455	CELYANE ALVES PIAULINO	4,69
141737	CLARISSE MARIA BARBOSA FONSECA	5,03
147586	CLAUCENIRA BANDEIRA DA SILVA	8,16
140800	DAVID PACHECO RIOS	1,95

148419	ENAYRA SILVA SOUSA	4,50
147304	FELIPE BOTTONA DA SILVA TELLES	3,13
147902	GEICE RIBEIRO DA SILVA	6,47
145253	GIORDANNI CABRAL DANTAS	4,57
147576	GISLANNE BRITO DE ARAUJO BARROS	7,53
146575	GIZELE DE ANDRADE LUZ	4,57
148319	IRADENIA DA SILVA SOUSA	4,97
141858	ISIS GOMES DE BRITO SOUZA	7,78
147991	JOANA D'ARC BARROS DE SOUSA	2,58
147353	JOÃO VÍCTOR DA COSTA SANTOS	4,78
147908	JOSÉ RIBAMAR DE ASSUNÇÃO FILHO	5,75
147788	JULIANA DE OLIVEIRA CRUZ	4,63
148478	JUNIELSON SOARES DA SILVA	6,11
147570	KAREN VELOSO RIBEIRO	6,85
147930	KAROLINE MORGANA OLIVEIRA E SILVA	3,53
141223	KEROLAYNE DE MELO NOGUEIRA	5,92
141897	LEYDIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	1,27
140975	LISE MARIA MENDES HOLANDA DE MELO FERREIRA	2,79

CAMPUS/ NÚCLEO: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIAPÓ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147980	LIVANIO CRUZ DOS SANTOS	6,22
146753	LUANA DE OLIVEIRA LOPES	6,67
148305	MARA RAMEL DE SOUSA SILVA	6,66
147010	MARCOS MEDEIROS CAVALCANTI JÚNIOR	3,00
148040	MARTHA LAYSIA RAMOS DA SILVA	3,13
141548	MAURICIO SERGIO FERREIRA SOARES DA SILVA JR	3,78
148456	NEYLA CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	6,58
148365	PEDRO HENRIQUE SOARES MELO	1,90
145066	RAFAEL DIEGO BARBOSA SOARES	7,59
142247	REGINA MARIA SILVA SOUSA	3,89
146989	RODRIGO DE CARVALHO BRITO	3,55
147315	RUTH RAQUEL SOARES DE FARIAS	10,00
147321	THAMIRES KELLY NUNES CARVALHO	7,10
148468	THIAGO MARTINS DE SOUSA	4,71
146449	VERÔNICA BRITO DA SILVA	6,77

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146634	BRUNO MAIA HALLEY	10,00
148151	CLEONICE CARVALHO SILVA	3,10
147657	DEBORA VIRGINIA FERRAZ DE OLIVEIRA	5,34
146959	ELIVELTON DA SILVA FONSECA	8,74
140993	FABIANA DA SILVA PESSOA	7,50
147310	HELENA AUGUSTA DA SILVA GOMES	3,70
147309	IVANAÍLA DE JESUS SOUSA	2,77
147585	JAMERSSON FRANCISCO RIBEIRO BRITO	3,41
147604	JESSICA CRISTINA OLIVEIRA FROTA	4,56
146877	JUCELIA MARIA ROCHA OLIVEIRA	3,21
147861	JULIANA OLIVEIRA ARAÚJO	3,60
147036	KAROLINE VELOSO RIBEIRO	6,65
146480	LINEU APARECIDO PAZ E SILVA	8,00

Diário Oficial

114



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146382	LUCIANA MENDES BARBOSA	8,30
148041	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MELO	3,70
148135	MARIA ROSANA DA COSTA OLIVEIRA	1,70
147397	MARKELLY FONSECA DE ARAÚJO	4,30
147064	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	7,37
147311	RENATA DA SILVA BARBOSA	8,24
148499	RINALDO THOMAZ DE OLIVEIRA	2,77
147748	SIDINEYDE SOARES DE LIMA COSTA	3,28
146841	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	3,40
147606	TAILSON FRANCISCO SOARES DA SILVA GONÇALVES	4,97

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141425	CARLOS ALBERTO DE MELO SILVA MOTA	4,91
146560	DANIELA FONTENELE ROCHA	4,29
147953	FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA	2,36
146789	HELANE KAROLINE TAVARES GOMES	3,42
147299	ISAUIRA CRISTINA FROTA XIMENES	1,79
147545	JAYRA BARROS MEDEIROS	5,41
148626	LIA MONNIELLI FEITOSA COSTA	3,27
147882	PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO JUNIOR	2,76
147113	ULISSES DE ANDRADE LIMA	2,93

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146800	MARIA DA CRUZ GOMES DOS SANTOS	7,60
148183	PATRICIA MARQUES DE FRANÇA LIMA	10,00
148639	RAFAELLA CRISTINA SILVA NUNES	6,80

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (LÍNGUA PORTUGUESA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146898	ANTONIA CLEMLDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	8,30

CAMPUS/ NÚCLEO: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (LÍNGUA PORTUGUESA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146789	CLEBER FERREIRA GUIMARÃES	8,10
147976	DEYSE MARA ROMUALDO SOARES	10,00
146927	GÉSSICA FERREIRA CARVALHO PESSOA	9,00
147181	IARA SILVA DE SOUZA	4,00
147943	ISABELA NAIRA BARBOSA RÉGO	6,10
148392	JÔNATA ALISSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	5,80
147028	JOSE IVAN BERNARDO ANDRADE	5,40
148169	MÁRCIA EVELIM DE CARVALHO	9,60
148370	MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO SILVA	7,90
146912	PATRICIA PILAR FARIAS	7,10
147569	RAYLANNE RAQUEL LEAL COSTA	3,90
147640	ROBERTA SHIRLEYJANY DE ARAÚJO	5,20

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147317	AIRAN CELINA SEPÚLVEDA DOS SANTOS ROCHA DE ABR	6,40
148427	ALEX DE MESQUITA MARINHO	4,80
147978	ANA MARIA GOMES DE SOUSA MARTINS	8,00
146786	ANGELA MARIA VISGUEIRA CUNHA	5,80
148565	CLEBER FERREIRA GUIMARÃES	8,10
147221	EULANIA MARIA RAMOS BASTOS	5,50
147647	FRANCILVA COSTA DE FRANÇA	4,90
147844	FRANCISCA DAS C. CARDOSO DO NASCIMENTO SANTOS	10,00
148286	FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO	5,90
147273	GLEISON LIMA DA SILVA	6,00
147490	JOANE LOPES RIBEIRO	5,20
147993	MARIA SUELEUDA PEREIRA DA SILVA	4,80
148203	MARINA MARCOS COSTA	6,50
148235	SABRINE MARIA MARTINS CHAVES	1,90
147864	SAMARA BORGES DA SILVA	7,60
148076	SILMARA KARINE MENDES DOS SANTOS	4,40

CAMPUS/ NÚCLEO: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147681	AGLAIR CARDOSO ALVES	7,68
141376	ALCILANE ARNALDO SILVA	7,62
146926	ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	5,19
148321	CÁSSIO RICARDO GONÇALVES DA COSTA	7,13
147534	CLEVERSON FREITAS DE ALMEIDA	6,33
146766	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA SOUSA	4,81
147284	EMANUELLE MARIA DA SILVA	2,35
147546	ÉRICA SAMARA ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA	5,19
140956	EUVALDO DE SOUSA COSTA JUNIOR	5,19
147240	FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS	8,33
143660	FLÁVIA LOUZEIRO DE AGUIAR SANTIAGO	8,39
147483	FRANCISCO ÍTALO FERNANDES DE OLIVEIRA	6,69
147319	IRINALDO LIMA DO NASCIMENTO	5,81
146418	ISADORA NAYARA BANDEIRA MEDEIROS DE MOURA	3,90
147660	JOANA D'ARC MENDES VIEIRA	6,63
146971	JOÃO CARLOS ROCHA DOS ANJOS	7,49
146659	JOAO MANOEL DA SILVA	10,00
147214	JOSE AYRON MORAES DE LIMA	5,63
147048	LILIANE PEREIRA CAMPOS	9,30
140707	LUANA MARIA ALVES DA SILVA	7,77
147975	MARCO AURELIO BARBOSA ALVES	4,72
147972	MARIA DE FÁTIMA MARQUES PIRES	3,99
148199	MARILIA MICKAELE PINHEIRO CARVALHO	7,04
147184	MARINETE MARTINS DE SOUSA MONTEIRO	7,45
148503	MAURICIO DA SILVA AMORIM	7,27
146807	PATRICIA CARVALHO DA SILVA	3,93
146722	RAIMUNDO LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	6,80
144145	RENATO FALCONERES VOGADO	6,45
148107	RUMMENIGGE DE MACÊDO RODRIGUES	9,24
147336	RUTHANNA ISABELLE DE OLIVEIRA	9,00

CAMPUS/ NÚCLEO: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148387	SELMA MARIA DIAS DE MORAES COSTA	6,04
147544	SULMARY OLIVEIRA GOMES	8,18
147933	TAMARA THAYS BARBOSA LEAL	6,63
146513	TAYRON SOUSA AMARAL	9,56
141498	THAMYRES YARA LIMA EVANGELISTA	5,22
146808	WESLEY DOS SANTOS SOUZA	5,10

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147869	CLARICE MARIA LEAL	5,10
147556	DAIANE CHAVES DO NASCIMENTO	4,90
140740	DIÓGO JANUÁRIO DA COSTA NETO	4,01
148330	ELIDA BARROS TORRES	2,96
147313	IVALDO BENEDITO DE SOUZA	5,58
147030	GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	6,54
148066	GLAUCIA VIANA DOS SANTOS	2,24
146445	JOSÉ GUILHERME GONÇALVES DE SOUSA	4,23
148188	JULIANA CARDOZO DE FARIAS	5,17
141455	KAROLYNNE DE FREITAS MARTINS E SILVA	4,38
147494	LAYANE SILVA BARBOSA DE SOUZA	2,64
147278	LEO RODRIGO FERREIRA LOUZEIRO	3,85
147479	LORRAN ANDRÉ MORAIS	10,00
146500	MARIA GRACELIA PAIVA NASCIMENTO	7,87
147169	MAYRA LAYRA DOS SANTOS ALMEIDA	4,42
148322	RAIMUNDA ALVES SILVA	8,80
147824	RONILDO ALVES BENICIO	9,40
147014	TONY CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA	5,67
147357	YASMIN BRUNA DE SIQUEIRA BEZERRA	6,13

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
-----------	------	------

CAMPUS/ NÚCLEO: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146992	ABGAIL GUERRA LEMOS NETO	10,00
148145	ANTÔNIO CARLOS DO Ó DE SOUSA	3,80
147913	ARYANNE PRUDÊNCIO DE ARAÚJO	1,90
147901	BÁRBARA CRATEUS SANTOS	3,00
146499	BRUNA HOISLER SALLET	6,90
147793	CARMEN PASSOS CUSTÓDIO	6,30
147637	CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS	5,10
146779	ENNY ARAÚJO LIMA	4,10
142368	ESTHER SOUZA ALVES GOMES	2,00
141178	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS PEVIANI	3,80
148296	GIGLIOLA EDÉZIA DIÓGENES DE FREITAS CHAVES	3,30
147918	HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO	3,40
148477	JESSICA DE SOUZA LIMA	6,50
148457	JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA	2,70

148457	JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA	2,70
141374	JOSEFA GABRIELA COELHO PETIT	5,30
147089	JULIANA JÉSSICA FERNANDES DE JESUS DA ROCHA	4,40
147097	LARA MELINNE MATOS CARDOSO	4,50
146676	LILIANE PEREIRA DE AMORIM	9,20
146890	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	4,60
147904	LUCILENE DE FREITAS CUNHA RUFO	2,10
146459	SÓSTENES JESUS DOS SANTOS MACEDO	8,80

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148335	CÁSSIO MARQUES RIBEIRO	10,00
146701	SAMARA KÁSSYA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3,60

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146547	ALESSANDRA COSTA FERNANDES	3,60
146497	ANDREIA BORGES LUSTOSA	10,00

CAMPUS/ NÚCLEO: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147760	ENILSON GLADIEL MIRANDA DE SOUSA	6,60
146557	JARDEL DA SILVA ARAÚJO	2,70
147995	MARIA PERPETUA DE MACÊDO SILVA	1,90
147176	NILZENE NATANIEL DE SANTANA NASCIMENTO	4,20
147282	SONIA MARIA DE AGUIAR CANA VERDE	3,40
147155	VANESKA SANTOS DE LIMA	4,70

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ADJUNTO) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147044	ALEX LOPES DA SILVA	6,30
149619	ANA MILENA CESAR LIMA	4,80
146706	CARLOS SYLLAS MONTEIRO LUZ	5,90
147297	CHRISLANNE BARREIRA DE MACÊDO CARVALHO	5,80
146600	ELIZABETH SIMÕES DO AMARAL ALVES	4,60
148351	ELIZANGELA OLIVEIRA CARDOSO SANTANA	6,10
141335	FRANCISCA MIRLANDA VASCONCELOS FURTADO	2,30
147581	GLEYSON VIEIRA DOS SANTOS	7,10
146806	JULIANA DA SILVA BARROS	5,40
147949	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA	4,50
147969	KELMA COSTA DE SOUZA	7,00
147559	LAIS SANTANA BEZERRA DIAS	4,90
145355	MARILENE DOS SANTOS MACIEL	4,10
147171	MIGUEL ARCANJO MOREIRA FILHO	7,40
147040	ROMILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	5,70
146829	SHEILA VILARINDO DE SOUSA	5,20
146591	TOBIAS TOBIT DE BARROS MELO	6,40

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148342	ARIANA NASCIMENTO MEIRA	6,60
147372	EDNA TELES DOS SANTOS	6,70

Diário Oficial

116



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: CORRENTE - PI (DEP. JESUALDO CAVALCANTE)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ZOOTECNIA (NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO DE NÃO RUMINANTES)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147701	ELVANIA MARIA DA SILVA COSTA MOREIRA	8,30
146980	FÁBIO ADRIANO SANTOS E SILVA	4,80
143337	HELEN SILVA RIBEIRO	4,20
147769	HIDALIANA PAUMERIK AGUIAR BASTOS	6,00
144263	JOHNNY MARTINS DE BRITO	6,50
144247	KILMER OLIVEIRA SOARES	10,00
147645	MARIO ALVES BARBOSA JUNIOR	2,50
148300	MELINA FRANCO CORADINI	4,50
147430	NÁGELA MARIA HENRIQUE MASCARENHAS	4,90
141571	SANDRA PAULA GASPARINI	4,60
142385	THAMIRES DA SILVA FERREIRA	5,00

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINADEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146629	ADRYANO VERAS ARAÚJO	5,60
148669	ALYDIO BESSA AMARAL	6,65
148340	ANDREIA MARIANA ARAÚJO MACHADO	6,43
148434	ANTONIA MARIA DA COSTA	3,36
147508	ARTUR NEVES DE ASSIS	8,86
146381	EUCLVANYA DE SOUSA SA BEZERRA	2,43
146728	FILIFE DE CASTRO QUELHAS	10,00
142468	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	3,70
147482	GIZEUMA PIMENTEL ALVES	2,40
148149	JOELSON DA CONCEIÇÃO FEITOSA	4,70
148610	LAÉRCIO RAMON DA SILVA NASCIMENTO	5,13
148102	LEONARDO DE LUCENA MARTINS LIMA	3,01
141519	LYLA MARA GONZAGA ALVES	4,93
147103	NAUANE SAMARA DA SILVA MIRANDA	1,76
147099	SHAUANDA STEFHANNY LEAL GADÉLHA FONTES	4,95
146981	THYCIANE SANTOS OLIVEIRA	6,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147290	ERASMO ARTUR DA SILVA JÚNIOR	7,52
147250	FILIFE FONTINELE DE ALMEIDA	6,74
148431	JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR	3,59
147932	LUIZ RANYER DE ARAÚJO LOPES	5,32
141318	MAÍLA DE LIMA CLARO	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147783	GEDSON EVERK ALVES DE AMORIM	3,05
142689	HELLEN DOS SANTOS FERREIRA	10,00
147481	JOAES DOS SANTOS OLIVEIRA MOTA	7,85
140718	LEILDON SANTO CARVALHO	4,48

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINADEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141454	LUIZ MAURO SILVA NOGUEIRA	5,58
143363	MARILENE DE ABREU LIBANIO	3,89
148424	RANISOM SOUZA MARTINS	3,57
146738	WEBER FERRAZ MEIRA	8,44

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147900	AGENOR FILHO DA ROCHA NOGUEIRA	6,15
147274	ANA CECILIA CARVALHO SOUSA MORAIS HELAL	2,71
141589	ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	1,91
146751	BRENDA LEAL AIRES DOS SANTOS	2,14
147547	CÂNDIDA ALVES ARAÚJO	4,58
147158	CARLLA DANIELLY DE CARVALHO SILVA	2,14
147502	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	4,24
143432	FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA	3,51
146551	HELÓISA FERNANDES CARACAS	3,05
147602	IAGO MASCIEL VANDERLEI	10,00
141697	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	1,91
147223	KAROLINE SILVA COSTA	1,98
146684	LELISE PEREIRA SANTOS	4,73
146935	LUCAS EVANGELISTA SIQUEIRA	3,44
148113	MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	4,43
146881	MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR	3,59
141950	MONALYSA DUARTE DE OLIVEIRA	3,05
148318	OLÍVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA	3,32
147188	PATRICK COELHO DE VASCONCELOS	2,21
147954	PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA	1,98
141509	PAULO RANGEL ARAÚJO FERREIRA	8,02
148201	RICARDO ARAÚJO LIMA	4,01
142251	RILDO DE SOUSA ARAÚJO JÚNIOR	3,44
147405	TÂMARA BEATRIZ SANTOS	3,97

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINADEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148096	ALANY ALVES NUNES	3,59
146677	CÂNDIDA JOSÉLIA DE SOUSA	6,81
147888	EANES DOS SANTOS CORREIA	6,71
147833	FABIANA DE ANDRADE FERREIRA	3,79
147876	GEÓRGIA GABRIELLA DE LIMA SOUSA	2,26
141116	GLADYS ALVES SILVA GARCIA	4,44
148058	IRENO GOMES DA SILVA JUNIOR	10,00
148215	JOSUÉ TADEU LIMA DE BARROS DIAS	8,55
148074	LUZIA CLEIA DA SILVA	5,28
148526	MARCONI PEREIRA LIMA	9,23
146788	SAMUEL GUERRA TORRES	8,02

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146628	ANDRÉA PEREIRA DA SILVA	10,00
147562	HÉRYKA LAURA CALÚ ALVES	6,28
147755	INGRID MOURA DE ABREU	7,56
147526	JAIRINA NUNES CHAVES	4,86
146910	PRISCILA DE OLIVEIRA SOARES ROCHA	5,48

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ESTOMATERAPIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147062	EDILDETE SENE PACHECO	10,00
143755	IZABEL CRISTINA DA SILVA CARVALHO	3,12
146548	SHELMA FEITOSA DOS SANTOS	4,58

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148065	ALICE SILVA COSTA ALELAF	2,90
146633	ANDERSON GONÇALVES SANTOS	1,10
146611	ANDREZANNATTA DE ALENCAR CAMPOS	3,10
147893	ARLANE SILVA DE SOUSA	4,80

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORAJOSEFINADEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
140775	BRENDA RAFAELE VIANA DA SILVA	5,50
147351	CRISTIANE MARIA CORDEIRO SANTIAGO	7,23
147196	DANIELLE GOMES SAMIA	2,41
146816	DIEGO SOUZA ALBUQUERQUE	4,23
147571	FRANCISCO WELLINGTON DE ARAUJO SOUSA	3,70
146874	HELIZANNE ALVES DA SILVA	1,95
147371	ISA GABRIELA DELGADO DE ARAUJO	6,65
147436	IVAMAURO AILTON DE SOUSA SILVA	8,80
146843	MARCOS VINICIUS SILVA MAIA SANTOS	2,19
146804	RAFAELA DOS SANTOS LEAL	1,35
141542	RONIDE DOS SANTOS SOUSA	10,00
146293	VIVIANE PEDROSO GOMES	3,40
148415	WELLYNNE CARLA DE SOUSA BARBOSA	4,47

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147157	CONCEICAO DE MARIA CAMPELO DOS SANTOS	1,09
147542	ERIKA RUTH MELO CIARLINI	2,54
147052	FRANCISCA SOLANGE PIRES DE SOUSA BARBOSA	1,14
146894	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	0,00
147187	ÍTALO JOSÉ DE OLIVEIRA DA COSTA	1,18
147302	JOYCE GUERRA FERREIRA MACÉDO	1,09
146856	RAFAEL PETRY TRAPP	8,42
146413	ZAYNNA MEDONÇA OLIVEIRA	1,66

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147086	CECÍLIA GUEDES BORGES DE ARAUJO	6,19
147658	LÍVIA MARIA DA COSTA CARVALHO	6,99
146612	MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MOURA	5,21
146792	NATÉRCIA ALMEIDA LACERDA	6,13

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORAJOSEFINADEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
144067	PHABULO MENDES DE SOUSA	6,13
141008	SAYARA SARAIVA PIRES	4,26
147911	WEVERTON ORTIZ FERNANDES	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148080	CARLA ADELANY DA SILVA RIBEIRO	4,60
147938	CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES	2,90
147332	EMANUEL AVELINO ALVES JUNIOR	5,70
146896	GLAUCIA SILVA FERREIRA	4,90
147373	MARIA DE FÁTIMA ALVES	8,30
148267	MARIA GEANI ARAÚJO CRUZ	6,60
146432	MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ	6,50
146282	SOMARIO DE OLIVEIRA FRANCA	10,00
147719	VANEZA DE SOUSA SILVA	2,70
147305	WENDELL LIMA LACERDA	8,30
148186	WILSON PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA	4,40

CAMPUS/ NÚCLEO: OEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147419	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	3,83
148054	BRUNO JOSÉ ZENI	3,41
148412	CAMILA CARVALHO MOURA FÉ	2,27
146771	CRISTIANE MEDIANEIRA ÁVILA DIAS	6,68
148077	HALYSON RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	2,85
147404	LEANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	7,85
146482	MARCIO LUIS DA SILVA PAIM	3,08
147989	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA	4,43
147990	SAMUEL SIMÃO DA SILVA	3,31
146385	TADEU BALIZA DE SOUZA JUNIOR	2,57
146845	TIAGO ROSA DA SILVA	2,94
141592	VALDERLANY MENDES DANTAS	3,68
146402	VICTOR DA COSTA SANTOS	2,85
146668	WANDERSON RAMONN PIMENTEL DANTAS	5,90

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148584	FÁBIO ARAÚJO PEREIRA	7,77
147056	FATIMA INGRID BEZERRA BONFIM	7,62
148230	LOURIVAL DA SILVA BURLAMAQUI NETO	10,00
141532	RODRIGO LAZARESCO MADRID	9,16

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148404	ALISON VILARINHO PEREIRA DA CSOTA	6,41
148104	ANTÔNIO VEIMAR DA SILVA	8,68
147115	BRUNNA RAQUEL PASSOS DA SILVA RUBEM	3,71
147307	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	1,82
147886	DIEGO CARDOSO DOS SANTOS	4,59
148279	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA	3,04
146597	FRANCISCO VIEIRA DIAS	8,91

Diário Oficial

118



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: OEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146983	GIDEONE BARROS MENDES	7,29
147675	HERCULES DE CARVALHO BEZERRA	2,70
147130	JOAQUIM GIOVANNI MARQUES DE LIMA	5,94
146664	JOHN FRANKMATOS ASCONA	4,69
146572	LIZET SANTA CRUZ CALDERÓN	10,00
141405	LUCAS QUARESMA DE NEGREIROS	5,06
147320	MARIA DOS REIS BRITO DE FARIAS	3,10
147488	MARISA LEMOS DE ALMEIDA	3,04
147954	RENATO SANTOS DA SILVA	5,06
148449	WISLENE ERISLENE DA SILVA	3,64

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147766	ELIETH VITORIA DOS SANTOS	8,70
147342	JACYARA CAROLINE DA COSTA OSÓRIO	10,00
140786	JOAO BOSCO PINHEIRO RIBEIRO	4,60
147686	KATIANA DA ROCHA LOPES SOUSA	4,10
147367	LENISE SOARES DE MOURA	1,90
147690	MARIA MADALENA DE SOUSA SANTOS	3,40
148147	SYNARA MARIA RODRIGUES PACHECO GOMES	4,40

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147960	ALVARO JOSÉ GOMES DE FARIA	5,39
146428	ANTÔNIO DE ALMEIDA PAZ NETO	6,95
148122	DARLENE MARIA SILVA	6,95
147514	JOSÉ EDMIR GIRÃO FILHO	10,00
147393	JOSEANY DE ANDRADE SANTOS VIANA	5,32
147966	VICENTE PAULO DA COSTA NETO	4,29

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
140909	DANILO MOURAO DOS SANTOS	5,30
146914	FRANCISCO HERBERT PIMENTEL MONTEIRO	7,70
146821	GEORGE MICHAEL ALVES DE LIMA	9,40
146937	GUSTAVO MENON	5,40
147294	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	10,00
141093	LILIAN GABRIELLA CASTELO BRANCO ALVES DE SOUSA	5,20
141820	LUCAS COELHO PEREIRA	6,30
148578	RAUL WESLEY LEAL BONFIM	5,70
148032	RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA	9,40
147742	RODRIGO GOMES WANDERLEY	5,90
147262	WILSON MACHADO ALENCAR	4,60

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: COMPUTAÇÃO (COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148354	DARIELSON ARAUJO DE SOUZA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146531	ANA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS	4,50
147280	ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR	3,28
147050	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	4,58
143473	DANIEL PIRES REBELO DA COSTA FERREIRA	3,06
147771	EDILSON DOS SANTOS MONTEIRO	2,14

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146959	ELIAQUIM SOUSA NUNES	1,91
147256	ERIC TYRONE CARVALHO MOTA	2,14
146486	FRANCISCA INGYDY ALCANTARA PEREIRA	1,98
147852	FRANCISCO DAVI NASCIMENTO OLIVEIRA	5,11
140961	FRANCISCO ROQUE DO NASCIMENTO	2,98
146780	GEILSON SILVA PEREIRA	6,22
148020	GEORGE LUIZ LIRA SILVA	3,59
142064	GIULIANO CAMPOS PEREIRA	4,62
141554	GUSTAVO SINGLE DE AGUIAR	2,10
147143	HERSON LUIS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES	2,75
147707	IVONEIDE SENA OLIVEIRA	2,25
140967	IZABELLE CARVALHO LIMA	4,43
147422	JADE CAROLINE DE ASSIS BRAUN	3,66
147506	JAIRON COSTA CARVALHO	3,36
148542	JAQUELINE DOS SANTOS SOUSA	2,98
148548	JEDSON JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA	3,28
141126	JUCÉLIA DE SOUSA MIRANDA	1,91
147974	KARENINA CARVALHO TITO	9,50
147076	LAYANE SOUSA MENDES	3,17
140799	LINA MELLO DE CARVALHO	3,80
148656	MARCIA RAQUEL DE CASTRO LIMA	3,59
142892	MAXSWELL BRITO OLIVEIRA	1,81
146566	NATALIA DE BRITO NASCIMENTO	2,79
140715	NILDAMARA RODRIGUES MACHADO	4,73
148110	PAULA COSTA LAGES GONÇALVES	3,66
140857	PEDRITA DIAS COSTA	10,00
146538	PEDRO HENRIQUE PENAFIEL DINIZ MOURA	3,97
146990	PEDRO MATEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO	2,14
147355	RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS	4,96
148903	RENAN ALBUQUERQUE SANTOS	1,22

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148009	RICARDO CÉSAR BARBOSA JÚNIOR	5,92
146762	RODRIGO LUSTOSA VERAS	3,63
146579	SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS	3,59
148343	SELMA ALVES GALVAO	2,14
147842	SUÉLEM VIANA MACEDO	3,78
146635	THAIS SILVA ALVES	7,56

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (CIÊNCIA DA SAÚDE)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147656	ALYNE RODRIGUES DE ARAUJO	9,89
147485	ANTÔNIA CARLA DE JESUS OLIVEIRA	8,64
141086	ANTONIO THOMAZ DE OLIVEIRA	10,00
148015	LEINA MARIA COSTA VERAS LOIOLA	2,28
146924	POLYANNA GOMES LACERDA CAVALCANTE	3,85
147679	RAÍ EMANUEL DA SILVA	5,17
148953	SUZANA MARIA DA SILVA SANTOS	2,41

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147376	ANA PAULA CARDOSO COSTA	5,52
147572	GISELE BEZERRA DA SILVA	5,06
141809	JAINA CAROLINA MENESES CALÇADA	3,82
140839	JOELSON DOS SANTOS ALMEIDA	8,15
147339	KAYO HENRIQUE JARDEL FEITOSA SOUSA	8,47
146530	LAELSON ROCHELLE MILANÉS SOUSA	10,00
148383	LÁIS GAMA IBIAPINA	3,96
147520	LUANA SAVANA NASCIMENTO DE SOUSA ARRUDA	5,46
148003	LUÍZA DE MARILAC ALVES DA FONSECA	5,29
146842	VANESSA POLEANA SILVA	4,74

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
-----------	------	------

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

119

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146494	ANA LIA DOS SANTOS SOUSA	1,23
148467	ANDREZA MOITA MORAIS	7,01
146544	ANTONIO EVANILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA	4,07
141040	ANTONIO TIAGO DA SILVA SOUZA	10,00
141161	ANTONIO WERBERT SILVA DA COSTA	7,03
146895	CARLOS LEANDRO DA CRUZ NASCIMENTO	2,88
148589	DAVID CLARINDO DE BRITO NETO	2,51
146844	ELIEL AGNELO SOUSA CARNEIRO	2,81
147832	ÉRIKA LIMA DE CARVALHO	2,98
147682	ERMECY AUGUSTO PEREIRA JUNIOR	3,01
141839	FABIANA FREIRE ANASTACIO	4,34
147616	FERNANDA MICHELLE SANTOS E SILVA	4,76
147639	FRANCINALVA MARTINS SARAIVA ATTEM	4,66
147510	GABRIELLE DA SILVA CARVALHO	2,29
147854	KELLY OLIVEIRA DA ROCHA	4,79
146891	LAYARA FERNANDES BARROS	3,40
146179	LIVIA PEREIRA DE AGUIAR LOIOLA	3,03
142584	LUCÉLIA SOARES DA SILVA	6,07
147437	MARIA DISNEY REIS DAMASCENO	2,56
146469	MARILIA RUFINO MARIANO	2,98
147002	MARILYSE DE OLIVEIRA MENESES	6,61
146688	MORGANA DE OLIVEIRA TELES	3,50
147067	MOYSÉS DE OLIVEIRA LOPES	3,18
140948	NAYARA CRISTINA DA ROCHA OLIVEIRA	5,16
144509	NAYLLA AMORIM GONÇALVES DA SILVA	3,50
146427	SUZANNE ARAGÃO MARINHO	4,56
147956	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	5,45
147814	VIVIANE MATOS GOMES DOS SANTOS	4,34
147877	WANDERLEI PEREIRA DA SILVA	3,45

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: FILOSOFIA(FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146555	ADALEUTON DE QUEIROZ SOARES	4,26
147384	ALMIR DO NASCIMENTO SILVA	2,74
148260	AMANDA DA SILVA FEITOSA	2,94
146925	AUGUSTO RODRIGUES	4,23
141788	BRUNO JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA	5,69
147060	CLAUDIA RAQUEL MACEDO MOTA	5,02
147594	CLAUDINEI REIS PEREIRA	4,42
146993	EDILSON VILACO DE LIMA	5,39
146734	ELIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	10,00
144370	FÉLIX FLORES PINHEIRO	9,49
147560	FRANCISCO KLEBER FARIAS	2,55
148570	IVONE LAURENTINO DOS SANTOS	7,00
148159	JÉSSICA DE SOUZA LIRA	1,05
146784	JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO	6,12
147447	LEANDRO LEIS MATOS	2,71
144872	LEONEL DE SOUSA OLIMPIO DE OLIVEIRA	2,85
141385	MARIA DEIVANE AGOSTINHO DOS SANTOS	4,67
147329	MAYLSON GONÇALVES CANDEIRA	4,72
148141	MICHELLE FERNANDES DE ARAUJO	3,77
148647	PATRICIA BOEIRA DE SOUZA	3,61
148247	PRISCILA TEIXEIRA DE CARVALHO	7,81
141753	RAHRA CARVALHO DE ARAUJO	3,68
142260	REINALDO MELO DA SILVA	3,68
141104	RUAN PEDRO GONÇALVES MORAES	4,60
147416	STEPHANIE HAMDAN ZAHREDDINE	8,36
147871	THIAGO LUIZ DE SOUSA	5,72
148187	VIVIANE ZAREMSKI BRAGA	6,26

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148446	ANTÔNIO LOPES VIEIRA FILHO	4,18

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147531	DEISE DE SOUZA DIAS	7,00
146488	DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES	2,33
146923	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	6,12
146747	EMILLY JOYCE OLIVEIRA LOPES SILVA	6,05
146735	FRANCISCO HELTON DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO	5,35
147552	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO ARAUJO DE CASTRO	6,54
148313	GUILHERME TELLES DA SILVA	3,31
141033	GUSTAVO SILVA DE MOURA	5,46
146460	ISAAC GONÇALVES SOUZA	3,92
146480	IVANILDA SÁ QUIXABA FERREIRA	3,64
146858	JULIO CESAR ALVES PEREIRA NUNES	4,67
141958	JULIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	5,04
145252	MAKCHWELL COIMBRA NARCIZO	10,00
147735	MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA ALEXANDRE	6,18
147093	MIRIAN RIBEIRO REIS	4,06
147326	OTÁVIO ERBERELI JÚNIOR	7,61
144875	SAULO CASTILHO PEREIRA	2,96
147566	STELLA FERREIRA GONTUJO	4,01
147423	STHENIO DE SOUSA EVERTON	3,45
147650	THIAGO PEREIRA DA SILVA MAGELA	6,82

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS(INGLÊS)(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141700	ALAN BEZERRA LIMA	2,71
148154	ANA CAROLINA FERREIRA SOARES	8,20
148283	ELAINE DO NASCIMENTO SOUSA	9,24
148539	FRANCISCO JUNIO VERAS BRITO	5,54
147322	GISELLE ANDRADE PEREIRA	10,00
148108	JOSÉ CARLOS DA SILVA SALES	3,58
148138	MINERVINA MARIA DA COSTA MENEZES	7,28
146624	TASSIO DOUGLAS FONTENELE DE OLIVEIRA	7,63

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNÁIBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS(PORTUGUÊS) (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147053	ANA TAMIRES DA SILVA OLIVEIRA	7,06
147470	ANTONIA LUCIANA MENDES	2,88
148005	CAMILA PEREIRA DE SOUSA	4,57
147516	CAMILA RAYSSA BARBOSA DA SILVA	5,38
148540	ÉRIKA ARAUJO DA COSTA	4,44
147330	FRANCIONE MARTINS SARAIVA	1,49
141346	FRANCISCA KATRINE DE CARVALHO SOUZA	5,38
146680	LEONARDO SOARES FERREIRA	2,36
147231	MAXSWELL BRITO OLIVEIRA	1,81
148461	WAGNER DOS SANTOS ROCHA	8,78
142540	WELLINGTON CARVALHO DE AREA LEAO	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ODONTOLOGIA (ODONTOLOGIA)AD.JUNTO - 40H

Inscrição	Nome	Nota
146582	ANTONIONE SANTOS BEZERRA PINTO	10,00
145384	DAYLANA PACHECO DA SILVA	9,97
148229	JOYCE PINHO BEZERRA	6,40
146892	SYLVANA THEREZA DE CASTRO PIRES REBELO	7,79

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147763	ANTONIO MICHEL DE JESUS DE OLIVEIRA MIRANDA	10,00
146520	MARIA ESTELY RODRIGUES TELES	7,60
147951	NORBELINA VIEIRA FONTENELE	5,30
142691	ROSEMARY MENESES DOS SANTOS	6,20

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147270	ANA PAULA DOS SANTOS	3,80
147750	CAMILA OLIVEIRA NEVES	2,90
147170	DALVA DE ARAUJO MENEZES	3,40
147939	ELISANGELA MARIA RICARDO	2,20

Diário Oficial

120



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNABA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147243	ELLERY HENRIQUE BARROS DA SILVA	5,00
146913	EMERSON BENEDITO FERREIRA	10,00
147693	ENAYDE FERNANDES SILVA DIAS	5,80
143216	JOHN KENNEDY VIANA ROCHA	1,30
148228	JONNIA MARIA AGUIAR MAGALHAES	3,10
143226	MARIA DE JESUS RODRIGUES DUARTE	5,30
147156	NATHANA MARIA CARVALHO LOPES	2,40
147117	RACILDA MARIA NOBREGA FERREIRA	4,10
147417	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	3,20

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148382	ANDRESSA VERAS DE CARVALHO	5,55
147042	CLÁUDIA ALINE DE BRITO OLIVEIRA	6,45
147805	DINARA DAS GRAÇAS CARVALHO COSTA	4,00
148037	LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	2,75
147770	MONICA DE ARAÚJO DAMASCENO	3,05
146954	PEDRO VICTOR MODESTO BATISTA	8,10
147916	RICARDO NEVES COUTO	10,00
147768	SILMARIA BANDEIRA DO NASCIMENTO	3,55
147794	TERESA RACHEL DIAS PIRES	4,62
140742	ULYANE VIEIRA GOMES	2,25

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147740	ALYSSANDRA BEZERRA DE LIMA SA	5,70
146750	ANTONIO MESSIAS VALDEVINO	10,00
144068	BRUNA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS	3,40
146434	CIBELLI DE SA PINHEIRO NOBRE	8,70
141043	DANIELA VELOSO PAIVA	3,20
140761	DOUGLAS OLIVEIRA BEZERRA	5,93
142706	FABIANO GONÇALVES FERREIRA	4,63
144874	FERNANDO FRANCISCO DE MOURA	2,80
147689	FRANCISCA ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA	4,70
146951	FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO	8,30
148441	FRANCISCO VICENTE DE LIMA	3,75
148059	JEAN SOARES DA SILVA	5,70
141302	JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA	3,80
148411	JOSÉ DE DEUS DE SOUSA CAMPOS	6,65
146974	LUZIA RODRIGUES DE MACEDO	10,00
147364	MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA	6,00
147095	MARIA KAROLAYNE DE MOURA COSTA	2,50
145454	MICHELLE MARINHO RAMOS	3,30
148070	MICHELLY DE MOURA ARAÚJO	3,50
147958	MYKAELLY MOURA MENEZES	5,70
147120	NAIRA LUAN SOUSA E SILVA	4,00
146960	RITA DE CÁSSIA BARROS E SILVA	3,25
147327	WASHINGTON LUIS DE BRITO	4,65

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148087	CARLA MICHELLE DA SILVA	8,65
148227	ERICA DE OLIVEIRA SILVA	5,39
148307	MIRIAM DA SILVA TAVARES	7,49
145487	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	10,00
147057	PAULO FERREIRA DA SILVA	5,66

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147201	WHELLYSON PEREIRA ARAUJO	7,76

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147253	CATIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MELQUIADES	5,36
147779	FLÁVIA JANAINA DE ARAÚJO SILVA	8,28
146510	FRANCISCO ALBR LIMA JÚNIOR	5,89
148172	GEANIA DE SOUSA VERA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146439	ANTONIA ALIKAEENE DE SA	4,38
146590	EDUARDO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	7,17
148002	FERNANDA BENICIO COELHO DE ARAUJO	4,38
146304	FRANCISCO STEFÂNIO BARRETO	5,76
148156	GERMANA FREIRE ROCHA CALDAS	6,18
146386	JEFFERSON NUNES DOS SANTOS	4,24
147619	JÔNATHA DE SOUSA REIS	9,69
147455	LEIDIANA LIMA DOS SANTOS	7,14
147843	LUCAS SOUZA ARRUDA	3,70
148052	LUCIENY RAQUEL DA COSTA E SILVA	1,88
148669	MARCOS ANTONIO FERREIRA	4,95
147166	WALDILEIA FERREIRA DE MELO BATISTA	10,00
146394	YKARO RICHARD OLIVEIRA	5,13

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148098	ADJANIO REIS DA SILVA LIMA	5,60
146487	ELIMARQUES BARROS NASCIMENTO	2,15
147458	ELISETE TERESA DE SOUSA	7,41
147344	FABIANA DA SILVA RODRIGUES	2,50
147620	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MOURA	2,58

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146758	LENNILTON VIANA LEAL	10,00
147843	MARCOS VINICIUS SOUZA DO NASCIMENTO	5,08
146423	WILTON DANTAS NEIVA	7,02

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO (COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148422	ANA PAULA SANTOS MOURA	1,80
147427	ANTONIO ROCHA DE SOUSA	3,90
147515	BRUNA DE SOUSA LIMA	2,30
146928	CLEBSON LUSTOSA BRANDÃO LIMA	1,30
146744	DEBORA MARIA DOS SANTOS	6,60
147574	EDVAN LUIZ DA SILVA	3,40
148523	EMANUEL ALCÂNTARA DA SILVA	3,30
147289	FLÁVIO MENEZES SANTANA	7,00
147281	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	5,00
147350	JOÃO CLAUDIO DE SANTANA GUERRA	3,30
141857	JOELTON BARBOZA DA SILVA	2,00
146809	KARIN HELENA ANTUNES DE MORAES	5,00
147233	LEONARDO ARIEL GROSSKREUTZ FELIPE	4,20
146458	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TESSAROTTO	6,70
147401	MARTA THAIS ALENCAR COSME	3,00
146888	RAFAEL FERREIRA MEDEIROS	7,90
147433	RAIANE BARBOZA DE SOUSA	3,80
146949	VICENTE DE PAULA NASCIMENTO LEITE FILHO	2,70

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147795	ADRIANO SILVA BORGES	3,31
146794	ALANA GOMES DE MEDEIROS	3,31
143085	ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO	7,76
146934	ALLINE HIPOLITO LEAL DOS SANTOS	3,50

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

121

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148212	AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL	8,14
147611	ANA LARISSA FERREIRA BARROS	2,57
148303	ANNA KAMILA DE ARAÚJO SOUSA	1,83
147934	ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR	2,62
147271	BARBARA SANTOS ROCHA	4,97
140943	CAIO RAFAEL SANTOS SOUSA LIMA	2,27
140767	CAROLINA PEREIRA MADUREIRA	3,80
146643	CAROLINE PACHECO BEZERRA	2,13
148063	EDILBERTO VILANOVA DE SOUSA	1,78
143428	ELAYNE MAYRA ALVES GRACIANO DE ALMEIDA	2,84
147812	EMMANUEL LUCAS FERREIRA PALHARES PORTELA LEAL	2,84
148028	FABIANO ANTONIO DE MOURA	2,43
146713	FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ	4,23
146864	FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU	1,64
146038	FRANCISCO JEFERSON INACIO FERREIRA	3,93
141367	GABRIELA MOURA DA LUZ	1,80
147703	GIOVANA NOBRE CARVALHO	3,55
147790	GLÁUBER JONNY E SILVA	3,50
147229	GUSTAVO NASCIMENTO TORRES	6,26
142013	JACIARA BATISTA GOMES	2,62
148273	JOÃO FELIPE SOUZA ELVA DE SA	1,50
147389	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	4,10
147696	JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA	4,37
146741	JOSE REGO LEAL NETO	1,37
148004	JÚLIO CÉSAR DE MOURA LUZ	3,11
147139	LARISSA NORONHA CHAVES	9,75
147298	MARINA ROCHA	2,90
146389	OZANDO MARIANO DE MOURA	2,84
146671	RAILA DA CUNHA SILVA	1,37
147387	RAÍSSA MOTA RIBEIRO	3,44

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148275	ROSICARLA DE CARVALHO LEAL	3,01
147235	RUBENS ALENCAR COSME	2,46
147441	TAMIRES EIDELWEIN	10,00
146724	WEIKA DE SOUSA SILVA LUZ	1,64
143347	WELMA LEITE LEAL CESAR	3,28
147841	WICARA LIMA E SILVA	2,21
147288	WILLIAM DA SILVA RODRIGUES	2,90
147584	ZETHE VIANA MACHADO	6,12

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147965	ARIEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA II	8,39
141192	AYLA DE JESUS MOURA	5,94
147061	ESTEFÂNIO DANTAS MOURA OLIVEIRA	4,15
147699	FRANCISCO EDENISVALDO DA COSTA	5,07
147921	LUANA VITÓRIA LINO FERREIRA	3,50
148628	MARIA DE FÁTIMA LOPES RODRIGUES	2,40
147331	MÁRIO SÉRGIO DE PAIVA DIAS	6,73
148381	ONILDO ALVES COSTA JUNIOR	5,02
147352	PATRICIA RIBEIRO VICENTE	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147503	ANA DANÚSIA IZIDÓRIO RODRIGUES DE ARAÚJO	7,46
140794	ANA FLÁVIA CABRAL FEITOSA	2,28
146477	ANA LUIZA BARBOSA NEGREIROS	7,99
146755	ANA ZAIRA DA SILVA	10,00
147521	ANTONIO BRENO FEITOSA DOS SANTOS	2,61
147603	BÁRBARA GOMES SANTOS SILVA	4,84
145194	CAIO MORAES NUNES	3,28
143289	DANIELA BEZERRA MACEDO	7,82

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141186	EDINEY RODRIGUES LEAL	4,17
148046	ELLAYNE CRYSTINA LEAL	2,89
147340	GABRIELA BATISTA DA SILVA LEAL DE CARVALHO	4,09
147461	INGRED PEREIRA CIRINO	9,63
148086	JOSÉ DE SIQUEIRA AMORIM JUNIOR	9,16
148495	LETÍCIA DA SILVA CABRAL	9,72
147258	MARIA SAUANA SANY DE MOURA	7,52
147780	NATÁLIA HENRIQUE FONSECA DE ALMEIDA	3,78
141128	ROUSLANNY KELLY CIPRIANO DE OLIVEIRA	7,32
147710	TAMIRES MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	1,55
148484	VIRGINIA LEYLA SANTOS COSTA URTIGA	6,04

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (MEDICINA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146588	EDVAR SOARES DE OLIVEIRA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146425	TALITA MARLENE LEAL BARROS	10,00
141338	TOMAZ HENRIQUE DE JESUS COELHO	8,30

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
140788	ELLTON ARTHUR LEAL SOUSA	3,85
148488	LANNA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA	7,79
147622	MÁRCIA BARBOSA DE MOURA	9,69
148320	MARGARETH VALDIVINO DA LUZ CARVALHO	10,00
141672	RENÁRIA RODRIGUES DE CASTRO	7,76

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147161	ANA CÉLIA CARVALHO FERREIRA	4,60

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148163	CÍCERO LACLÉRCIO RODRIGUES DA FONSECA	5,11
146398	GENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	1,84
147349	GILBERTO VALENTIM DA SILVA	2,81
146889	RICARDO DE MOURA BORGES	5,80
146187	RONALD SOUZA DA SILVA	3,27

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
140973	ADALJERRY FERREIRA DE SOUSA	3,20
144000	ALEXSANDRO BARBOSA LIMA	2,30
148492	ANTONIELE SILVANA DE MELO SOUZA	6,60
146748	CELIA CAMELO DE SOUSA	10,00
146716	DEUSILANDE MUNIZ DEUSDARÁ LUZ	8,60
147457	FRANCISCA MARIA SOUSA MELO	4,40
146965	JOSÉ WELTON SILVA SOUSA	4,80
146958	JOSELMA GOMES DOS SANTOS SILVA	5,10
146383	MARCOS ALLAN GONÇALVES DE ARAUJO	4,20
146443	MARIA DALLA DE JESUS CARVALHO BEZERRA	4,30
147776	NEUZILENE NEVES FERNANDES	2,90
141236	RAQUEL CONCEIÇÃO DE MOURA CAVALCANTE	2,30
147910	ROSA IRENE DE SOUSA SILVA	3,60
147234	RUI DGLAN DOS SANTOS CARVALHO	4,40
147328	SHEARLEY LIMA TEIXEIRA	2,40
146783	TAMIRES BARROS VELOSO	4,70
146657	TARCIANA DOS SANTOS PINHEIRO	2,40
148571	VANDERLAN FEITOSA DE MACÉDO	5,30

Diário Oficial

122



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148127	ALDERAN SOARES DA SILVA	3,14
146517	ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA	8,50
147714	CLEONILDO NUNES DE MACEDO	3,31
147878	DANIEL DE CARVALHO GOMES	1,53
144121	ELINEIDE SILVA DOS SANTOS	3,62
148668	FRANCISCO ALYSSON DA SILVA SOUSA	5,54
142282	HILSON BARBOSA DA SILVA	3,83
146676	JEFERSON DO NASCIMENTO SOARES	4,01
148514	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO	5,57
147459	KACIA VANECIA MENESES PACHECO FREIRE	2,09
147827	LANYLDO ARAUJO DOS SANTOS	4,53
148294	LUIS BRUNO PEREIRA DO NASCIMENTO	10,00
148337	LUIS HENRIQUE SILVA VOGADO	5,30
148254	NATOR JUNIOR CARVALHO DA COSTA	3,97
140965	PATRICIA DAYANA DE ARAUJO SOUZA	4,84
148189	RUTH DE MORAIS SILVA	3,38
148176	TIAGO CÉSAR DE ARAUJO BRITO	3,87

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
144693	ANA LETÍCIA SOUSA ARRAES DE RESENDE	3,48
147354	ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM	4,02
147083	ANDYARA LETICIA DE SALES CORREIA	5,46
147894	CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR	2,61
141659	ELMIRA MAIA GOMES MACHADO	3,53
140729	ÉRICA LENE DA SILVA SANTOS	5,05
141145	HELYSSON ASSUNÇÃO FRANÇA	3,80
147713	LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO	2,42
146672	MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA	6,25
146411	MARINA OLÍMPIO DE MELO BATISTA	2,66
146576	MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA	3,75

CAMPUS/ NÚCLEO: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148643	MARX NAIRO SOARES EVANGELISTA	2,17
146560	OLÍVIA MARIA DE ALMEIDA	6,79
148682	VIRNIA LIA RANGEL CHAVES CASTRO	4,97
148044	WILSON FRANCK JUNIOR	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
140726	ANDERSON GOMES VIEIRA	4,86
146825	CRISTINO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	7,59
147890	ELISSANDO ROCHA DA SILVA	5,18
140851	ÉRIC CARVALHO ROCHA	6,86
147208	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	6,61
148118	JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO	6,18
147390	JOSÉ SOLANO DE MORAES NETO	7,93
146518	KLEUTON ANTUNES LOPES LIMA	7,85
147358	LAZARO LIMA DE SALES	2,87
147224	MARIANA RICHELLE PEREIRA DA CUNHA	7,93
147897	MYKAELL MARTINS DA SILVA	2,94
148486	NAZARENO NELITO DA SILVA LEAL	4,57
148358	RICARDO LUIS LIMA VITÓRIA	10,00
147227	TAWAN TAYRON ANDRADE DE CARVALHO	4,84
147438	THIAGO IACHILEY ARAUJO DE SOUZA	3,81
146420	WANDERSON ROCHA DE CARVALHO	4,62

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148011	ALICE MARIA ARAUJO DA FONSECA	6,00
147377	ALODY COSTA CASSEMIRO	6,71
141494	CARMELINDA CARLA CARVALHO E SILVA	10,00
147724	CÍNTHIA ROBERTO MARSON	8,60
147374	GEISIANE DIAS QUEIROZ	7,16

CAMPUS/ NÚCLEO: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146975	HERÁCLITO JÚLIO CARVALHO DOS SANTOS	7,49
147491	IÚNA GABRIELLA COSTA DE PAIVA	6,38
147821	JAQUELINE SILVA SANTOS	8,19
147146	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA	4,85
142055	TATIANE SILVA MORAIS	6,66
147744	THIAGO FELICIO BARBOSA PEREIRA	9,66
141384	VALDEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETO TERCEIRO	7,67

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147029	ADALVANIRA SILVA BATISTA MACEDO	9,10
148242	ADONES DE ARAUJO SILVA	6,00
148222	ÁUREA LINA DA PAZ QUARESMA FERNANDE	5,20
146749	DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS	6,60
146586	ELINEIA URQUIZA DE CARVALHO	4,10
147177	JÉSSICA BRITO CERQUEIRA	6,30
148062	JULIANA DE SOUSA SILVA	4,70
147563	LIVIA MARIA SILVA ALVES MATOS	7,90
141125	LUCRÉCIA GOMES SOUZA	10,00
148162	MARIA DENIS ROCHA ARAUJO	9,00
147845	MARIA DOS REMÉDIOS MENDES CHAVES BARRETO	7,10
148826	MARIA ROSILENE DE SENA	8,50
147463	NAIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	4,50
148416	RANUZE MARIA DA SILVA GOMES	6,30
147734	RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO	8,50

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148631	HELTON HENRIQUE ARAUJO MORAIS	4,30
147691	LUCIANA KELLY DA SILVA FONSECA	4,70
147888	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA	5,70

CAMPUS/ NÚCLEO: PIRIPIRI - PI (PROF. ANTONIO G. A. DE SOUSA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148023	PAULO GREGÓRIO NASCIMENTO DA SILVA	10,00
147505	SAUL DE MELO IBIAPINA NERES	8,10

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (SOCIOLOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148631	BRUNO DOS SANTOS HAMMES	10,00
141841	JULLYANA CRISTHINA ALMEIDA DE FREITAS	6,30
142127	KLEB LEITE DA SILVA	5,90
146838	LAIS CAMPOS CASADO	4,50
148802	MARIA JANILMA PEREIRA NOGUEIRA	7,20

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147237	ADRIANA COELHO QUEIROZ	6,88
147213	ALISSON DE JESUS SANTANA	5,63
147575	ANNA THAISE BANDEIRA SILVA	2,84
147730	CAIO LENON CHAVES CARVALHO	4,60
147049	JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	10,00
148583	JULIENNE CAVALCANTE	2,78
147875	LIDERLANIO DE ALMEIDA ARAUJO	8,75
147087	MARAYLLA INACIO DE MORAES	7,22
147151	MARIA VIEIRA DE BRITO	5,23
147164	MIRNA SALES LOIOLA ROSA	6,45
146832	REJANE MARIA PEREIRA DA SILVA	7,95
148350	TALITA TEIXEIRA DA SILVA	4,66
148408	THAIS TEIXEIRA DA SILVA	4,55

Diário Oficial

123

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146373	ANA CÉLIA LOPES RODRIGUES	3,19
146421	BEATRIZ RIBEIRO DE MACÊDO	1,36
146562	CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO	8,96
141567	DANILO SABINO DA SILVA LIMA	6,40
147942	FRANCISCA MARIA ARAUJO MOURA	5,60
147443	LUCIANE BATISTA TEIXEIRA	4,50
146800	MANOEL DLATRO NUNES GARCIA JUIOR	7,00
146875	PAULO HENRIQUE DE HOLANDA VELOSO JUNIOR	10,00
140635	RAPHAEL REIS DA SILVA	4,54
143068	REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA	7,80
141709	TÂNIA MARIA DA SILVA	2,27
146389	TYAGO HENRIQUE ALVES SARAIVA CIPRIANO	5,27

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147870	ADONYS RONEY MUNIZ DA SILVA	3,90
146519	ALLAN DEYVID PEREIRA DA SILVA	4,60
147589	ARIEL COSTA DOS SANTOS	4,30
148157	DAVID TAVARES BARBOSA	9,30
147420	EULÁLIA JÉSSICA MEDEIROS SILVA	3,18
146819	FLÁVIO RIBEIRO MAGALHÃES	3,57
142165	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	4,10
143932	GERSON KAIO LIMA BORGES	3,00
148348	GLAUCIO FERNANDO DE NEGREIROS	1,10
146362	HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	7,90
147000	JOSE ANDERSON DE SOUSA	5,27
147375	JOSÉ IOMAR OLIVEIRA DE CARVALHO	2,91
143490	LETICIA PALAZZI PEREZ	8,30
146232	LILIAN APARECIDA DE SOUZA	6,70
140982	LORRANE BARBOSA ALVES	6,60
147941	LUCAS ALMEIDA MONTE	7,30

CAMPUS/ NÚCLEO: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147127	LUCAS ANTÔNIO VIANA BOTELHO	9,15
146448	LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO PINTO	2,90
148181	MARISTELA ROCHA LIMA	5,90
148091	MIKAEL RODRIGUES DE ARAUJO	2,60
144361	RAFAEL JOSÉ MARQUES	6,50
147786	RAQUEL HENRIQUE AIRES	3,42
146515	RENAN ANDREOSI SALLES DE OLIVEIRA	2,90
147617	RICARDO DOS SANTOS LOPES	5,39
146627	ROSANA SOARES DE LACERDA	10,00
146625	SANATIEL DE SOUSA MORAIS	2,40
143622	TASSO IVO DE OLIVEIRA NETO	6,50
146880	THIAGO DA SILVA FARIAS	4,54
145437	TIAGO DA SILVA CASTRO	8,80
147655	VANESSA CUSTÓDIO DA ROCHA	3,00
146128	VICENTE DE PAULA CASTRO NETO	3,50

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147370	ANA KAROLINE DE FREITAS NERY	3,94
148082	CAMILA MELO SILVEIRA DA SILVA	3,94
146396	CARMECILIA FERREIRA DOS SANTOS	1,53
146731	CAROLINA DE SOUSA SANTOS	0,96
147796	EMANUELA DE MORAES SILVA	6,18
146827	EUGENIO BRITO ROCHA	4,42
147020	FRANCILENE CUNHA DE MORAIS	2,36
147853	GUSTAVO FERREIRA FIALHO	2,34
148134	JACKSON DANTAS DE MACÊDO	4,42
147846	JESSICA CRISTINA AGUIAR RIBEIRO	6,22
146587	JOÃO PAULO DE BARROS SILVA	1,44
147168	JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NASCIMENTO	2,76
147615	JOSIMAR CUSTÓDIO ROCHA	4,16

CAMPUS/ NÚCLEO: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146857	LAIZA SUELEN BARROSO CAMPOS	2,85
147226	PABLO MICHEL CANDIDO ALVES DE MAGALHÃES	4,53
146545	SAMIR LOLA ROLAND	5,21
147116	SEBASTIÃO DE ASSIS RIBEIRO	1,57
147543	SIMONI PORTELA LEAL	5,63
148550	YAN GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	1,57

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (LIBRAS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148129	BRUNO PEREIRA DIAS	3,20
148606	ELIANE DE JESUS BARBOSA	10,00
141002	EMANUEL MOURA COSTA	8,90

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148476	ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS TRAESEL	1,40
147524	IVO DA SILVA SOARES	3,50
148491	JARLES LOPES DE MEDEIROS	10,00
147182	LIA ALTAMIR SOUSA BARRADAS	3,60
143669	MARILANGE RIBEIRO VENTURA DE SANTANA	2,70
148458	SANDREANNE DA SILVA NEGREIROS	1,30

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147669	ABIGAIL ARAÚJO DE CARVALHO	5,31
147107	EDSON DIAS DE OLIVEIRA NETO	5,37
146727	ELENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA	2,62
147077	HERBERT MORAES MOREIRA RAMOS	9,69
147815	JANDSON VIEIRA COSTA	7,47
147366	JOÃO RODRIGUES DA CUNHA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ZOOTECNIA (ZOOTECNIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146689	BARBARA LAURICE ARAÚJO VERÇOSA	4,10
147173	CLAUDIANE MORAIS DOS SANTOS	6,00
147110	DEBORA ARAUJO DE CARVALHO	6,10
148333	DIEGO HELCIAS CAVALCANTE	8,60
148048	JOILSON FERREIRA BATISTA	8,90
146740	LARISSA BRANDÃO PORTELA	5,10
147133	LEANDRA POLLINY MORAIS MACHADO	3,10
147984	MISAEEL DAS VIRGENS SANTANA	4,00
148385	NAYLENE CARVALHO SALES DA SILVA	5,90
148284	SILVANA BENVINDO FERREIRA	8,10

Diário Oficial

124



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO(AUXILIAR) 20

Inscrição	Nome	Nota
147486	ADRIANA MARIA MAGALHAES	5,90
144902	ANDRÉ LUIS SILVA DOS SANTOS	1,50
147747	CAMILA DE OLIVEIRA	1,89
148031	EDISON MINEIRO DE ARAUJO JÚNIOR	3,20
146613	ELINARA SOARES BARROS DE SOUSA	4,10
148084	EULÁLIA R G DO N TEIXEIRA DE VASCONCELOS	5,18
147216	ILRY PARENTE ARAÇÃO	9,30
147301	JANAÍNA RIBEIRO DE BRITO	2,20
141360	JUACELI SOARES DA COSTA JÚNIOR	4,00
147613	LUAN MATHEUS DOS SANTOS SANTANA	6,10
148308	MARIO DAVID PINTO DE MELO	4,20
147618	NAYANA DUARTE DA SILVA	4,20
147378	NICOLAS NUNES BARBOSA	2,60
148278	RANIELLE LEAL MOURA	10,00
147222	ROBERTO DE ARAUJO SOUSA	4,60
143635	ROSA EDITE DA SILVEIRA ROCHA	7,30
146501	RUTE DÂMARIS DA SILVA FREITAS	3,90
147879	SAMANTA PETERSEN DA ROCHA LIMA	5,60

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148452	ALEXANDRINA PAIVA DA ROCHA	8,64
148485	ANA PAULA DE ARAUJO LIMA	5,16
146896	CRISTIANO BATISTA DE MORAES	4,60
144935	ERICA COSTA SOUSA	4,70
147651	FÁBIO MAGNO DE CASTRO ARAUJO	2,81
147451	FERNANDA BELO GONTIJO	6,49
148563	FRANCIDILSO SILVA DO NASCIMENTO	3,64
148314	FRANCILIO VAZ DO VALE	5,20
146870	JOAQUIM CERQUEIRA FORTES PERES	3,82
147753	LEONARDO BRUNO VIEIRA SANTOS	3,77

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (FILOSOFIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147473	MATHEUS MARTINS SILVA	6,58
148217	MÔNICA SAMPAIO DA SILVA	4,49
142721	PABLO ANDREY DA SILVA SANTANA	6,03

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147539	ADÉLIA MEIRELES DE DEUS	10,00
147723	ANDREIA BARRETO LIRA	3,50
147080	ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA	3,60
147582	EMANUELLA GEOVANA MAGALHÃES DE SOUZA	5,10
147287	KELLY KARINE SOUSA RODRIGUES FIGUEIREDO	3,70
147018	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE	6,70
148027	NAIRA LOPES MOURA	3,50

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147140	ALINY DE MARIA OLIVEIRA BARBOSA VIEIRA	2,80
147296	EFIGÊNIA ALVES NERES	7,20
141118	ERIVAN DOS SANTOS FERREIRA	4,70
146866	GISLENE DANIELLE DE CARVALHO	4,50
146533	ILANNA BRENDA MENDES BATISTA	4,10
147529	JOELSON DE SOUSA MORAIS	10,00
147646	MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA	5,30
148237	THAYSA TÂMARA MACIEL DOS SANTOS	2,40
147309	VANESSA NUNES DOS SANTOS	7,90

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148448	ALISSON EMANUEL SILVA	5,00
147672	ANDRÉA DA SILVA DANTAS SANTOS	4,62
144395	CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS	8,04
147337	CLEANE MARIA ARAUJO SANTIAGO	4,58

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCECA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147638	HÉSLA MARQUES DA SILVA MOTA	2,70
148377	JEAN CARLOS DE SOUSA PESSOA	7,10
146474	NEMESIO DARIO VIEIRA DE ALMEIDA	10,00

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147509	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3,10
148623	CLODOMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	2,30
148246	FRANCISCO ROBERT BANDEIRA GOMES DA SILVA	3,70
147469	JADSON KLEBER LUSTOSA RIBEIRO DA SILVA	3,40
142741	JOSICIMAR SOUZA SILVA	10,00
148437	MAGNO VILA CASTRO JUNIOR	4,70
147785	MARÍLIA GABRIELA DE SOUSA MATEUS	2,50

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148574	ACÁCIA MARIA PEIXOTO EZEQUIEL	4,10
147522	ADILSON MATOS CHAGAS FILHO	3,40
147414	ALAN CALDAS	6,70
148025	ALAN RANGEL BARBOSA	9,10
148352	ALBERTO LUIS CORDEIRO DE FARIAS	5,60
147762	ANA KAROLINA DE ARAUJO	5,50
141004	ANA LIGIA MUNIZ RODRIGUES	8,20
147395	ANDRÉ PERALTA GRILLO	7,90
146646	ANTONIA MARIA ALVES LIMA	3,30
146485	CAMILA MARQUES MATON	2,70
144612	CLAUDIOVAN FERREIRA DA SILVA	3,50
146426	DIARLISON LUCAS SILVA DA COSTA	4,50
147380	FABIO MARTINEZ SERRANO PUCCI	9,10
147286	FRANCILIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO	3,41
147160	GUSTAVO MENON	5,40
141770	HERMES DE SOUSA VERAS	10,00
147496	IARA FERREIRA DE SOUZA	4,00
148035	JOÃO VICTOR MENDES CARVALHO	5,20
140787	LEONARDO VASCONCELOS DE CASTRO MOREIRA	4,30
146559	MAIARA SÁ MAGALHÃES	3,00
146587	MARIA ELZA SOARES DA SILVA	9,20

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

125

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCHL)(POETATORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS SOCIAIS (CIÊNCIAS SOCIAIS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147977	MARIANE EMANUELE DA SILVA LUCENA	3,50
148445	MAYARA PINHEIRO FORTES	3,10
148153	RODRIGO FESSEL SEGA	8,80
146577	STHEFANYE SILVA PAZ	2,50
148112	THAIS IBIAPINA MARTINS	5,90
147031	WANDERSON CARLOS LIMA DA SILVA	3,10
141397	WESLEI ESTRADIOTE RODRIGUES	6,10

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147217	ANTONIA DA CRUZ ROSA ARAUJO	3,01
147072	GABRIEL BERTIMES DI BERNARDI LOPES	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146666	ALEXANDRO NEUNDORF	7,80
148067	AMANDA CAVALCANTE MOREIRA	3,64
141939	AMANDA LIMA DA SILVA	2,80
147914	ANA ROSA SUDÁRIO RODRIGUES	4,51
148397	ANTONIO JEFERSON DE SOUSA	2,67
146481	CARLOS LOPES BARBOSA	3,55
147632	CHARLENE VERAS DE ARAUJO	5,13
147471	DÉBORA LAIANNY CARDOSO SOARES	5,39
148372	FRANSUEL LIMA DE BARROS	5,00
146306	GIZELI DA CONCEIÇÃO LIMA	5,87
147612	HEITOR MATOS DA SILVA	4,60
147746	IEDA MOURA DA SILVA FEITOSA	3,77
147801	IGOR DREIDY DE SOUSA MORAES	1,79
140892	JOÃO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	2,06
147084	KÁTIA MILENA FORTES RAMOS	1,03
146640	MARCUS PIERRE DE CARVALHO BAPTISTA	5,81

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCHL)(POETATORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148244	MARIA DO AMPARO MOURA ALENCAR ROCHA	2,25
148191	MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA	1,14
146953	NAPOLEÃO BORGES DE OLIVEIRA FILHO	0,00
146916	PATRICIA SADAKE	4,82
147687	PAULO RICARDO MUNIZ SILVA	4,59
147203	RIMILLA QUEIROZ DE ARAUJO	2,06
146929	ROBERT ANDERSON BARBOSA SILVA	1,62
147469	ROSANA MARIA DOS SANTOS	4,03
140974	TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO	8,72
146917	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	6,50

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/ESPAÑOL (LETRAS/ESPAÑOL)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146689	CECILIA MARCELA UGARTEMENDIA	7,60
146964	GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA	2,70
148586	JOSÉ UBIRANI SILVA LEAL	1,90
146466	KÉLCIA ALMEIDA CARNEIRO LEAL	2,60
147648	LEANE AMARAL PAZ ANDRADE	5,90
141233	MARIO ENRIQUE MORICONI	4,30
147532	NAIRA SUZANE SOARES ALMEIDA	7,10
147295	RANUZY FERREIRA MACHADO	1,40
147185	THIAGO DE SOUSA AMORIM	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147624	ALEXANDRA MURY MARTINS FARIAS	5,22
147468	GISELDA DOS SANTOS COSTA	10,00
148019	LÍGIA ALENCAR PACÍFICO BARRETO	5,73
140938	MARIA NATHALIA FONTENELE SOUSA	1,59
141518	MOISES COIMBRA LIMA	4,90
147418	PAULO MOTA FILHO	6,75

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCHL)(POETATORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/INGLÊS(LETRAS/INGLÊS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
140890	SYDNEI MORENO PINHEIRO	8,31
148345	VANESSA DE CARVALHO SANTOS	4,84
147662	VILMA RODRIGUES MASCARENHAS	5,00
146647	VINICIUS MACÉDO BARRETO DE NEGREIROS	6,43
148039	WÉSLEY WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA	3,72

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147194	ABÍLIO NEIVA MONTEIRO	3,06
148598	CAROLINE BEZERRA LIMA	2,67
143252	FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO	6,51
146968	FRANCISCO RENATO LIMA	10,00
146608	JANDIRA LOPES PEREIRA	3,57
148482	ROSÂNGELA ANDRADE LIMA	2,30

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LIBRAS)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
142075	ANESIO MARREIROS QUEIROZ	3,85
147654	JÚLIA MARIA MUNIZ ANDRADE	8,55
147970	LUCELINA VIEIRA COSTA	4,41
142776	MARIA DA LUZ OLIVEIRA DIAS	8,90
148090	RUTH ELIS PEREIRA QUEIROZ	2,58
148221	SANATIANA GOMES ALENCAR	6,78
146948	THAYANE NASCIMENTO FREITAS	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148617	ANA VALÉRIA LOPES LEMOS	8,19
147733	DÉBORA CARVALHO CARDOSO VITORINO	4,81
148609	DENISE MARTINS DA COSTA E SILVA	10,00
148126	LORENA MOTA REIS	6,10
147212	MATHEUS ASMASALLAN DE SOUZA FERREIRA	6,38

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148088	ANA KAROLINA MARQUES DE LIMA	2,67
147555	ANA PAULA SOARES E SILVA	5,60
148380	BRUNO AYRON DE SOUZA AGUIAR	7,59
147721	BRUNO GABRIEL OLIVEIRA DO MONTE	5,50
146933	CLAUDILVIA FERREIRA DOS SANTOS	4,60
146660	DANIELES GUIMARAES OLIVEIRA	6,56
148359	DANILO MARQUES	6,79
147487	DEYLANE MENEZES TELES E OLIVEIRA	6,60
147493	FABIOLA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA	0,46
147804	FERNANDA BENICIO COELHO DE ARAUJO	4,38
144221	GIZELIA ARAUJO CUNHA PORTO	5,99
147230	JAQUELINE LUZ MOURA SOUSA	4,54
147891	JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	10,00
148611	KÁTIA SILENE SOUSA CARVALHO	5,60
147583	KELLY MAYARA SILVA DA PAZ SANTOS	3,78
147386	LEONARDO MOURA DOS SANTOS SOARES	6,80
147517	LEYDE NAYANE NUNES DOS SANTOS SILVA	8,02
147090	LUAN GABRIEL DE LIMA SILVA	4,54
144394	LUCIANA ALVES DA LUZ SOARES	6,00
147466	MARCÉLIA BASTO DA SILVA	6,56
147523	MÔNICA FALCÃO DA SILVA	5,27
141003	NOELLY MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	1,33
147573	ROSEMARY DA SILVA SOUSA	6,20
146922	ROSIANNE MENDES DE ANDRADE DA SILVA MOURA	3,55
147813	TAMIRES DE SOUSA SILVA	4,56

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148379	ANDERSON LIRA DE SALES SANTOS	4,12
147159	CRIS HELLANY DA PAIXÃO LEITE	2,91
140808	DANIEL ROGER BEZERRA AMORIM	7,54

Diário Oficial

126



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: FÍSICA (FÍSICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148298	EDI ROZEMBERGH BRASILEIRO DA SILVA BRANDÃO	5,48
148309	EDUILY BENVINDO VAZ FREIRE	4,82
148409	ESDRAS BARBOSA DOS SANTOS	6,05
147147	EUNICE VALTÂNIA DE JESUS BEZERRA	5,96
146415	FRANCISCO ALVES DA CRUZ NETO	4,46
148014	FRANCIVALDO PINHEIRO FERNANDES	6,27
146814	GILBERTO JOSÉ BARBOSA JUNIOR	4,46
140751	GIOVANE DE SOUZA SILVA	3,96
146774	GLEYQUESTONE LOPES DE MACEDO	3,33
143117	HELDER ALEXANDER SANTOS E COSTA	10,00
146894	IZAEL ARAUJO LIMA	6,92
146644	JONIELTON PINHEIRO BACELAR	2,98
146015	JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	3,90
141019	JOSÉ WALDO DE SANTANA FILHO	5,94
140765	LEONARDO MELO OLIVEIRA	5,92
147007	MARIA DE FÁTIMA KALLYNNA BEZERRA COURAS	2,67
143270	MARIANA RICHELLE PEREIRA DA CUNHA	7,93
146962	MAYCON DE SOUSA ARAUJO	8,24
147726	NUBIA RIBEIRO MACHADO	6,38
145258	PABLO FERNANDO CARLESSO	6,66
147019	PABLO HENRIQUE URSULINO DE PINHO	2,98
146897	RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS	2,96
148317	SEVERINO DE ASSIS PACHECO JUNIOR	3,28
147409	SUZETE BATISTA SOARES GUSMÃO	5,21

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148299	ADALGISA MARIA DE OLIVEIRA	5,35
147944	ADEMIR BENTEUS PAMPU	6,36
147928	ANDRESSA GOMES	7,13
147507	ANTÔNIO AGUIAR FREITAS	4,71

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: MATEMÁTICA (MATEMÁTICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147587	ANTONIO NILSON ALVES SILVA JÚNIOR	2,61
146767	BRUNO MENDES PACHECO	6,17
148099	CHRISTE HÉLIDA MOREIRA MONTUJO	3,37
148374	CLEBER PEREIRA DE SOUSA	5,09
147421	ELIANDERSON MENESES SANTOS	4,96
147810	FABIO PEREIRA LIMA	6,36
147119	FELIPE DE SALES CAVALCANTE	3,82
147085	FELIPE MARREIROS MESQUITA	5,22
145366	FRANCIMAR DE BRITO VIEIRA	4,45
146607	FRANCISCO DE PAULA SANTOS DE ARAUJO JUNIOR	7,35
146400	JACKELINE DEL CARMEN HUACCHA NEYRA	4,58
147121	JEAN CARLOS SOUSA DE BRITO	3,94
147220	JONATAS ARRAIS DE CASTRO	3,63
147046	JOSÉ DANUSO ROCHA DE OLIVEIRA	4,01
141009	KARMEM WERUSCA FORTES DE ARAUJO	4,07
148364	LEANDRO SILVA BITTENCOURT	3,82
141031	MARCILIO MIRANDA DE CARVALHO	4,45
142065	PAUL ANDRE	2,56
147935	RAY VICTOR GUIMARAES SERRA	8,31
140864	RONALDO CARVALHO DA SILVA	4,58
147663	THASSIO LUAN ALVES RODRIGUES	3,37
147971	VALÉRIA DE SOUSA SILVA	2,80
141027	YLDENILSON TORRES ALMEIDA	5,09
141088	YURI RAFAEL LEITE PEREIRA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148432	ALESSANDRA RIBEIRO FREITAS	5,55
140773	ALINE APARECIDA CARVALHO FRANÇA	8,10
146904	ALINE ESTEFANY BRANDAO LIMA	4,76
146621	ANA LARISSA NUNES DOS SANTOS	3,25

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147881	ANA MARIA SILVA COSTA	2,75
148269	ANDRESSA LOWRHANA SILVA RESENDE	3,60
148458	ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA	1,90
147034	ARKELAU KENNED SILVA MOURA	5,85
146770	AURILEIDE MARIA BISPO FRAZÃO SOARES	4,36
147907	BÁRBARA CRISTINA DA SILVA	2,54
141146	CLEANE DA COSTA PAZ	3,72
147293	EDINILTON MUNIZ CARVALHO	6,73
147074	ELCILENE ALVES DE SOUSA	8,03
148606	ELTON MARKS DE ARAUJO BRAZ	6,73
147538	FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO	10,00
146422	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA SILVA	6,16
147588	FREDERICO JOSÉ DE SANTANA PONTES	7,06
147167	GABRIEL RODRIGUES MARTINS	6,16
147498	GIANCARLO DA SILVA SOUSA	8,01
147716	ICARO FERREIRA DE ABREU	5,50
148263	JARELDA SOUSA RODRIGUES	4,64
148056	JAIR BORGES DE ASSIS	5,69
148012	JANE DA PAZ PONTES SOUZA	1,42
148167	JARDES FIGUEIRDO DO RÉGO	6,61
147259	JOÃO PAULO WINIARSKI	4,83
147649	JOSÉ AURELIO PINHEIRO	2,23
147915	LAISE MACEDO DE CARVALHO	2,27
148614	LUCINDA OLIVEIRA AMARO	1,09
148093	MACIEL DOS SANTOS LIMA	4,36
147927	MARCEL LEINER DE SÁ	6,35
148582	MARCELO SANTOS SANTIAGO	1,64
147866	MARIA ONAIRA GONCALVES FERREIRA	5,92
147428	ORLANDO LIMA DE SOUSA FERREIRA	5,94
147314	PALLOMA ASSUNÇÃO PEREIRA	2,27

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCN)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: QUÍMICA (QUÍMICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147403	PATRICIA E SILVA ALVES	4,76
141209	PATRICIA RAQUEL MACHADO FEITOSA	3,32
146793	RAFAEL SOARES SILVA	8,03
147513	REVATA DA SILVA CARNEIRO	5,33
146915	RONALDO DA SILVA BORGES	4,17
143266	SUYANNE KÁSSIA SOARES PEREIRA	3,32
143193	TAISA CRISTINE DE MOURA DANTAS	7,23
148534	TALLYTA NOGUEIRA FERNANDES	2,70
147892	THAIRO DE ARAUJO ROCHA	6,54
147867	THÁTILA WANESSA VIEIRA DE SOUSA	2,23
148527	THAYSON RODRIGUES LOPES	3,03
147268	THULIO CESAR PEREIRA	6,87
148175	TIAGO LINUS SILVA COELHO	6,47
147114	VANESSA NIELY SOARES CAMPOS	4,08

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147152	ALISSON ALVES SILVA	5,39
146619	ANA MARINA PACHECO PROBO	5,23
147720	ANTONIO DANIEL SARAIVA DA COSTA	6,27
148079	CIRLEY PINHEIRO FERREIRA	6,70
148252	CONCEIÇÃO DE MARIA AGUIAR CARVALHO	2,78
146622	ENÉAS DE FREITAS DUTRA JUNIOR	9,22
147021	EVERALDO JOSÉ DA SILVA LIMA	4,31
142488	JANAÍNA MARIA MEDEIROS MACÊDO MENÉZES	4,12
147392	JEFFERSON FERNANDO COELHO RODRIGUES JÚNIOR	10,00
148599	LAILA IBIAPINA CADDAH	3,95
146596	MARIANA DA SILVA FERREIRA	9,15
148158	MAURO FERNANDO LIMA DA SILVA	6,21
148106	PEDRO VICTOR NOGUEIRA TELLES	7,17
142418	RAQUEL MARIA DE JESUS SOUZA CUNHA	3,66
147797	RUAN CARLOS MACÊDO DE MORAES	7,12
148049	SOCORRO FERNANDA COUTINHO DOS SANTOS	5,82
147055	THANANDRA PRISCILA DE SOUSA ROCHA FERREIRA	7,55
147962	VICENTE MATIAS DA SILVA NETO	6,01

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
146698	ADELIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA	4,90
148594	ALYNE PEREIRA LOPES	3,98
147600	ANA LÍVIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	10,00
141099	ANDERSON ARAUJO CORREA	7,09
147325	ANDERSON WILBUR LOPES ANDRADE	5,90
147787	BEATRIZ MOURÃO PEREIRA	7,52
147554	CONCEIÇÃO DE MARIA VAZ ELIAS	7,23
147595	EUGÊNIO BARBOSA DE MELO JÚNIOR	8,60
147621	GLAYS REGE DANTAS LIMA	3,13
147098	GUSTAVO DE MOURA LEAO	5,01

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENFERMAGEM (ENFERMAGEM)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
140990	HERICA EMILIA FÉLIX DE CARVALHO	10,00
148421	INARA VIVIANE DE OLIVEIRA SENA	9,57
147519	INGRID ELEN BORGES LEAL	3,87
148043	ISABELA MARIA MAGALHÃES SALES	8,29
147533	KELLYA RHAWYLLSSA BARROS LUZ	5,89
142020	LAURA BARBOSA NUNES	7,97
147565	LAYZE BRAZ DE OLIVEIRA	9,25
146663	LIDYANE RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS	6,46
146876	LORENA ROCHA BATISTA CARVALHO	3,13
147712	MAÍSA RAVENNA BELEZA LINO	8,51
148173	MARILENE DE SOUSA OLIVEIRA	6,23
147211	MATHEUS SOUSA MARQUES CARVALHO	4,44
148109	MILENA FRANCE ALVES CAVALCANTE	4,55
147518	MYKELLE SOARES LIMA	6,78
148638	PATRICIA DE AZEVEDO LEMOS CAVALCANTI	6,80
147530	PERLA MARIA ANTÃO DE ALENCAR CARVALHO	3,47
147022	PRISCILA MARTINS MENDES	9,94
146882	ROSIMEIRE MUNIZ DE ARAUJO	6,32

147415	SAMUEL MOURA CARVALHO	4,70
147345	SARAH MARIA MELO CORDEIRO	5,66
147016	VANESSA MOURA CARVALHO DE OLIVEIRA	7,54
148363	YNDIARA KASSIA DA CUNHA SOARES	6,21

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: MEDICINA (MEDICINA INTENSIVA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148182	NAGELE DE SOUSA LIMA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PSICOLOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
140844	ADRIANA DE MOURA SILVA	1,90
148117	ANDRÉ VELOSO MASCARENHAS	2,77

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCS)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PSICOLOGIA (PSICOLOGIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148226	AVELINO RIBEIRO DE CASTRO	2,67
147614	CATARINA PESSOA CARDOSO	3,81
146940	DANIELLE CARVALHO FERREIRA	6,00
148608	FLORA FERNANDES LIMA	5,12
146763	FRANCINE PAES LANDIM DE OLIVEIRA LEAL	6,00
147855	ISMAEL MENDES DA SILVA	3,60
147625	JHÉSSICA PAULA DE BRITO	3,00
148036	PATRICIA CARVALHO MOREIRA	7,39
147642	PEDRO WILSON RAMOS DA CONCEICAO	5,90
141947	THAYANA DE MORAES COSTA	2,17
147636	VALÉRIA RAQUEL ALCANTARA BARBOSA	8,00
148632	VICTOR HUGO SILVA DOS SANTOS	2,20
148459	WELYTON PARAIBA DA SILVA SOUSA	10,00

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA- PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147382	ALBANO DA SILVA MELO JUNIOR	7,86
147775	ANA CAROLINA GONCALVES DA SILVA	4,63
147124	ANA LEUZINA ARAÚJO DE SOUSA	7,90
148654	ANTÔNIO LINDENBERG SOUSA E SILVA	5,13
141728	ANTONIO ROGERIO RODRIGUES GERMANO	1,66
147737	CARLOS DENILSON COIMBRA SOARES	6,20
148435	EDILEUDE OLIVEIRA DO VALE TRINDADE	1,66
148369	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO COELHO	6,80
147091	GILVAN DUARTE DOS SANTOS	6,83
147476	GLEYCE MARIA SIMPLICIO REVOREDO	8,66
146938	HELLANY ALVES FERREIRA	6,13
147577	ISMAEL DUARTE LUNA	3,06
148828	JANNAB BESERRA BENVINDO ROSADO	2,00
144367	JOANA DARC CHAGAS SILVA	2,13
146908	JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA	3,06
146834	MÁRCIA DANIELLE SOARES COSTA	10,00

Diário Oficial

128



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

147191	MARIA CLARA DE MEDEIROS CRUZ	4,90
148194	MARISSOL LOPES SOARES	7,50
148380	OLÍVIA CRISTINA CASTRO BESERRA DE ALMEIDA CARV	8,50
147239	RUTE HELENA MUNIZ SANTOS	4,60
148418	TADEU MELO DE SOUSA	5,06
146997	TAIANE SELLENE CARVALHO DE SOUSA ANDRADE	5,80
147312	VALDEREZ ABREU DE BRITO SALES	3,80
147677	VÍVIAN MOURA DA COSTA	7,56

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: BIBLIOTECONOMIA (BIBLIOTECONOMIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148097	DAYANE BRUNA DA SILVA FERREIRA	2,44
146473	DENISE DE PAULA VERAS AQUINO	5,60
144869	EDSON RODRIGUES CAVALCANTE	7,00
146867	HERNANDES ANDRADE SILVA	8,20

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: BIBLIOTECONOMIA (BIBLIOTECONOMIA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
148324	JÉSSICA PATRÍCIA SILVA DE SÁ	6,50
140872	JUCYARA DA SILVA RODRIGUES	4,30
141527	MARCELO CUNHA DE ANDRADE	3,12
147219	MARCUS V. RODRIGUES MARTINS	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141133	AECIO FRANCISCO SANTOS BORGES	6,46
147596	ALINE GALVÃO VILARINDO	9,50
148423	DANIELLA BATISTA GALVAO DE BARROS	8,08
146878	DIELSON MOREIRA GOMES	6,70
148053	FABRICIA FEITOSA DE CARVALHO	4,73
141727	FRANCISCA ALEXANDRA SALES RODRIGUES	4,31
140947	GEYSA MEDEIROS OLIMPIO	10,00
147896	GUILHERME ALVES MENEZES	5,14
147218	HANDERSON RUIZ DE ALMADA	5,44
147892	ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR	9,52
147729	JOAO AMORIM NETO	6,82
148092	LUCAS DA CRUZ GOMES DA SILVA	3,71
148659	MARIA DE FÁTIMA SOARES MOREIRA RIBEIRO	0,00
147450	ODILANIR DE OLIVEIRA LEÃO	6,88
146381	SÁVIO LUAN PORTELA DE SOUZA	7,42
147335	SHARLENO ALMEIDA PEREIRA	3,89
141308	YÚRI VIANA DA MOTA	4,31

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147592	ALEXSANDRA MEDEIROS DE ARAUJO BARBOSA	1,61
146887	AMANDA DE SOUZA RODRIGUES	2,12
148190	AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL	8,14
140749	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	3,80

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
144238	ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES	3,85
143028	ANTONIO SILVEIRA MARQUES	8,37
144174	BERTRAM OLIVEIRA DE ALCANTARA CARVALHO	3,51
148666	BRUNA PEREIRA LOPES	1,34
148472	CAIO JOSE LEITAO PIRES	1,37
148658	CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS	3,12
141807	CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA	4,85
141005	CAROLINE BANDEIRA DE BRITO MELO	4,54
146773	CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA	3,76
146399	CLARIANA MARTINS DA SILVA RÉGO	1,95
146484	CRISTIANO RIBEIRO SOARES	4,83
148517	DANIELLE COSTA PEREIRA	1,22
148403	DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS JAIME	3,29
148453	DENISE BARROS BEZERRA LEAL	1,22
146670	DENY SÁVIA MARTINS DA SILVA	2,34
146648	FABIANA MACHADO FABRICIO DA SILVA	2,00
147756	FRANCLIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO	3,41
147424	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA	2,95
148006	FRANSMIRIAM LOPES QUEIROZ	1,95
146815	GUILHERME VIEIRA PORTELA	0,96
147817	JAIRO VICTOR CANDEIRA BRAGA	2,10
147725	JARDEL MOURA BARCELAR	1,46
148234	JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO	3,44
148251	JOANA DARCK CARVALHO CARDOZO	1,22
147862	KANNANDHA NUNES COSTA	2,29
148170	KEYLA KELLY HOLANDA VICTOR DE OLIVEIRA	1,95
148249	LARA NEIVA ARAÚJO	2,83
146532	LIBANIA DE CARVALHO LEMOS	2,20
146961	LILIAN AIRES FERNANDES	2,80
142306	LUCAS ALVES SILVA CALAND	3,05

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147767	MACCELL CUNHA LEITÃO	10,00
141152	MARCELA ROLIM BANDEIRA	1,22
142038	MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO	2,93
146397	MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	3,10
140812	NAILA FORTES E SILVA	7,51
147626	PALOMA TORRES CARNEIRO	2,10
147749	RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA	2,93
147484	RAVENNA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	1,46
147154	RITA DE CÁSSIA MACHADO DA SILVA	0,00
147070	RODRIGO PORTELA GOMES	8,90
146717	ROSA NINA CARVALHO SERRA	1,66
148030	SALVINA DE BRITO FONTENELE	1,46
146718	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS	6,56
144234	THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA	1,32
147917	TIBERIO FREIRE VILLAR DA SILVA	1,22
146879	URZIANA DAMASCENO VIANA DE MORAES	2,24
148121	VANESSA DE PADUA RIOS MAGALHÃES	1,95

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: TURISMO (TURISMO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148650	ALIANA DE MORAES COELHO	3,20
148253	ANDERSON FONTENELE VIEIRA	8,80
148661	ANECY AUGUSTHA CASTELO BRANCO SOUSA LUNA	3,30
146963	ÂNGELA ARAUJO GOMES	6,40
146662	ELAINE GOMES BORGES DA SILVA	10,00
148016	FERNANDA RAPHAELA ALVES DANTAS	7,90
148150	IZAMARA IANCOMICH	3,40
147702	JÉSSICA ALVES DA SILVA	7,30
148316	LUANA DAYSE DE OLIVEIRA FERREIRA	6,70
146729	MARILÉIA DA SILVEIRA NOBRE	6,30
147075	MÉRCIA LUISA LOPES DE BRITO	2,70

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: TURISMO (TURISMO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141526	MOISES COIMBRA LIMA	4,90
146805	NATANNY OLIVEIRA MARREIRO	2,40
146447	RENAN DE LIMA DA SILVA	6,40

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CLÓVIS MOURA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146468	ANA FLÁVIA ANDRADE AVELINO	6,60
147251	ANDERSON LOPES NASCIMENTO	10,00
148123	CLEA MARIA MACHADO DE ALENCAR	10,00
146493	ELAINE CRISTINE SOUZA SILVA	2,13
147597	GABRIELA DE ARAUJO LEÃO RODRIGUES	2,20
147163	RAFAELA SOUSA DE OLIVEIRA	7,30
147084	RODRIGO BRAGA FERNANDES VIEIRA	4,16
148371	ROSANGELA DE LIMA GONÇALVES SAISSÉ	9,30
146577	SAMIA DE BRITO CARDOSO VERNIERI	5,60
147347	SAMIA MACEDO SANTANA	4,20
144339	TÁSSIO MASCARENHAS DE CARVALHO	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147673	ALISSON MOREIRA BATISTA	2,74
147685	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA	3,94
148579	ANTONIO MARCOS DIONISIO FAUSTINO	5,87
147601	JOSELITA SILVA CHANTAL	10,00
141381	LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES	5,32
148075	REGINA SANTOS ALMEIDA	6,30
148280	SILVANA DA SILVA FERREIRA	4,03

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148239	ADSON ROMÁRIO RODRIGUES SANTOS	2,05
148047	ALICE POMPEU VIANA	4,63
147088	ALINE CARLA DE SOUSA LEITE CIPRIANO	4,79
147860	ANDRÉ CARVALHO LUZ	4,70
147015	BRENDA THERESA ALENCAR LOBAO LEITE FELIX	3,81
147630	BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	1,98
146754	CAMILA ARAUJO NERY OLIVEIRA	2,79

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CLÓVIS MOURA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
144210	CINTIA RONIZ LOPES CARVALHO	1,86
147267	CLEVERSON MOREIRA LINO	4,67
144368	DANIELLE OSORIO SANTOS	4,65
147426	DÉBORA GOMES GALVÃO	8,70
148301	FÁBIO GONÇALVES ALVES	3,22
148198	FRANCISCO DE PAULO ARAUJO	1,21
147803	FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO	6,26
147026	GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO	10,00
146414	GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	2,42
146693	GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO	3,26
148584	IVONALDO DA SILVA MESQUITA	6,72
146521	JOÃO GABRIEL SOARES SILVA	3,63
147368	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA	3,28
147406	KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA	3,12
147472	LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA	2,47
147105	LILIAN AIRES FERNANDES	2,80
146893	LJIANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES	2,23
146804	LUCYANA OLIVEIRA BARBOSA	2,35
146863	LUIZIANE BRUNO SANTOS	2,14
148430	MAIRA MELO CAVALCANTE	4,19
141208	MANOEL CARLOS DE ANDRADE NETO	1,16
147903	MÁRCIA CAMILA ARAUJO BATISTA	2,19
146810	MARIANNE LAYZZE BOAVISTA OLIVEIRA NOLETO DE SA	2,05
147912	MARILIA AMANDA LIMA DO NASCIMENTO BOTELHO	1,51
147629	NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA	2,51
146451	ORLANDO RAMOS LIMA	1,58
148462	RODRIGO ARAUJO SARAIVA	2,40
147777	ROSSANA MARIA CARVALHO SEIXAS DE CASTRO DINIZ	1,86
148120	SIDNEY PINHEIRO MORAES	2,09
146623	SILVIA CRISTINA CARVALHO SAMPAIO SANTANA	8,49

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CLÓVIS MOURA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: DIREITO (DIREITO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147440	TALES ARAUJO SILVA	4,67
142834	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	3,51
148050	THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA	5,63
147081	TOMÁS JOBIN COUTINHO LOPES	3,02
147369	VICTOR COUTINHO LEAL	4,51
148487	VICTOR HUGO LEAL SILVA	1,16
142946	VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO	6,79

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: GEOGRAFIA (GEOGRAFIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147449	ALINE DE ARAUJO LIMA	6,63
147396	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	4,69
147669	DEBORA VIRGINIA FERRAZ DE OLIVEIRA	5,34
147835	EMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	6,80
148230	HELENA VANESSA MARIA DA SILVA	8,30

Diário Oficial

130



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

147391	LARISSA SOUSA MENDES	7,10
148125	MAGNO RICARDO SILVA DE CARVALHO	4,90
148268	MARLY CIPRIANO FEITOSA DE MELO	6,10
147579	MARSONE ARAUJO CUNHA	7,66
147283	NATANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	3,10
147413	POLIANA SANTOS FERRAZ DE OLIVEIRA	5,52
148266	RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146665	CAMILA DE MACÉDO NOGUEIRA E MARTINS OLIVEIRA	1,75
147180	CARLA DANIELA ALVES RODRIGUES	3,90
141168	CÍCERO JOÃO DA COSTA FILHO	10,00
141026	CRISTINA CUNHA DE ARAUJO	6,09
147334	DANIELA FELIX DE OLIVEIRA	1,75
141053	HERMANO CARVALHO MEDEIROS	7,32

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CLÓVIS MOURA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141957	LEANDRO MARCELO TAVARES FEITOSA	1,49
147174	LIZIANNY LEAL NUNES	2,71
146384	LUIZ FILIPE DA SILVA CORREIA	7,74
147987	MARIANE DE SALES SILVA	2,01
148274	MICHELLE ARAÚJO DIAS	4,42
141270	RENAN NASCIMENTO REIS	3,99
141038	WESLEY DA SILVA SOUSA	4,71

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
147963	ANTONIO ARTUR SILVA CANTUÁRIO	9,38
146862	FRANCISCO HERBERT DA SILVA	10,00
148420	OLIVIA NOGUEIRA DE ALMEIDA	6,20
141205	PEDRO COELHO DE DEUS JUNIOR	3,52
147009	WILMA AVELINO DE CARVALHO	7,08

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 20H

Inscrição	Nome	Nota
141201	ANA DARC LOPES DOS REIS	6,60
147761	CLEIDIANE DE CARVALHO PEREIRA	5,80
146775	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ALVES	5,80
148078	FRANCISLENE SANTOS CASTRO	5,00
147435	HAVENNY	1,40
148290	MARIA GESSI-LEILA MEDEIROS	10,00
147183	PATRICIA DA CONCEIÇÃO LIMA TORRES	4,30
144179	SANNA CHRIS MOURA NUNES	5,00
146708	VANESSA SANTOS ALMEIDA	2,50
148211	VILMARA DA SILVA	3,40
147774	VIVIANE MOREIRA DE SOUSA SA	1,70

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CTU)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: COMPUTAÇÃO (MATEMÁTICA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148310	CLEBER PEREIRA DE SOUSA	5,09
146412	DANIEL DOS SANTOS ABREU	4,95
147537	EDIMILSON LOPES DIAS JUNIOR	5,42
146536	FERNANDO BISPO LIMA	2,75
144903	LÍVIO LEANDRO AVELINO DE OLIVEIRA	9,34
146407	LUANA MARTINS DE ARAUJO	10,00
147919	MARIA ERINALVA DE SOUSA	2,80
147025	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	6,82

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO CIVIL)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147511	ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA DIAS	10,00
141065	CARLOS EDUARDO PESSOA DO MONTE	6,60
147032	FATIMA GABRIELA LIMA DE FREITAS	2,80
146764	FELIPE GOMES DA SILVA	6,70
146502	GABRIEL LIMA OLIVEIRA MARTINS	6,80
146655	HIUSLEE NIHERICSSON TAJIRA DE ALENCAR	2,30
148439	JOSÉLIA OLIVEIRA CARRIAS	4,60
147189	LILIAN AIRES FERNANDES	2,80
142004	LINARDY DE MOURA SOUSA	9,50
147303	LIVIA RACQUEL DE MACÉDO REIS	9,30
147045	PAULYSENDRA FELIPE SILVA	2,40
144056	THIAGO DE SOUSA ARAUJO	7,40

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA CIVIL (ESTRUTURAS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141460	BENEDITO GOMES RODRIGUES FILHO	2,50
147982	CARLOS HENRIQUE LEAL VIANA	4,40
147400	DIOGO RANIERE RAMOS E SILVA	4,60
147736	GIUSEPPE CIARAMELLA MOITA	2,50
147379	HENRIQUE JORGE NERY DE LIMA	9,70

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA-PI (CTU)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA CIVIL (ESTRUTURAS)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146709	JEAN PIERRE CASTRO PINHEIRO DE SOUSA	2,10
148450	JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA	2,30
148259	MARK ANDERSON MOREIRA E SILVA	3,90
141928	NATAN SIAN DAS NEVES	9,20
141047	WALLISON ANGELIM MEDEIROS	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147039	ADRIANA THAYS ARAÚJO ALVES	10,00
147561	BATYSTUTA DA SILVA ROCHA	5,00
140755	BEATRIZ CASSIMIRO DA ROCHA CARVALHO	3,30
141370	DAVID LOPES DE SOUSA	5,90
140758	GUSTAVO DE CARVALHO GORGES	6,40
146760	HIROSHI CAVALCANTE MEDEIROS KOSEKI	2,80
147244	MARIANA FONTENELE RAMOS	6,00
146537	MARILIA CRISTINA ROCHA DA SILVA	3,60
146725	PEDRO BENJAMIN CARREIRO LIMA MONTEIRO	8,10

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA CIVIL (TOPOGRAFIA-ESTRADAS E TRANSPORTE)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147887	AMANDA EVELYN BARBOSA DE AQUINO	9,30
146404	CARLOS ORESTES ARAUJO CAVALCANTE	10,00
140771	VICTOR CARDOSO OLIVEIRA	6,90

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: ENGENHARIA ELÉTRICA (ENGENHARIA ELÉTRICA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
142156	BRUNO VINÍCIUS RODRIGUES MOURA	3,30
148617	FRANCISCO EDVAN BEZERRA FEITOSA	8,30
146442	IULLE DE MACEDO GUERRA NEVES	7,70
147829	JOSILDO LIMA PORTELA	10,00
146441	MAURO ANTONIO GUMARÃES CLARK	7,80
148258	PATRESE VERAS QUELEMES	9,80

148331 REJANNE ALVES DE MELO 4,60

CAMPUS/ NÚCLEO: URUCUI - PI

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (AGRONOMIA)(ADJUNTO) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146519	CARMEM CRISTINA MARECO DE SOUSA PEREIRA	7,56
148069	DANIEL AMORIM VIEIRA	8,90
146721	EDSON DE ALMEIDA CARDOSO	7,44
146438	FABRÍCIO CUSTÓDIO DE MOURA GONÇALVES	9,70
147346	GLÁUCIA MICHELLE COSME SILVA	9,39
147126	JODEAN ALVES DA SILVA	7,29
146522	JULIANE RAFAELE ALVES BARROS	8,11
147839	RONIMEIRE TORRES DA SILVA	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (QUÍMICA)(AUXILIAR) 20H

Inscrição	Nome	Nota
145365	BRUNA RAFAELA SILVA IBIAPINA	4,85
147178	GILMÂNIA FRANCISCA SOUSA CARVALHO	10,00

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: AGRONOMIA (ZOOTECNIA)(ADJUNTO) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146462	FABIANA CRISTINA BELCHIOR DE SOUSA	7,45
148341	FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOURA	9,26
147165	GENILSON BEZERRA DE CARVALHO	10,00
148152	REGINA MARIA FONTENELE MAGALHÃES	9,60

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: PEDAGOGIA (PEDAGOGIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146885	FRANCISCO EDÉSIO CARLOS SOARES	10,00

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO**

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SUB JUDICE)

Em cumprimento à determinação judicial, nos autos do Processo nº 0759587-02.2021-8.18.000, a Comissão Geral do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos (sub judice)** do candidato abaixo relacionado, do Processo Seletivo para Professor Substituto, desta IES, regido pelo Edital Nº 11/2021.

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148205	RONYERE FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	5,08

**Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo
Of. 324**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO**

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - RETIFICADO

Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos - RETIFICADO, em razão de erro material, referente às notas dos **Candidatos da Concorrência** abaixo relacionada. Informamos, ainda, que o prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos - **RETIFICADO**, será das **9h às 23h59 do dia 05 de outubro de 2021**.

CAMPUS/ NÚCLEO: PICOS - PI (PROF. BARROS ARAÚJO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO(COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO)(AUXILIAR) 20

Inscrição	Nome	Nota Retificada
148422	ANA PAULA SANTOS MOURA	2,30
147427	ANTONIO ROCHA DE SOUSA	5,00
147515	BRUNA DE SOUSA LIMA	2,90
146928	CLEBSON LUSTOSA BRANDÃO LIMA	1,70
146744	DEBORA MARIA DOS SANTOS	8,30
147574	EDVAN LUIZ DA SILVA	4,30
148523	EMANUEL ALCANTARA DA SILVA	4,10
147289	FLÁVIO MENEZES SANTANA	8,80
147281	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	6,30
147350	JOÃO CLAUDIO DE SANTANA GUERRA	4,20
141857	JOELTON BARBOZA DA SILVA	2,50
148809	KARIN HELENA ANTUNES DE MORAES	6,30
147233	LEONARDO ARIEL GROSSKREUTZ FELIPE	5,30
146458	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TESSAROTTO	8,40
147401	MARTA THAIS ALENCAR COSME	3,80
146888	RAFAEL FERREIRA MEDEIROS	10,00
147433	RAIANE BARBOZA DE SOUSA	4,80
148949	VICENTE DE PAULA NASCIMENTO LEITE FILHO	3,40

**Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Pró-reitora de Ensino de Graduação - PREGUESPI**

Of. 325

**Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo**

Of. 326



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.